



UFRR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

NATASHA DA FONSECA DA FROTA SIMÕES

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO: UM OLHAR SOBRE A ATUAÇÃO DA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**

BOA VISTA, RR

2019

NATASHA DA FONSECA DA FROTA SIMÕES

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO: UM OLHAR SOBRE A ATUAÇÃO DA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social.

Orientadora: Profa. Dra. Manuela Souza Siqueira Cordeiro

BOA VISTA, RR

2019

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima

S593a Simões, Natasha da Fonseca da Frota.
Fundação Nacional do Índio : um olhar sobre a atuação da
Coordenação Regional de Roraima / Natasha da Fonseca da Frota Simões.
– Boa Vista, 2018.
137 f. : il.

Orientadora: Profa. Dra. Manuela Souza Siqueira Cordeiro.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Roraima, Programa
de Pós-graduação em Antropologia Social.

1 – FUNAI. 2 – Política pública. 3 – Roraima. I – Título. II – Cordeiro,
Manuela Souza Siqueira (orientadora).

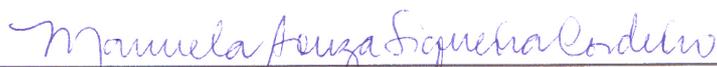
CDU – 397=(1-82)(811.4)

Ficha Catalográfica elaborada pela: Bibliotecária/Documentalista:
Marcilene Feio Lima - CRB-11/507-AM

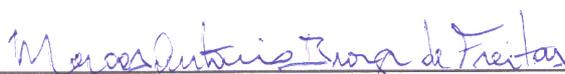
NATASHA DA FONSECA DA FROTA SIMÕES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO: UM OLHAR SOBRE A ATUAÇÃO DA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, para obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Roraima. Defendida em 30 de março de 2019 e avaliada pela seguinte banca examinadora:



Profa. Dra. Manuela Souza Siqueira Cordeiro
Orientadora/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - UFRR



Prof. Dr. Marcos Antonio Braga de Freitas
Curso de Licenciatura Intercultural - UFRR



Prof. Dr. Carlos Alberto Marinho Cirino
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - UFRR

Aos meus amores Gustavo da Frota Simões
e Luiz Eduardo da Frota Simões

AGRADECIMENTOS

Na estória desta dissertação cabem muitos agradecimentos, de todos os jeitos, modos e motivos, pois esta criação, se assim posso chamar, se consolidou a partir da solidariedade e cooperação de muitas pessoas...

Para a pessoa mais delicada, gentil e necessária vão os meus especiais agradecimentos: Manuela Souza Siqueira Cordeiro, que, como orientadora, orientou-me com cuidado, sabedoria, conhecimento e sororidade;

Ao Professor Doutor Carlos Alberto Marinho Cirino, que, com sua capacidade de agir e decidir, colaborou e incentivou minha aproximação com a Antropologia;

Ao Professor Doutor Marcos Antônio Braga de Freitas, que, com sua serenidade, em todas as oportunidades, me incentivou sempre a prosseguir;

A todos os professores e funcionários da do INAN, aqui representados pela Profa. Olendina Cavalcante, cuja coordenação e parceria me conduziram até este momento;

Aos meus amigos do da turma 1, Karolaine, Sandra, Gilmara, Fabio, Edilaise e Leonice, que souberam me incentivar nos momentos fáceis e difíceis;

Às minhas companheiras de FUNAI, Elayne Maciel, Joanilce Souza, e Inaye Uiliana, que partilharam a experiência de vivenciar a FUNAI, durante processo de dissertação;

Aos Servidores da FUNAI, que, com sua disponibilidade e paciência, que foram além de sujeitos de pesquisa, mas também e principalmente interlocutores desta dissertação;

A minha mãe e dinda Josenea Ramos Reis da Fonseca, Josenete Ramos Reis e que estão sempre dispostas a me incentivar;

E, por todas as razões da vida, a Gustavo da Frota Simões e Luiz Eduardo da Frota Simões, que com amor e muita paciência enfrentaram comigo essa quarta jornada.

RESUMO

O intuito do presente trabalho é trazer a reflexão sobre função social da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) no contexto atual das políticas públicas que versam sobre questão indígena no Brasil, a partir da análise da atuação da sua Coordenação Regional em Roraima. Toda reflexão foi construída a partir do discursos e narrativas dos servidores da fundação e indígenas que buscaram os serviços da mesma, trazendo à tona a discussão sobre a legitimidade do seu papel institucional e sua autonomia na defesa e proteção dos povos indígenas enquanto sujeitos de direito. A reflexão proposta busca compreender o atual contexto político em que se insere a Fundação, assim como quem são os atores e interesses postos para a atuação da fundação, os quais representam a chave para se entender o que alguns cientistas políticos e já denominam de “jogo político”. Discursos sobre experiências pessoais e jogos de poder políticos e servidores da instituição, apontam questões que vão de encontro aos preceitos dos tratados assinados pelo Brasil no que tange aos Direitos Humanos, à Constituição Federal de 1988, ou seja, aos direitos dos povos indígenas.

Palavras-chave: Funai. Política pública. Roraima.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to reflect the role of the National Indian Foundation (FUNAI) in the current context of public policies that deal with indigenous issues in Brazil, based on the analysis of the activities of its Regional Coordination in Roraima. All of the analysis was built on the discourses and narratives of the Foundation's civil servants and indigenous people who sought the services of the foundation, bringing the discussion about the legitimacy of their institutional role and their autonomy in the defense and protection of indigenous peoples as legal subjects. The dissertation seeks to understand the current political context in which the Foundation is inserted, as well as who are the actors and what are the interests put to the Foundation's performance, which represent the key to understanding what some political scientists call "political game". Discourses about personal experiences and political power of the Foundation's servants point to issues that go against the objectives of the international treaties signed by Brazil regarding Human Rights, the Federal Constitution of 1988, that is, the rights of indigenous peoples.

Keywords: Funai. Public policy. Roraima.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa das Coordenações Regionais e sede da FUNAI, Museu do Índio34

Quadro 1 - Galeria dos presidentes da FUNAI 1967-198368

Quadro 2 - Legislação sobre as restaurações da FUNAI71

LISTA DE SIGLAS

| | |
|---------|--|
| ADC | Ação Direta de Constitucionalidade |
| AER | Administrações Executivas Regionais |
| ANPOCS | Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais |
| APIB | Articulação dos Povos Indígenas do Brasil |
| CDH | Comissão de Direitos Humanos |
| CFPEs | Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental |
| CGid | Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação |
| CGLic | Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental |
| CNPI | Conselho Nacional de Proteção aos Índios |
| CNPI | Comissão Nacional de Política Indigenista |
| CPI | Comissão Parlamentar de Inquérito |
| CR | Coordenações Regionais |
| CR-RR | Coordenação Regional da FUNAI em Roraima |
| CSN | Conselho de Segurança Nacional |
| CTL | Coordenação Técnica Local |
| DIT | Divisão Técnica |
| DNER | Departamento Nacional de Estradas de Rodagem |
| DRs | Delegacias Regionais |
| DSEIs | Distritos Sanitários Especiais Indígenas |
| FNS | Fundação Nacional de Saúde |
| FPEYY | Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana |
| FSESP | Fundação Serviços de Saúde Pública |
| FUNAI | Fundação Nacional do Índio |
| FUNASA | Fundação Nacional de Saúde |
| IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| INSS | Instituto Nacional de Seguridade Social |
| MINTER | Ministério do Interior |
| MPF | Ministério Público Federal |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| PNGATI | Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental |
| RANI | Registro Administrativo de Nascimento Indígena |
| RR | Roraima |
| SEAD | Setor de Apoio Administrativo |
| SEDISC | Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania |
| SEGAT | Serviço de Gestão Ambiental e Territorial |
| SEPLAN | Serviço de Planejamento e Orçamento |
| SPI | Serviço de Proteção aos Índios |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| SUDAM | Superintendência de Desenvolvimento do Amazonas |
| TIs | Terras Indígenas |
| UFPA | Universidade Federal do Pará |
| UFRR | Universidade Federal de Roraima |
| UNI | União das Nações Indígenas |
| UNICAMP | Universidade Estadual de Campinas |

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| SUMÁRIO | 19 |
| 1 INTRODUÇÃO | 20 |
| 2 ESTADO, PODER E RESISTÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INDÍGENAS | 25 |
| 2.1 PARA UMA ABORDAGEM COMPREENSIVA SOBRE A ANTROPOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, AS CONTRIBUIÇÕES DE ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA E JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA..... | 31 |
| 2.2 DIFERENTES FORMAS DE RECONHECER O PODER: UMA LEITURA SOBRE PIERRE CLASTRES..... | 37 |
| 2.3 AS CONSIDERAÇÕES DE TAMBIAH SOBRE A MODELOS DE ESTADO-NAÇÃO, CONFLITOS ÉTNICOS E FORMAS DE RESISTÊNCIA..... | 40 |
| 2.4 AS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS FORMAS DE RESISTÊNCIA COTIDIANA DE JAMES SCOTT | 42 |
| 3 POR DENTRO DO ESTADO: metodologia e trabalho de campo na FUNAI 45 | |
| 3.1 AS ENTREVISTAS | 54 |
| 4 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) : histórias e percepções | 59 |
| 4.1 FUNAI UMA HERANÇA DO SPI ou a Mudança na política indigenista?..... | 59 |
| 4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PODER TUTELAR, UMA REFLEXÃO SOBRE A FUNAI | 74 |
| 5 PERCEPÇÕES ACERCA DA FUNAI PELOS SERVIDORES ENTREVISTADOS | 84 |
| 5.1 A COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA | 85 |
| 5.2 O PERFIL DOS ENTREVISTADOS..... | 90 |
| 5.3 DO FOMENTO AO ACOMPANHAMENTO: AS PERCEPÇÕES SOBRE a função social DA FUNAI JUNTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS INDÍGENAS 94 | |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 101 |
| REFERÊNCIAS | 107 |
| ANEXO A - ORGANOGRAMA DA FUNAI | 114 |
| ANEXO B - DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019 | 116 |
| ANEXO C - ROTEIRO DE ENTREVISTA/SERVIDOR | 126 |
| ANEXO D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO | 126 |
| ANEXO E - NOTIFICAÇÕES DE INTIMAÇÃO JUDICIAL DE INDÍGENAS REMETIDOS À FUNAI | 130 |

1 INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa que levou a elaboração deste trabalho consistiu em promover uma breve reflexão sobre a função social da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) no contexto atual das políticas públicas que versam sobre a questão indígena no Brasil, a partir da análise da atuação da Coordenação Regional da FUNAI em Roraima. Terá uma abordagem sobre a forma como o Estado, por meio da FUNAI, se relacionou com as comunidades indígenas no território brasileiro, por vezes subjugando a autonomia dos referidos povos sob o projeto integracionista, outras vinculando seu projeto institucional aos interesses políticos locais. A justificativa para a escolha do tema tem sua origem na experiência profissional da autora, que ingressou na instituição no ano de 2018 e já buscava em seus estudos preliminares de mestrado compreender a atuação das instituições, como a FUNAI, nas políticas públicas federais em prol das comunidades indígenas no Estado de Roraima, cujo espaço geográfico abriga a maior proporção de terras indígenas demarcadas.

Ao longo da abordagem, de caráter antropológico, buscou-se ilustrar no primeiro capítulo a Introdução, logo seguido de capítulo sobre trajetória reflexiva da autora sobre o papel das construções políticas ideológicas indigenistas nas políticas públicas federais, ou seja, de perspectivas da universalidade de acesso e no reconhecimento de suas especificidades. O referencial teórico dessa dissertação se concentrou no estudo de alguns conceitos base da Antropologia Política e sua relação com o contexto atual das instituições fomentadoras dessas políticas públicas. Dentre categorias de análise observadas nas relações entre Estado e povos indígenas, estiveram as de tutela, conflito, resistência e poder.

O interesse nas discussões da Antropologia Política e sua relação com o contexto atual das instituições fomentadoras dessas políticas públicas fizeram parte da proposta inicial de pesquisa que era estudar as percepções dos Indígenas sobre o Programa Bolsa Família¹, projeto o qual não logrou sucesso por inúmeras razões

1 O Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil, previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, foi regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, atualmente possui três eixos principais:

a) Complemento da renda — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.

pessoais, profissionais e acadêmicas. Após a qualificação do Projeto, em julho de 2018, comecei a encontrar dificuldades de entrar em campo para iniciar a pesquisa, por conta das atribuições do trabalho na FUNAI e por conta da campanha política para as eleições de 2018. A preocupação em delimitar a proposta de pesquisa para entrar na comunidade, sendo servidora da FUNAI, em meio a execução de um projeto de bovinocultura ou ter a pesquisa associada a algum interesse político eleitoral me fez adiar a entrada no campo e rever o plano de estudo para conseguir finalizar a pesquisa. Sem perder o tema central, que era conciliar os interesses nas políticas públicas e Antropologia, incorporando as críticas e sugestões da qualificação sobre me posicionar enquanto servidora da FUNAI, adequou-se o tema para estudar a instituição e suas atribuições nas políticas públicas. É necessário destacar que a reflexão teórica central desse trabalho esteve na percepção de servidores e indígenas sobre a função da FUNAI em relação à promoção, fomento e elaboração de políticas públicas para indígenas, bem como refletir sobre quais os aspectos culturais, políticos e sociais envolvem o fazer da FUNAI em Roraima, destacando as circunstâncias e contextos históricos e políticos que abarcam questão indígena no Estado.

Desse modo, o referencial teórico buscou relacionar autores e teorias que, ao longo de seus trabalhos, buscaram interpretar percepção de distorção entre os interesses do Estado e suas instituições e dos povos indígenas, a partir de uma reflexão antropológica sobre as necessidades ou demandas públicas dessas populações frente ao histórico das readaptações da políticas indigenista, da sua

b) Acesso a direitos — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.

c) Importante — as condicionalidades não têm uma lógica de punição; e, sim, de garantia de que direitos sociais básicos cheguem à população em situação de pobreza e extrema pobreza. Por isso, o poder público, em todos os níveis, também tem um compromisso: assegurar a oferta de tais serviços.

d) Articulação com outras ações — o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

e) A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios têm atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos.

relação com o estado, das formas de resistência e poder que podem ser consideradas a partir do instituto tutelar.

O primeiro pressuposto teórico se fundou nos estudos de Antônio Carlos Souza de Lima, ao analisar as interfaces entre Antropologia e Ciência Política, destacando os meandros e particularidades que cada uma das ciências podem contribuir nos estudos das instituições e seus papéis perante as políticas públicas. Lima (2013), em seu texto “O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo” estuda o dilema estabelecido entre os saberes e fazeres da administração pública e os agentes especialistas em políticas indigenistas.

Como ponto de partida para se pensar a partir de qual noção de Estado abarca uma instituição como a FUNAI, recorreu-se à reflexão de Pierre Clastres (2014) sobre as formas de Estado. O autor reflete criticamente sobre o modelo de Estado Moderno e seus desdobramentos institucionais. Os argumentos de Clastres (2014) foram estruturantes para (re)pensar como as políticas públicas são consideradas uma ação direta do Estado e são objeto de atuação de suas instituições, além de como tais instituições visam refletir o ideal de Estado sob o qual se constrói.

Em poucas palavras, as formas de organização social e ação social de tais comunidades estariam distantes e, portanto, não baseados nos modelos institucionais vigentes nas estratégias de governo da República Federativa do Brasil. Dado esse fato, os povos indígenas seriam atingidos pelas imposições legais e das formas de atuação das políticas.

No quadro analítico aqui proposto, ganham relevo as contribuições e argumentos de Tambiah (1997) em seu debate sobre poder e resistência como forma de fazer política pública. No entanto, Tambiah (1997) traz para a reflexão questões sobre o conflito de interesses, o confronto e a violência, relacionando-as como estratégias de resistência e poder, perante o modelo hegemônico de Estado, que busca a perpetuação de poder no uso massivo e padronizante das políticas públicas universais.

Nesse sentido, a reflexão apresentada retoma um outro conjunto de argumentos e discussões teóricas sobre as formas de resistência indígenas. Para ilustrar como essas populações sobreviveram e se reinventaram ao longo de mais de 500 anos de colonização, dominação e adequação, introduziu-se as ponderações de Scott (2002) e sua análise sobre como as “formas de resistência cotidiana” vem ao

encontro do processo de resistência indígena frente a instituições, como a FUNAI. A escolha de Scott (2002) para essa discussão surge a partir das primeiras percepções do trabalho de campo no qual se pôde identificar as primeiras estratégias - não combativas, de resistência dos indígenas frente às instituições e seus sistemas de acesso às políticas públicas.

A contribuição de Scott (2002, 2011) está em apontar que a resistência pode ser construída para além de um confronto bélico ou até mesmo uma revolução; ou seja, a resistência pode ser feita no cotidiano burocrático das formas de lidar com o poder do Estado.

Para Scott (2011), a resistência é invisível aos olhos do dominador, minando o cotidiano das relações de poder, reconstruindo assimetrias. Tal como Clastres (2014) aponta ao afirmar que uma “sociedade sem Estado” também está exercendo uma forma de resistência, soberania e poder; Scott (2011, p. 2019, grifo do autor) considera as “formas *cotidianas* de resistência camponesa - a prosaica, mas constante, luta [...] de anonimato enquanto uma sabotagem ao modelo político existente”.

A FUNAI é uma dessas instituições, cuja função social de proteger os direitos indígenas, está organizada a partir de modelo de estado moderno, burocrático, cujas atribuições são regidas por leis que uniformizam sua ação e a forma de ver o indígena, tornando-se por vezes em um veículo de dominação. É no cenário de recondução dessa instituição, de alterações de suas competências, inclusive a da proteção, que se estabelece este trabalho de pesquisa, apresentado nesta dissertação, organizada em outros três capítulos.

O terceiro capítulo, “Por dentro do Estado: metodologia trabalho de campo na FUNAI”, apresenta em detalhes a vivência antropológica do trabalho de campo e todas as suas inquietações. Vale destacar que desafio de fazer essa pesquisa foi conseguir transitar do cotidiano de trabalho, enquanto servidora da FUNAI, para um campo de observação enquanto pesquisadora. Transitar entre os papéis, trouxe reflexões e riscos relatados neste capítulo. O trabalho de campo foi construído a partir da vivência de um ano de trabalho na instituição e na realização de entrevistas semiestruturadas com servidores, indígenas e lideranças políticas.

O quarto capítulo, denominado “A Fundação Nacional do Índio: histórias e percepções”, tem o objetivo de resgatar em detalhes a história da Fundação, buscando apresentar sucintamente todo conjunto de transformações que a instituição

sofreu ao longo dos seus mais de 50 anos de existência. Já o quinto capítulo “Percepções acerca da Funai pelos servidores entrevistados”, tem o propósito de relatar as percepções sobre o sua função social hoje, perante às falas dos servidores e indígenas que acompanharam e acompanham os diferentes momentos e formas de atuação da FUNAI junto às políticas públicas para indígenas.

Nas considerações finais buscou-se resumir as principais reflexões sobre a atuação da FUNAI ao longo dos anos, como elemento de construção de uma identidade institucional representativa e protetiva de conjunto de povos indígenas, que, no entanto, em meio de tantas críticas e desmantelamento, também pode ser vista como ícone de uma estratégia-dominação de tutela de indígenas brasileiros.

2 ESTADO, PODER E RESISTÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INDÍGENAS

Este capítulo busca apresentar as possíveis interlocuções teóricas constituídas no debate da Antropologia com as políticas públicas, estruturadas a partir dos conceitos de tutela, conflito, resistência e poder observados nas relações entre Estado e povos indígenas. A noção de política pública utilizada nessa dissertação passa por dois pressupostos fundamentais – a sua formulação científica e a capacidade de ser analisada por pesquisadores independentes. No entanto, o foco do capítulo está em demonstrar as dificuldades de entendimento, distorção de interesses e até negligências no atendimento das demandas dos povos indígenas, pois o fazer da Política Pública no Brasil passa ao largo, por inúmeras razões, dos saberes e dos valores culturais dos grupos étnicos envolvidos ou beneficiados. É a partir da história da tensa relação entre os interesses do Estado e dos povos indígenas que se desenvolve o debate proposto neste capítulo. Isto é, mais do que em um desenrolar teórico a respeito do conceito de política pública, está em jogo a sua aplicação ao contexto atual de Roraima, utilizando as seguintes categorias analíticas - tutela, conflito, resistência e poder.

O primeiro pressuposto para iniciar a reflexão sobre as interfaces entre Antropologia e Ciência Política se constrói a partir de uma indagação sobre o modelo de universalizante de cidadania, descrito na Constituição Federal Brasileira, que sob as aspirações de igualdade e justiça social equaliza direitos e garantias sociais - como acesso à saúde, renda e educação - a todos os cidadãos brasileiros, e propõe desse modo uma universalização da concepção e acesso (e dever) às políticas públicas brasileiras, em especial aquelas de cunho social como o Programa Bolsa Família.

Indagação analisada por Souza Lima, em seu texto “O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo”, de 2013, no qual questiona os saberes, conhecimentos e práticas da administração pública, enquanto braço do Estado. Isto é, Souza Lima (2013) levanta uma profunda reflexão sobre a interface dos saberes da antropologia nas políticas públicas e sobretudo no uso (ou não) desses conhecimentos na formulação dessas políticas pretendidas, no caso brasileiro, como universais, igualitárias, em um âmbito culturalmente diverso, para atender a concepções de mundo específicas.

[...] afinal, como se adquirem os conhecimentos necessários a “trabalhar com índios”? Para além das balizas gerais dos preconceitos vigentes no senso comum sobre os povos indígenas, já muito (por um lado, por outro muito pouco) estudadas pelos que abordaram o indigenismo no Brasil, de que maneira se constituem os “especialistas em índio”? Se as práticas indigenistas implicam a aquisição e a transmissão de disposições, quais estoques estão decantados na atualidade do cotidiano das ações indigenistas e são transmitidos [...]. Como se fazem corpo, voz, textos, modos de interagir, criaturas e criadores dos processos de ação de Estado que são? Para tanto, faz-se necessária uma reflexão mais abrangente que situe tais conhecimentos como partícipes dos processos de formação de um Estado nacional específico - o brasileiro (SOUZA LIMA, 2013, p. 782-784).

Para o autor, a prospecção de políticas públicas indigenistas criadas parte de uma determinada perspectiva histórica “[...] surgido de um sistema colonial peculiar (o português e também não nenhum outro)” (SOUZA LIMA, 2013, p. 784). Portanto, o autor propõe a reflexão da tutela como um exercício de poder: “[...] um poder que se exerce, pretensamente conformando-os, sobre aqueles tomados como diferentes em termos culturais, e por isso mesmo percebidos como necessitados de um mediador para se inserirem numa “comunidade nacional” (SOUZA LIMA, 2013, p. 784).

Nesse argumento, o autor supõe que a concepção de um conjunto de políticas sociais específicas, a política indigenista por exemplo, se consolidava como estratégia de dominação, de uma “[...] modalidade privilegiada e difusa de perpetuação e reestabelecimento das desigualdades sociais” (SOUZA LIMA, 2013, p. 784). Tal estratégia de dominação ficou conhecida no âmbito institucional e jurídico como tutela, conceito ao qual o autor define antropologicamente como:

[...] denominei de *tutelar* o exercício de poder de Estado sobre espaços (geográficos, sociais, simbólicos), que atua através da identificação, nomeação e delimitação de segmentos sociais tomados como destituídos de capacidades plenas necessárias à vida cívica. Por esta sua *incapacidade relativa*, ou no linguajar jurídico, por sua *hipossuficiência*, eram considerados, até 1988, com a “Constituição Cidadã”, carentes de uma proteção especial e destinatários de um tipo de mediação “pedagógica” que lhes compensasse a posição relativamente inferior em sua inserção na comunidade política, que viesse a torná-los preparados a exercer cidadania plena (SOUZA LIMA, 2013, p. 784, grifo do autor).

No entanto, a respeito da tutela, vale destacar em relação ao estatuto jurídico da Constituição Federal de 1988, foram retirados de seu texto os conteúdos que referendassem essa situação e atribuiu a expectativa de autonomia e capacidade civil aos indígenas, contemplando um conjunto de garantias e direitos - políticos, sociais e

culturais, rompendo com o modelo político anterior marcado pela tutela e assistencialismo. Desse modo, a proposta da Constituição de 1988 surgiu com intuito de ressignificar o campo dos direitos indígenas, introduzindo aspectos de proteção à sua pluralidade étnica - por parte do Estado - e de promoção de sua autonomia (BRASIL, 1988). Entretanto, após 30 anos de sua promulgação, o exercício da tutela e a negação da autonomia dos povos indígena ainda persistem, como observa Souza Lima (2013,p.436), ainda procede dentro da Administração Pública, ou seja, por parte do Estado Brasileiro a manutenção de uma política indigenista pautada na perspectiva tutelar e integracionista.

No entanto, o que chamo de agência de poder tutelar existe há um século, com as discontinuidades que qualquer análise sobre a Funai poderá pôr em confronto em face das do SPI. Se olhado do ponto de vista de efetivas ações para os indígenas, um século é tempo considerável para que algo ineficaz — como a Funai foi chamada muitas vezes — permaneça. (SOUZA LIMA, 2013, p. 436)

As perspectivas tutelar e integracionista sobre ação do governo para populações indígenas também perpassaram as reflexões de Oliveira (2014), que já observava os efeitos contraditórios da atuação do Estado junto às políticas públicas para indígenas 10 anos após a promulgação da Constituição de 1988. O autor caracterizou a perspectiva do governo frente essas políticas como um “paradoxo da tutela” (OLIVEIRA, 2014, p. 152) ao refletir sobre como a percepção da tutela vai para além de uma forma de dominação, sendo uma relação paradoxal que exige um determinado empoderamento/proteção do dominado.

A tutela é uma forma de dominação marcada pelo exercício da mediação e ancorada no paradoxo de ser dirigida por princípios contraditórios que envolvem sempre aspectos de proteção e de repressão, acionados alternativamente ou de forma combinada segundo os diferentes contextos e os distintos interlocutores. Os missionários, à diferença dos colonos, não defendiam a pura e simples escravização dos indígenas (OLIVEIRA, 2014, p. 130).

O paradoxo ideológico da tutela de Oliveira (2014), que fundamenta o argumento de Souza Lima (2013), envolve a construção de políticas públicas e a capacidade de governança do Estado, isto é, tutela perpassa por manter uma ordem, proteger instituições, pessoas ou grupos sociais. Assim, fazer política pública para indígena, ou qualquer outro conjunto populacional classificado por suas

características econômicas, sociais ou culturais como “insuficiente” ou “incapaz”, a exemplo da população moradora de favelas no Rio de Janeiro, é entender que essa ação está permeada por uma relação de poder e proteção. Um exemplo típico ilustrado por Oliveira (2014) foi a discussão sobre os termos “pacificação” utilizado pela Antropologia em estudos indígenas e também em relação às favelas cariocas. Para o autor, esta política pública partiu do mesmo princípio paradoxal de colonização que colocaram os indígenas na situação de tutelados (OLIVEIRA, 2014).

A interpretação análoga de Oliveira (2014) em relação à situação de Governança das políticas públicas reforça a leitura de Souza Lima (2013) sobre as políticas indigenista brasileira. Oliveira (2014) se remete a Foucault ao refletir sobre as formas de normatização, classificação e imposição de categorias de poder que são naturalizadas, sob novos signos.

A governança, bem como o próprio exercício regular e organizado da dominação, supõe, enquanto instrumento indispensável de comunicação, a construção de um “outro” por meio da inculcação de categorias, que logo se tornam amplamente conhecidas, partilhadas e utilizadas pelos atores sociais ali presentes (OLIVEIRA, 2014, p. 126).

Tal perspectiva pode levar a argumentos e questionamentos como - Estariam os indígenas segregados ao dispor de políticas específicas? Estariam estes dominados por “um outro” - um poder institucionalizado que cerceia sua autonomia quando são determinadas políticas públicas específicas? Ou, em contraponto, a proposta da constituição cidadã que limita a “tutela”, colocando os indígenas em relação isonômica com os não indígenas, garantiu acesso aos direitos sociais básicos?

Nesse sentido que a argumentação proposta nesse capítulo pretende superar essa perspectiva dicotômica entre a defesa de um modelo ideal de política pública - seja ela específica ou universal - por vezes maniqueístas em relação ao modo de fazer políticas públicas para indígenas. E sim, trazer à tona uma discussão maior sobre as percepções de resistência e poder oriundas da execução dessas políticas e as instituições, como no caso da FUNAI.

Para o estudo de caso, observei os aspectos de criação da FUNAI, sua função social na formulação, acesso e interpretação dos Indígenas de Roraima sobre a política pública para indígenas. A Fundação Nacional do Índio se constituiu como uma das fundações públicas de direito privado criadas pelo regime militar no pós-1964, classificada como uma autarquia, que representa uma entidade da administração

pública direta, com uma expectativa de autonomia e caráter auxiliar nas ações das políticas indigenistas. Foi estabelecida de forma descentralizada, com patrimônio de recursos próprios, mas sujeita à fiscalização e tutela do Estado, com funções de articulação entre sociedade civil e sociedade política.

Instituída pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, extinguindo o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), a FUNAI emerge com a expectativa de responder “às denúncias de práticas corruptas e genocídio de índios pelo referido SPI (BRASIL, 1967). Desse modo, a FUNAI surge com a função social de prover e executar as tarefas de tutela do Estado junto aos povos indígenas, associada a um projeto político militarista voltado para a ordem e o desenvolvimento do país. Nesse sentido que a FUNAI pode ser estudada, nesse primeiro momento, como um aparelho do Estado Moderno, executando ações e políticas públicas específicas com o foco na ação tutelar - ou seja no total desempoderamento, autonomia, visibilidade ou reconhecimento dos povos indígenas diante de suas identidades e cosmologias.

Foi diante dessa primeira constatação sobre a FUNAI, que se apresentaram os incipientes questionamentos sobre a função social da FUNAI, enquanto representante do Estado, na promoção dos direitos e/ou políticas públicas para indígenas. Nesse momento, a pesquisa ora trabalhada se aproximou dos temas da Antropologia política de Pierre Clastres, sobre as formas de Estado vivenciadas pelas comunidades indígenas da América do Sul. Como já incipientemente apresentada na introdução, a “**teoria clastreana**” instiga a refletir criticamente sobre o Modelo de Estado Moderno, cuja ação e estrutura do Estado estão marcadas pela desigualdade de poder. Para a teoria Weberiana, o Estado era uma representação da instituição burocrática que detinha o monopólio do uso da violência física, sendo, portanto, uma fonte legítima do poder. Já para teoria Marxista esse Estado servia como um instrumento de poder da classe dominante sobre o conjunto da sociedade. Por fim, para Clastres (2014, p. 9) “o poder realiza-se numa relação social característica comando-obediência. Daqui resulta que as sociedades onde não se observa esta relação essencial são sociedades sem poder”.

Os argumentos de Clastres (2014), sobre as formas de exercer o poder inerentes a esse modelo exclusivo de Estado Ocidental, destacam, de uma forma crítica, o seu potencial dominador. É nesse contexto que o autor leva, no fim da década de 1970, a Antropologia Brasileira a observar e (re)pensar o modelo de Estado que está posto. E assim, Clastres (2014) traz a luz sobre outras formas de viver,

organizar e governar, ao estudar as comunidades do baixo Amazonas, no território Brasileiro, pontuando como que o modelo de Estado estruturado no controle dos poderes - legislativo, executivo e judiciário se avaliam e fiscalizam mutuamente, ainda exercem seu poder e decidem as políticas públicas de forma centralizada.

Clastres (2014) demonstra em sua teoria como algumas populações indígenas do baixo Amazonas podem se organizar sem a presença de uma instituição chamada Estado, ou seja, a partir de um modelo organizacional baseado de um conjunto de ações e decisões voltadas para pensar o coletivo. A ação social e econômica, assim como toda a política pública, se estrutura a partir de uma lógica inversa ao que conhecemos como Estado Moderno. Para Clastres (2014), em tais comunidades indígenas não há tão somente ausência de um Estado, por incompetência, desconhecimento ou incompletude, mas, sobretudo, como uma forma de resistência.

Para tais sociedades, não possuir um Estado é uma forma de exercer um “contra poder” ao modelo de dominação imposta pelo conceito de Estado Moderno. Clastres (2014) conclui que estas sociedades são sociedades contra o estado, por se apoiarem no seu modo de fazer política.

Nesse conjunto de argumentações, procurou-se observar a trajetória institucional da FUNAI e analisar como as instituições provedoras de políticas públicas eram percebidas pelos Indígenas. As reflexões de Clastres (2014) consubstanciaram minhas perguntas, levando-me a desdobrar o problema de pesquisa, para refletir como os servidores percebem a interação das organizações sociais indígenas com a Fundação, como visualizam as premissas dessa instituição pública. E ainda despertou a reflexão sobre quais formas de poder, estado e resistência podem ser encontradas nas formas de atendimento e atuação da FUNAI, a dicotomia de interesses envolvidas na atuação da instituição perante as comunidades indígenas.

A partir desse conjunto de argumentos sobre as estratégias de formação de estados-nação e sua ação política por meio de instituições que representam as demandas de uma população específica, fiquei motivada a buscar outros estudos que envolvessem políticas de estado-nação e conflito. Foi nesse sentido que as considerações de Stanley Tambiah (1997), em seu texto sobre as relações de conflito e poder das jovens, independente e diversas nações do Sul da Ásia, contribuiu para que fosse ampliada a percepção sobre os conflitos étnicos que envolvem a aplicação de política pública nacional, e que contribuiu nessa dissertação com um outro aspecto

das políticas públicas: o conflito e a resistência no âmbito das políticas nacionalistas, dos modelos de estado-nação. Tambiah (1997) disserta sobre como a diversidade étnica influencia na concepção das políticas públicas de espectro nacionalista, levando a conflitos culturais e/ou territoriais que poderão se desdobrar, de forma mais potente, em novas estratégias de resistência e poder. Dessa maneira, as discussões do autor, nessa pesquisa, baseiam toda a reflexão sobre os conflitos ideológicos, culturais, burocráticos e/ou institucionais enfrentados pelas comunidades indígenas de Roraima, dos quais a FUNAI atuou como agente do estado.

Nesse cenário de discussão sobre os poderes institucionais do estado e a forma de pensar políticas públicas para estados-nações, considerou-se necessário mais autores sobre o tema, quando tive acesso à parte da obra de Scott (2002), em especial o texto: “Formas cotidianas de resistência camponesa”. O autor reflete sobre as outras formas de resistência diante das regras, imposições, jogo de interesses políticos no contexto rural, das revoluções camponesas. As construções sobre as resistências do cotidiano, me remeteram de imediato algumas questões observadas no atendimento aos indígenas no início do meu trabalho na FUNAI, dado que traziam, em sua essência, estratégias próximas a dos indígenas perante as suas dificuldades em acessar políticas públicas e seus direitos sociais.

De todo modo, esse capítulo reuniu textos e autores distintos, que representavam os diferentes momentos da Antropologia, mas que ao mesmo tempo analisavam o poder, seja poder de estado e o coletivo (Clastres), o poder que envolve o conflito e a consolidação de um projeto (Tambiah), a resistência ao poder (Scott) e, sobretudo, o poder da burocracia e da tutela (Souza Lima). As diferentes vertentes Antropológicas trabalhadas juntas conseguiram desenharem uma estrutura de pensamento sobre a relação existente entre tutela, poder, conflito e resistência, que serve de pano de fundo para refletir a função da instituição oficial de proteção e promoção de políticas públicas para os povos indígenas do Brasil a FUNAI.

2.1 PARA UMA ABORDAGEM COMPREENSIVA SOBRE A ANTROPOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, AS CONTRIBUIÇÕES DE ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA E JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA

A minha primeira preocupação em estudar o tema de políticas públicas em um programa de Pós-Graduação em Antropologia Social era sobretudo deixar minhas assertivas generalistas sociológicas em segundo plano, e não permitir que o estudo

virasse um relatório de avaliação de políticas públicas. Foi nesse sentido que após as leituras transformadoras sobre o modo de fazer Antropologia, busquei conhecer a produção textual dentro da Antropologia política brasileira. O primeiro e principal autor nessa pesquisa foi Antônio Carlos de Souza Lima, que trazia em uma discussão muito objetiva sobre como o fazer Antropologia para refletir sobre a meandros da ação política, da burocracia, dos poderes. Seu histórico de pesquisa na área trouxe contribuições relevantes para a estrutura do texto e caminhar dessa pesquisa.

O contato inicial foi com seu texto “Notas para uma abordagem antropológica da(s) política(s) pública(s)”, no qual Souza Lima e Macedo e Castro (2015) trazem uma discussão sobre o entendimento do conceito de políticas públicas na Antropologia, partindo do pressuposto que, no senso comum intelectual, políticas públicas são concebidas como um “plano de ação para guiar decisões e ações” (SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015, p. 17). Essa percepção do senso comum intelectual foi difundida a partir de estudos específicos de programas governamentais, no âmbito da ciência política, que reunia nessa categoria “ônibus” - Políticas Públicas todos os atributos de investigação, sejam seus mecanismos de operação e seus prováveis impactos sobre a ordem social e econômica no âmbito de estudos de Administração pública e Ciência Política (ARRETCHE, 2002 *apud* SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015).

Para os cientistas políticos como Laswell (1936), os estudos sobre formulação de políticas (*policy-making*), seus processos de implementação de políticas (*policy-executing process*) são percebidos sob uma perspectiva única, de uma racionalidade das ações públicas, que não distingue necessariamente saberes distintos, em especial o da Antropologia. Essa perspectiva - da ciência política -pressupõe que a centralidade do indivíduo, no plano metodológico de construção de ações do governo, possa conjugar os interesses políticos e econômicos de maximização dos benefícios, além de consolidar o projeto político de Estado Nação (SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015).

Ainda sobre a amplitude da categoria - políticas públicas para os estudos políticos, Rua (1998, p. 3) resume:

As políticas públicas (*policies*), por sua vez, são outputs, resultantes da atividade política (*politics*): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações

estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Assim, embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública.

Sob essa perspectiva clássica e instrumental da ciência política, Souza Lima (2015) afirma que pensar uma política pública pressupõe a identificação de um problema social, e a partir de um argumento racional encontrar um conjunto de respostas “científicas” para o determinado “problema”. Segundo Rúa (1998), mesmo na Antropologia a dimensão 'pública' dada ao problema social, pressupõem uma resposta política de caráter "imperativo" são lidas como Políticas Públicas. “Isto significa que uma das suas características centrais do objeto de estudo é o fato de que são decisões e ações revestidas da autoridade soberana do poder público” (RUA, 1998, p. 4). E, nesse caso, para Souza Lima (2015), as respostas científicas não são a melhor forma de lidar com os problemas públicos, inclusive os de etnicidade, mas somente na medida em que esses problemas tenham como solução uma instância para além de natureza essencialmente econômica.

As ações de políticas públicas apresentam-se então como o resultado da capacidade de um Estado nacional (e liberal-democrático) de resolver problemas públicos (isto é, daqueles indivíduos que, especialistas integrantes da administração pública ou por ela contratados, identificam como coletividade destinatária e ‘interessada’ na sua solução) (SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015).

É nesse sentido que Souza Lima e Macedo e Castro (2015) apontam a crítica da Antropologia às compreensões da Ciência Política e da Economia no âmbito da formulação de políticas públicas, pois estas ciências priorizam a ideia imperativa de necessidade de uma racionalidade eficiente, voltada para relação de custo e benefícios, com foco nos recursos dotados às ações públicas, nas quais cada indivíduo da população ser atendida. Assim, o problema social se resume a apenas um número, um valor, um benefício, uma renda ou até um hectare de terra demarcada.

De acordo com Souza Lima e Macedo e Castro (2015), somente no fim da década de 1990, as contribuições da Antropologia nas discussões das políticas públicas vieram a ser pautadas no Brasil, por meio da proposição da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) com a publicação do texto ‘Estado, governo e políticas públicas’:

[...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, 'colocar o governo em ação' e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006 *apud* SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015, p. 27).

A partir desse momento, a discussão sobre as políticas públicas foi incorporada aos temas da Antropologia, por meio de uma perspectiva que reflete a construção de programas de ações racionais que visam à organização coletiva e à instituição de uma ordem social. Entre os focos dos estudos antropológicos sobre as políticas públicas brasileiras, estão os conteúdos simbólicos e formas sociais variadas, que muitas vezes entram em confronto entre si. Pois participam dos jogos de poder que se estabelecem em torno do reconhecimento de um conjunto de relações sociais como matéria para intervenção governamental, nomeando-as e gerando programas de ações sobre as mesmas causas, dotados de amplo reconhecimento social, com fundos estáveis que os suportem, com estratégias e táticas de ação a eles acopladas (SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015).

Neste quadro, sob as reflexões da Antropologia, a FUNAI se insere com instituição do Estado de implantação de políticas públicas, ou seja, um mecanismo investido pelo aparato governamental para a manutenção da ordem social e econômica, de distribuição de direitos e aspectos de cidadania, para inclusão no modelo de sociedade a qual estamos incluídos.

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), "órgão indigenista oficial do Estado brasileiro", foi criada há 52 anos com competência de proteger e promover os direitos dos povos indígenas por meio das políticas públicas. Como dito anteriormente, constitui-se como uma instituição da administração pública indireta, na forma de autarquia, descentralizada para ter amplitude e permeabilidade em todo território nacional. Atualmente conta com a uma sede, localizada em Brasília, e unidade regional em cada uma das unidades da federação, além de dispor uma estrutura de 39 Coordenações Regionais e 291 Coordenações Técnicas Locais (CTL).

Figura 1 - Mapa das Coordenações Regionais e sede da FUNAI, Museu do Índio



Fonte: FUNAI (2018).

Dentre as suas atribuições está a de formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro. Atribuição esta que vem ao longo desses mais de 50 anos passando por mudanças estruturais, e atualmente enfrenta o desafio de melhorar a integração e sinergia das ações do governo federal em parceria com estados, municípios e sociedade civil seja na atuação de garantia da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; seja garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas; ou seja garantia da participação dos povos indígenas e das suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito (FUNAI, 2018).

Um dos maiores desafios da política indigenista brasileira, é melhorar a integração e sinergia das ações do governo federal em parceria com estados, municípios e sociedade civil, com vistas a maior eficiência e eficácia das

políticas, Passados mais de 20 anos da promulgação da Constituição, ainda persistem situações de conflito que tornam vulneráveis os povos indígenas e suas terras, invadidas por madeireiros, garimpeiros, atividades agropecuárias ilegais, entre outras, decorrentes do processo de expansão econômica do país nos últimos anos, sobretudo na Amazônia Legal (FUNAI, 2018).

Podemos considerar, no âmbito da discussão entre Antropologia e políticas Públicas, que a FUNAI foi criada com o intuito de resolver a problemática da questão indígena, da recondução e resgate das dívidas da colonização, a partir de um conjunto de ações políticas as quais se consolidavam como uma ação de governos (SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015), fomentada por outras formas políticas universalizantes, que reproduziriam um único modelo de estado-nação.

No entanto, vale refletir que diante da diversidade étnica e territorial, uma instituição por maior que fosse, como se pode observar no Organograma e Estatuto da FUNAI², que atende - segundo o censo IBGE 2010 - cerca de 817.963 mil indígenas, representando 305 diferentes etnias, que falam 274 línguas indígenas; não poderia ou deveria arcar com propostas de solução padronizadas, “colonizadas” para um modelo de cidadania vinculado a um modelo único de Estado.

Uns dos principais dilemas observados nas políticas públicas universais, inclusive nas ações da FUNAI, encontra-se na inserção e na manutenção do atendimento às demandas sociais das populações indígenas, muitas vezes devido às suas especificidades étnicas, ou necessidades sociais, choque cultural, sejam nas questões sobre as suas percepções da pobreza, do seu sistema econômico, de organização familiar e social, do sistema educacional ou de saúde tradicional.

Isto é à FUNAI cabe administrar a legalidade das ações de governos nas três esferas, a formulação geral e específicas das ações de Estado e sobretudo a mediação das instituições indígenas ou públicas nas diferentes atuações em prol das questões indígenas. Um exemplo são as diferentes formas de mediação da FUNAI realizadas junto aos órgãos do Ministério Público Federal (MPF), ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e às políticas de saúde e Educação para indígenas.

Cabe à FUNAI, no aspecto político-administrativo, a articulação entre as políticas públicas universais e a política indigenista. Esse desafio, além do já apresentado, está para além de sua atribuição, a princípio cartorial de emissão de certificados de atividade rural para atender os requisitos das políticas de seguridade

² Observar no Organograma (Anexo A).

social, garantir às populações indígenas o direito de aposentadoria especial como trabalhador rural; ou de autenticidade de declarações de residência em terra indígena, para política de concessão de Bolsas de estudo para permanência dos indígenas na cidade. Além de uma função exclusiva desta instituição - a emissão do Registro de Nascimento Indígena (RANI), documento de caráter administrativo que tem adquirido uma carga política, pois tem sido utilizado, para outras políticas públicas, como as cotas em Concursos públicos.

Nessa perspectiva da idiosincrasia de atuar, regular, fiscalizar e elaborar política pública para indígenas, sob um entendimento de que as políticas sociais devem prever e referendar ações indigenistas, a FUNAI vem implementando ações e articulações que assegurem os direitos sociais, por meio de serviços e benefícios voltados a promoção da diversidade, e que contemplem as especificidades socioculturais e territoriais dos povos indígenas. Sem, contudo, perder de vista os problemas que serão melhor explorados no capítulo a seguir.

A FUNAI também esbarra em diversos obstáculos administrativos, seja no âmbito da formulação das políticas públicas como planejamento descentralizado, seja no âmbito da corrupção dentro de outras políticas públicas, como as inconsistências cadastrais, as fraudes, a distância das comunidades e pela falta de equipes para atendimentos. Esses "problemas" levam por vezes ao descrédito institucional da FUNAI perante a outros órgãos públicos, em especial ao Ministério Público.

2.2 DIFERENTES FORMAS DE RECONHECER O PODER: UMA LEITURA SOBRE PIERRE CLASTRES

As inquietações sobre as percepções dos indígenas sobre a FUNAI, suas interações com as políticas públicas e relações de poder me levaram a ter um encantamento inicial pela obra de Pierre Clastres, um clássico da Antropologia política. O interesse obsessivo e romantizado por sua obra ocorreu a partir da Disciplina de Teoria Antropológica II aqui no Mestrado em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima (UFRR), quando ao me deparar com a teoria de inversão da lógica da política moderna na obra a Sociedade Contra o Estado e seus argumentos sobre a contraversão de valores nas relações de poder das comunidades indígenas por ele estudadas, pude observar a quão próxima como suas contribuições poderiam guiar a perspectiva teórica da minha dissertação.

Foi a partir deste momento transformador que decidi aprofundar sua leitura e incorporá-la às minhas discussões teóricas sobre de Estado, poder, tutela, resistência e políticas públicas. A obra de Clastres me proporcionou a reconstruir perguntas de pesquisa e entendimentos sobre os processos de formulação de políticas públicas para comunidades indígenas, sobre a função da instituição FUNAI nesse processo de consolidação de modelo de Estado e despertou o olhar sobre suas ações de empoderamento em sociedades que dispõem de uma sociabilidade e convívio pautado no coletivo.

A abordagem desenvolvida por Clastres (2014) se fundou no pensamento ameríndio enfatizando o modo de produção, sua organização social e política das comunidades indígenas da América do Sul. Na sua interpretação sobre tais comunidades ele descreve as diferentes formas de organização social das ditas “sociedades primitivas”, marcadas pela ausência de instituições de poder centralizado e extroverso - aos moldes do que se consolidou como modelo de Estado Moderno, enquanto instituição formadora e organizadora da sociedade ocidental. A ausência do Estado nessas sociedades não pode ser observada como uma incompletude, ou falta de desenvolvimento, ou símbolo da barbárie, mas sim como uma escolha, uma potência, uma ação de resistência. A percepção de Clastres (2014) sobre o modo de viver dos ameríndios foi considerado como um conjunto de estratégias de ação e de poder que se contrapõem a Instituições de dominação como o Estado.

O argumento de Clastres (2014) foi estruturado a partir de uma inversão do olhar Antropológico sobre a organização política dos estados-nação, sob perspectiva Ameríndia de desconstrução modelo de Estado Ocidental - observado por vezes como ápice de desenvolvimento das sociedades, conforme as teorias da formação geral do estado de Hobbes e Locke, para dar segurança à vida e ao patrimônio aos indivíduos. Nesse contexto antropológico, a expressão "Contra o Estado" passou a representar mais do que uma sociedade de ausência de desenvolvimento, o termo "sem Estado", vai para além da concepção de anarquia ou ausência de regras, ou, no entanto uma comunidade sem organização, sem vontades, ou sem costumes.

A negação do Estado nessas sociedades se consolida em um ato consciente, um posicionamento político contra a subordinação, à submissão e à proposta de colonização aos moldes da Sociedade Ocidental, ressignificando a concepção de tutela, poder, política, representação, participação e cidadania.

Ao ressignificar a concepção de estado e poder, ressignificam-se também a percepção de tutela e cidadania. É nesse sentido que as provocações de Clastres (2014) abrem também um outro olhar sobre a discussão da Antropologia sobre as políticas públicas, me fazendo considerar que se deveria tratar essas políticas não apenas uma como uma ação de Estado, porém, sobretudo, como ação proveniente do exercício político, ou seja, como fruto do domínio por excelência da intervenção humana, da negociação e aprimoramento das relações de interesses, marcada pelo exercício de poder individual e coletivo. Não se pode negar, que ao longo dos anos, a discussão conceitual de poder e política pública esteve concentrada no âmbito do modelo Estado Moderno, o qual pressupõe que o poder embutido na implementação de políticas públicas era extroverso, institucionalizado no poder, inclusive financeiro e jurídico, do Estado em prover essas políticas, e por vezes desconsiderava a ação humana cotidiana de interação, negociação, conflito e resistência, tanto por parte dos agentes do Estado, quanto das lideranças indígenas.

Contudo, ao focalizar os modos de vida e relações de poder nas sociedades sem Estado, a teoria antropológica de Clastres (2014) passou a conferir a essas comunidades uma qualidade política por assim dizer “absoluta”, que possibilitou a seus integrantes vivenciar cotidianamente as concessões e ações de poder coletivas, relativizando o poder de suas lideranças, instituindo formas de controle social local não institucionalizado, vivenciando a participação coletiva por meio de audiências públicas mensais.

A reflexão de Clastres (2014) contribui de forma primordial para as reflexões dessa dissertação, pois ao considerar que a FUNAI é a representação do Estado, com a pretensa proteção das comunidades indígenas, pensar essa ausência de Estado como uma ferramenta de potência e experimentação do poder por essas comunidades seria um tanto quanto contraditório. No entanto, cabe salientar que os motivos que me levaram a trazer para reflexão essa teoria da ausência e do contra poder foi, além de encantamento já mencionado, perceber que, de uma certa forma, a FUNAI, ao mesmo tempo em que representa o Estado, também representa o indígena que, por sua vez, experimenta as resistências de estar no lugar do Estado.

Para o autor, cuja obra foi publicada na década de 1970, as sociedades estudadas a época eram essencialmente igualitárias, na qual todos eram “donos e agentes” de sua atividade produtiva, da circulação dos produtos e trocas, o sistema de produção coletivista estava na base da organização social e política dessas

sociedades (CLASTRES, 1974). Tal percepção nos levanta outras indagações - como a política pública pode criar conflitos nessas comunidades? Que outros arranjos políticos podem ser ou foram criados?

Após essa exposição da teoria clastriana sobre como as sociedades “contra o Estado”, aqui usadas em analogia as comunidades indígenas, se comportam diante da imposição de modelo sociais padronizados pela política pública, em contraposição aos preceitos de Estado, introduzo a discussão de Stanley Tambiah, sobre os Conflitos Étnicos no Sul da Ásia e seus conceitos de etnonacionalismo.

2.3 AS CONSIDERAÇÕES DE TAMBIAH SOBRE A MODELOS DE ESTADO-NAÇÃO, CONFLITOS ÉTNICOS E FORMAS DE RESISTÊNCIA

A partir da leitura de Clastres, iniciou meu interesse por estudos sobre resistência e conflitos étnicos, tive conhecimento da obra de Tambiah, antropólogo indiano, que desenvolveu análises sobre conflitos étnicos na formação dos estados independentes da Sri Lanka, na Índia e no Paquistão, nos quais foram invocadas princípios de pertencimento étnico-religiosos, analisando a compreensão dos significados e dos efeitos sociais do pós-colonialismo nos processos de formação desses novos Estados.

Assim como para Clastres (2014), o que está no centro da discussão de Tambiah (1997) é a reflexão de como o modelo de Estado ocidental e suas instituições, chamada por ele de Estado Nação, influenciou os conflitos e modelos organização dos países "colonizados" após sua independência. A discussão de Tambiah (1997) perpassa o mesmo eixo reflexivo de Clastres (2014) uma vez que, mais de 30 anos depois, ainda discute o modelo de estado em sociedade de grande pluralidade étnica, e visões de mundo fora dos padrões ocidentais. Um exemplo disto está no seu artigo “Conflito etnonacionalista e as formas de violência coletiva no Sul da Ásia”, publicado em 1997.

Nesse texto, Tambiah (1997) traz importantes reflexões que podem ser utilizadas no entendimento do possível conflito étnico de significados e interesses que envolvem a atuação da FUNAI nas comunidades indígenas. Dentre suas primeiras observações, Tambiah (1997) aponta que a criação dos Estados nacionais europeus originários procuraram transplantar seu modelo para as suas colônias e territórios dependentes do Terceiro Mundo, como na Ásia e Índia. Em uma proposta análoga à

teoria de Clastres (2014), o autor observou como a imposição de modelos imperativos de poder, com órgãos de proteção, podem insurgir diferentes formas de reagir desses povos às políticas centralizadoras e homogeneizadoras do Estado nacional. Tambiah (1997), assim como Clastres (2014), fala de poderes e de resistência, a partir de narrativas diferenciadas, que enfoca idílica formação da sociedade, e outro a conflituosa luta pelo poder.

Em um tempo marcado pela proposta de globalização e a massificação cultural do fim dos anos 90, Tambiah (1997) resgata reflexões que questionavam esse processo e argumentava que o impacto desse projeto de formação do Estado, por meio de políticas públicas ditas nacionais, como no caso os sistemas de educação, comunicação de massa, sistema econômico; colocava em evidência um tipo intensificado de reações regionais, em especial, associado a um território diferenciado por clivagens linguísticas, religiosas e étnicas.

Neste quadro de ponderações sobre o impacto da imposição de um modelo de estado-nação, Tambiah (1997) abre um precedente para pensarmos como as políticas públicas podem estar associadas, não só a um modelo específico de Estado, mas também ao projeto político de uma etnia. Se considerar que a política pública, como já mencionado, “é o conjunto de postulados e mecanismos investidos pelo aparato governamental para a manutenção da ordem social” (SOUZA LIMA; MACEDO E CASTRO, 2015, p. 28), para Tambiah (1997) estas se transformam em instrumento de “dominação” dos interesses, linguagens, costumes de uma etnia sobre a outra, de uma cultura, de uma visão de mundo sobre a outra. Em um possível diálogo com a teoria de Clastres, Tambiah (1997) observou como no modelo de Estado Moderno, europeu e colonizador, as políticas públicas nacionais (ou universais) se tornam estratégias de dominação, inclusive cultural ou econômica, não dando espaço para construção de um “contra-estado” como diria Clastres (2014).

Cabe destacar que o momento histórico e geográfico em que escreve Tambiah é outro, porém, mesmo diante do pós-colonialismo europeu, a organização das sociedades estudadas por Tambiah são outras. O modelo político dos novos Estados independentes, inicialmente formulado em termos de ideologias e políticas vinculadas a uma percepção de nação, conduz para uma forma reaplicada do modelo anteriormente combatido, gerando novas dicotomias internas, acentuando a diferença entre as etnias (TAMBIAH, 1997). Nesse sentido, observa-se um reinício do ciclo de dominação, com uma nova fase fundada pela competição e pelo conflito entre

coletividades étnicas que colocam em questão os dogmas nacionalistas da unidade do estado-nação.

Tambiah (1997) observa que o impacto desse novo ciclo de competição se transforma num processo de politização da etnicidade, na qual os diversos grupos étnicos, passam a reclamar e esperar habilitarem-se a terem direitos coletivos (sendo secundários os conceitos de direito individual e de identidade individual). Essas lutas por direitos são aquelas que Tambiah (1997) denominará como etnonacionalismo.

O conceito de etnonacionalismo engloba a formulação de respostas e “resistências” regionais ou subnacionais com o desejo de construir formações sociopolíticas regionais e locais autônomas, seja de um grupo majoritário que reivindica uma ação afirmativa em seu nome para corrigir uma pretensa injustiça histórica, o que confere um novo conteúdo à ação afirmativa normalmente empreendida em nome de minorias e de setores sociais subalternos. O autor conclui que nesse cenário de jogo de interesses étnicos e políticos é que se reestabelece a resistência e a ritualização dos conflitos (TAMBIAH, 1997).

As discussões propostas por Tambiah (1997) também se inserem no rol de considerações sobre os conceitos e estratégias de resistência e conflito das comunidades indígenas frente aos projetos políticos nacionais de integração social por meio da inclusão social, que segue a reprodução da lógica capitalista de pobreza e riqueza, de acesso e consumo, de pertencimento e cidadania, frente à invisibilidade das demandas e preferências específicas desses povos para os programas sociais.

2.4 AS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS FORMAS DE RESISTÊNCIA COTIDIANA DE JAMES SCOTT

O que nos mostram os Selvagens, é o esforço permanente de impedir os chefes de serem chefes, é a recusa de unificação, é o trabalho de conjuração do Um, do Estado. A história dos povos que têm uma história é, dizemos, a história da luta de classes. A história dos povos sem história, diremos com tanta veracidade ou menos, é a história de sua luta contra o Estado (CLASTRES, 1974, p. 186, tradução nossa).

Ao refletir sobre como os indígenas percebem o cotidiano das ações da FUNAI em prol da questão indígena, encontrei nos argumentos de James Scott a possibilidade de refletir sobre como essas comunidades indígenas resistem aos modelos de políticas públicas as quais são tidas como minorias, e por vezes não tem suas especificidades incorporadas no seu processo de atendimento.

Scott introduz a discussão sobre as formas cotidianas de resistência a partir de um descontentamento enquanto Cientista Político e Antropólogo, diante de uma certa invisibilidade dos estudos sobre as resistências camponesas no âmbito das Ciências Sociais. Para Scott (2002) as discussões sobre resistência passam por formas de articulação política e de poder dos camponeses consolidadas em meios a conflitos velados, ou de assimetrias das relações de poder, nas lutas por direitos, das minorias invisíveis ao processo de transformação histórica e de empoderamento.

[...] por todas essas razões, ocorreu-me que a ênfase sobre rebelião camponesa estava mal posta. Ao invés disso, pareceu-me muito mais importante aquilo que poderíamos chamar de formas cotidianas de resistência camponesa - a prosaica, mas constante, luta entre o campesinato e aqueles que procuram extrair-lhe trabalho, alimentos, impostos, rendas e juros. A maioria das formas assumidas por essa luta não chegam a ser exatamente a de uma confrontação coletiva. Tenho em mente, neste caso, as armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder: relutância, dissimulação, falsa submissão, pequenos furtos, simulação de ignorância, difamação, provocação de incêndios, sabotagem, e assim por diante (SCOTT, 2011, p. 1).

A defesa dos interesses e direitos minoritários perpassa por escolhas morais articuladas a um repertório cultural, seja de indígenas ou de camponeses, a partir de suas diferentes vivências cotidianas, permitindo que estes resistam àqueles que estão em posições dominantes nas relações em que participam. As ações fragmentárias e difusas dos camponeses são vistas por Scott (2002) como formas cotidianas de resistência, que possuem uma dimensão oculta, que não ficam tão públicas, podendo ser individuais como as ações coletivas.

As considerações de Scott (2011) sobre as formas cotidianas de resistência perpassam pelas pequenas “rebeliões” ou atos de resistência dos “sem poder”, também podem ser consideradas armas - “armas dos fracos” - ou estratégias de uso da invisibilidade, do anonimato enquanto uma sabotagem ao modelo político existente. Scott (2011) aponta que frequentemente, o sucesso da resistência é diretamente proporcional à conformidade simbólica com que é dissimulada, a insubordinação ostensiva provocará, uma resposta mais rápida e feroz do que uma breve insubordinação (passiva, invisível e constante) e que pode vir a ser mais pertinente, presente com menor risco e menores perdas, sem contestar as definições formais de hierarquia e poder.

Para a maioria das classes subalternas que, de fato, tiveram historicamente escassas possibilidades de melhorar seu status, essa forma de resistência foi a única

opção. “O que pode ser realizado no interior dessa camisa de força simbólica é, não obstante, até certo ponto, um testemunho da persistência e inventividade humana [...]“ (SCOTT, 2011, p. 7).

Assim, em diálogo com Clastres e Tambiah, Scott (2011) analisa o conflito como forma de atuação e empoderamento. Scott (2011) aponta que em geral, porém, é a forma de resistência passiva, expressa por meio de sabotagens sutis, de não participação, de evasão e de engano, que ganham potência e engajamento dos “sem poder”. Em relação a FUNAI, podemos dizer que as proposições de Scott, apontam para as possíveis formas de adaptação, fraude e até modificações do uso dos recursos do cartoriais da FUNAI em prol do acesso a outras políticas, podem ser reconhecidas como uma resistência passiva, inculcada no cotidiano de cumprimento de requisitos do nosso modelo de Estado, que visam desconstruir o modelo de acesso ao consumo, de inclusão, de rompimento da pobreza para valorização de sua organização social.

3 POR DENTRO DO ESTADO: METODOLOGIA E TRABALHO DE CAMPO NA FUNAI

Ao reconstituir a trajetória da pesquisa que levou à elaboração dessa dissertação, percebo que sua origem foi a escolha do tema trabalhado - políticas públicas para indígenas, como eixo central de investigação, cujo objeto era um programa específico de transferência de renda do Governo Federal. No entanto, ao longo do processo de consolidação do mestrado, o objeto pretendido foi perdendo força política e se esvaziando enquanto tema de pesquisa. Desse modo, em uma virada estratégica, um novo objeto surgiu, dentro de um contexto de escolha profissional; estudar a atuação da Fundação Nacional do Índio junto às políticas públicas para indígenas, tornou-se necessário e desafiador.

Foi durante o processo de estudos do mestrado que passei no concurso público para o cargo de indigenista especializado, em dezembro de 2016. O concurso foi homologado em dezembro de 2017, mas somente em março de 2018 passei a integrar a equipe de servidores da FUNAI, com lotação na Coordenação Técnica Local de Amajari. Entretanto, por motivos pessoais e de interesse da administração da FUNAI, acabei iniciando o exercício na Coordenação Regional da FUNAI em Roraima.

Vale dizer que a primeira impressão sobre a FUNAI foi construída antes de atuar como servidora, a partir dos conceitos e olhares da Antropologia que remetiam ao processo histórico de formação da sociedade brasileira, aos textos clássicos e impregnados de intenções políticas desde Ribeiro (2015), em “O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil”, e as contribuições de Da Cunha (2013), em “Índios no Brasil: história, direitos e cidadania”. Autores que de diferentes formas levaram a construção do ideário sobre a questão indígena brasileira, e logo sobre a concepção sobre a Instituição que cuidava dos índios.

Ribeiro (2015) possui um olhar paternal e romantizado sobre a compreensão do lugar do índio brasileiro e das estratégias de poder e dominação da proposta civilizatória sobre os povos originais: “A expansão do domínio português terra adentro, na constituição do Brasil, é obra dos mamelucos [...] o mameluco abriu seu mundo vasto andando descalço, em fila, por trilhas e estreitos sendeiros, carregando cargas no próprio ombro e no de índios e índias cativas” (RIBEIRO, 2015, p. 106).

Em contraponto, a proposta crítica de Da Cunha (2013) procurou, em suas obras, representar sua indignação ao processo de colonização, buscando enfatizar os

aspectos de potência e resistência que tais sociedades apresentavam, frente ao histórico de corrupção dos órgãos oficiais criados para “cuidar” e proteger tais populações.

Povos e povos indígenas desapareceram da face da terra como consequência do que hoje se chama, num eufemismo envergonhado, “o encontro” de sociedades do Antigo e do Novo Mundo. Esse morticínio nunca visto foi fruto de um processo complexo cujos agentes foram homens e micro-organismos, mas cujos motores últimos poderiam ser reduzidos a dois: ganância e ambição, formas culturais da expansão do que se convencionou chamar o capitalismo mercantil. [...] motivos mesquinhos e não uma deliberada política de extermínio conseguiram esse resultado espantoso de reduzir uma população que estava na casa dos milhões em 1500 aos poucos mais de 800 mil índios que hoje habitam o Brasil (DA CUNHA, 2013, p. 14).

A relevância de trazer o caráter incipiente do conhecimento apreendido sobre a questão indígena e, logo, sobre a FUNAI, se faz necessário para poder compreender a minha (trans)formação em pesquisadora-antropóloga, que, nesse processo, ampliou horizontes e buscou superar desafios. Além da incipiência do meu aprofundamento acadêmico, havia o total desconhecimento sobre o funcionamento administrativo da FUNAI. É nesse momento, em que tudo era novo e ao mesmo tempo “estranho”, que surgiram as primeiras inquietações antropológicas sobre a FUNAI.

A primeira impressão sobre o trabalho me descortinou um leque de questionamentos e curiosidades, que novamente me remeteram às leituras e pesquisas feitas ao longo do curso de mestrado, em especial uma disciplina sobre a etnografia dos povos indígenas de Roraima. Nela, tive acesso a dados primários e uma vasta bibliografia sobre a construção e povoamento do estado, que tem a maior proporção de população indígena no país.

A intenção de reconstruir toda essa trajetória foi a de apresentar o dilema central dessa pesquisa, que trata de reconhecer a FUNAI como objeto de estudo. Foi durante a qualificação de mestrado que os professores convidados me chamaram a atenção para duas proposições em relação ao projeto de pesquisa. O primeiro era apresentar uma pesquisa sobre uma política pública, sem sequer citar que era servidora de umas das instituições que deveria interpor junto ao programa apresentado; e a segunda crítica era de eu não voltar o olhar para a função social desta instituição.

Somado a isso, vale dizer que o debate em torno da FUNAI e sua representatividade para as questões indígenas se intensificou, em especial nos

últimos meses de 2019, com a promulgação do Decreto presidencial que lhe retirou as atribuições de demarcação de terra e de fiscalização territorial, além de transferir sua vinculação do Ministério da Justiça para um novo ministério, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, aparentemente com um viés assistencialista.

Tal transferência deflagrou uma crise identitária na Instituição e em sua essencialidade, pois o fato demonstrou a falta de reconhecimento sobre a função social e política da instituição. Por esse motivo, a configuração desta crise institucional corroborou para a certificação da escolha da FUNAI como objeto de pesquisa.

Para pensar a relação enquanto pesquisadora, dentro da instituição em que se trabalha, foi fundamental reconsiderar cada leitura sobre os aspectos metodológicos de pesquisa em Antropologia, rever cada concepção de trabalho de campo, de etnografia, e por isso não posso me furtar a mencionar que diante da imprevisibilidade e do risco, a inspiração e a discussão de Peirano (2014) foram preponderantes para consolidar esse objeto de pesquisa.

Em seu texto “Etnografia não é método”, Peirano (2014) apresenta uma questão central sobre o fazer etnográfico e o método, dando ênfase as considerações sobre o trabalho de campo, utilizando como exemplo inicial e atrativo do texto uma ação burocrática do cotidiano, para refletir como tais ações, consideradas corriqueiras, ou regulamentadas; podem trazer instigações etnográficas.

Tudo que nos surpreende, que nos intriga, tudo que estranhemos nos leva a refletir e a imediatamente nos conectar com outras situações semelhantes que conhecemos ou vivemos (ou mesmo opostas), e a nos alertar para o fato de que muitas vezes a vida repete a teoria. [...] A ideia de “método etnográfico” é complexa. O que eu estava fazendo no posto eleitoral? Simplesmente me cadastrando...? Ou fazendo etnografia? Ou as duas coisas? Desse episódio fica claro que a pesquisa de campo não tem momento certo para começar e acabar. Esses momentos são arbitrários por definição e dependem, hoje que abandonamos as grandes travessias para ilhas isoladas e exóticas, da potencialidade de estranhamento, do insólito da experiência, da necessidade de examinar por que alguns eventos, vividos ou observados, nos surpreendem. E é assim que nos tornamos agentes na etnografia, não apenas como investigadores, mas nativos/etnógrafos (PEIRANO, 2014, p. 378-379).

Em breves palavras, Peirano (2014) trouxe luz sobre minhas preocupações metodológicas: seria viável escrever sobre a função social da instituição que trabalho? Seu trabalho expõe de maneira afirmativa que há sim viabilidade de se fazer uma boa etnografia a partir de uma experiência vivida, no âmbito das burocracias cotidianas,

para isto basta considerar sempre as premissas de uma boa etnografia, ou seja, comunicar sua experiência:

A primeira e mais importante qualidade de uma boa etnografia reside, então, em ultrapassar o senso comum quanto aos usos da linguagem. Se o trabalho de campo se faz pelo diálogo vivido que, depois, é revelado por meio da escrita, é necessário ultrapassar o senso comum ocidental que acredita que a linguagem é basicamente referencial. Que ela apenas “diz” e “descreve”, com base na relação entre uma palavra e uma coisa. Ao contrário, palavras *fazem* coisas, trazem consequências, realizam tarefas, comunicam e produzem resultados (PEIRANO, 2014, p. 386, grifo do autor).

“Se o trabalho de campo se faz pelo diálogo vivido que, depois, é revelado por meio da escrita” (PEIRANO, 2014, p. 386). Nesse sentido, vale anotar que toda a pesquisa (experiência) se organizou a partir das minhas aproximações teóricas e pragmáticas, desde a escolha do objeto de estudo até às teorias que se relacionam e propõem-se a pensar a atuação do tema poder e política pública no âmbito da Antropologia. Todavia, para estruturar a pesquisa de dentro da FUNAI, exercendo ao mesmo tempo dois papéis, se fazia necessário considerar algumas novas leituras sobre estudos e etnografias em instituições públicas, para refletir sobre os possíveis entraves e dificuldades a serem enfrentados.

Dentre diversas leituras, o âmbito da Antropologia política e a reflexão metodológica que mais se aproximou, ou me remeteu às reflexões para essa pesquisa, foi o texto “Etnografando burocratas, elites e corporações: a pesquisa em estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas”, de Castilho, Souza Lima e Teixeira (2014, p.11), ao descreverem as “burocracias e poderes investidos nas relações entre entrevistados e pesquisadores”, acolheram minhas preocupações. Dentre os argumentos e considerações do texto que fizeram-me refletir sobre as posturas tomadas nas entrevistas que foram realizadas e a importância de atuar criticamente no tratamento de documentos, estão:

- 1) “O Estado” não é um ente dotado de consciência e intenção, tampouco é uno nem uma “coisa” palpável, senão feixes de relações de poder;
- 2) se o senso comum - intelectual, inclusive - toma usualmente a malha da administração pública, na definição do direito administrativo público, como sendo “O Estado”, não se deve deixar escapar que tal institucionalização e subjetivação de princípios e funções se dá por meio de leis e normas, em agências e agentes que compõem a sua dimensão organizacional, e nela crêem;
- 3) tal dimensão engendra-se tanto pelo entrelaçamento de redes de pessoas que se (re)agregam de acordo com interesses, compromissos, percepções, adesões, sentimentos, não redutíveis às fronteiras institucionais-doutrinárias

ou geográficas legalmente prescritas, quanto pelo estabelecimento de regras de enunciação, de padrões retóricos, isto é, de linguagens específicas;

4) a produção da crença na unicidade, na coerência e na efetividade das práticas de poder da administração pública é um trabalho cotidiano que se impõe com enorme força sobre ações da administração pública e suas extensões, por si, em geral, dissonantes, precárias e contraditórias, produzindo as condições de sua legitimidade e potência, tecendo com os fios da malha administrativa o que é produto de âmbitos a ela totalmente alheios;

5) esse trabalho de (re)produção ideológica faz Estado, produzindo subjetividades e assujeitamentos, agenciamentos, códigos de conduta e moralidades, tão importantes quanto aqueles que estão sancionados sob a forma do que o direito administrativo define como público;

6) os burocratas no cotidiano das agências da administração pública, assim como os produtores intelectuais, a mídia, e mesmo os pesquisadores na área das Ciências Sociais permanentemente procedem a (re)arranjos, (re)configurações, (re)interpretações do que sejam os modos de atender às demandas das coletividades sobre as quais atuam, assim estabelecendo fronteiras (e a crença nelas) do que seja "o Estado", conferindo-lhe, portanto, a materialidade que as idéias podem ter (CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA, 2014, p. 11).

Vale salientar que é sobre as considerações deste último ponto que se estruturam as questões abordadas nas entrevistas, ou seja, quais (re)interpretações do que sejam os modos de atuar da FUNAI em seu papel institucional de atender às demandas das coletividades indígenas, identificando as fronteiras entre a crença do que seja "o Estado" e a materialidade de suas ações.

No entanto, Teixeira (2014) trouxe outras contribuições que também foram primordiais para continuidade do trabalho de campo, como alertas de atenção sobre o lugar, a abordagem, o contexto e os discursos das entrevistas realizadas, já que, em seu texto "Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira", afirmou que:

Todos, ou quase todos, que fazem pesquisa em instituições prestigiosas deparam-se com dificuldades objetivas de acesso: portas fechadas, interpelação de seguranças, espaços restritos, normas estritas sobre quando, onde e como circular nestes espaços, e com quem se está autorizado a conversar e por quanto tempo. Parecem todos, e em geral o são, muito ocupados, com pouca disponibilidade para responder às nossas solicitações de entrevistas e, quando o fazem, suas agendas reservam janelas muito breves para nos atenderem. E o pior, com frequência saímos com a sensação de que a entrevista não foi densa, as respostas foram muito lacônicas, com informações lacônicas (TEIXEIRA, 2014, p. 34).

Embora mesmo me sentindo integrada à equipe da FUNAI, com mobilidade de acesso e circulação na instituição, ou seja, me sentindo "autorizada" por ser servidora, quando, ao me colocar como pesquisadora, sob o enfoque de uma outra instituição, que neste caso a Universidade Federal de Roraima UFRR, para fazer uma pesquisa

de Pós-Graduação, percebi muitas negativas e resistências de colgas, em especial alguns hierarquicamente superiores, ou de outros, que (des)qualifica a percepção de trabalho/estudo de servidores “novatos”.

Após apresentar o percurso para o desenho metodológico, se faz necessário discorrer sobre a metodologia que possibilitou descrever as percepções sobre a tributação da FUNAI nas políticas públicas para indígenas. O desenho metodológico contou com um recorte geográfico, ou seja, a intenção de compreender as percepções sobre a FUNAI precisou ser “demarcada” territorialmente, todas as considerações apresentadas são referentes à atuação da Coordenação Regional da FUNAI em Roraima.

A metodologia utilizada é uma combinação de observação participante, com entrevistas em profundidade com servidores da FUNAI e indígenas que buscavam atendimento. O trabalho de campo com observação participante iniciou em outubro de 2018, porém o período de entrevistas ficou concentrado em 2019, uma vez que a decisão pela troca de objeto de pesquisa foi potencializada em novembro de 2018, após o resultado das eleições, que apontou o início da crise institucional. Ao todo foram realizadas dez entrevistas com servidores.

Aqui cabe uma ressalva, durante o processo de entrevistas em campo, após realizar a primeira entrevista com uma indígena no corredor da FUNAI, foi possível perceber o quanto seria difícil, no curto período de tempo, conseguir garantir a credibilidade da pesquisa e a confiabilidade perante os indígenas para estes falarem de suas percepções e expectativas sobre a atuação, sem que estes sentissem em algum momento que essa conversa faria parte do processo de reivindicação documental. Nesse contexto, abdiqueei de realizar as entrevistas com indígenas, visto que não quis assumir o risco que minha posição enquanto servidora poderia trazer para conjunto de respostas coletadas.

Iniciei o trabalho de campo em uma manhã ensolarada em Roraima, precisamente no dia 29 de outubro de 2018. Na cabeça, o resultado das eleições e a indecisão sobre o futuro da FUNAI. No corredor, local onde ficam os indígenas para serem atendidos, uma fila grande para uma segunda-feira. Lá no fundo desse mesmo corredor, um grupo de servidores, comissionados e concursados, comentam o resultado das eleições para presidente. Desde o início da campanha eleitoral daquele ano, a FUNAI estava de volta à mídia em função das declarações de intenção do candidato eleito a respeito da demarcação das terras indígenas, em especial da terra

indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, dado que, segundo o candidato eleito, “o índio deve ter direito de explorar a sua terra e que, se isso não for feito, ‘outras potências poderão transformar essas áreas em suas’” (BOLSONARO, 2018, *apud* ESTADÃO, 2018) o que colocava também em evidência o Estado e a Coordenação Regional.

Mas o que se sentia naquele momento político não podia ser expressado, a FUNAI ainda é uma instituição de atendimento ao Público e não fecharia as portas. Havia um clima de tensão no ar pelo futuro da Fundação, da questão indígena, do legado e das suas importâncias individuais subjetivas.

Teixeira (2014) alertou sobre as dificuldades com a temporalidade das pesquisas em instâncias estatais. Para ela há de ter consciência permanente da produtividade etnográfica, em especial desses momentos de desânimo, de instabilidade institucional e/ou de “perda de tempo”. “A questão que parece se colocar de forma mais candente quando se mergulha nesses universos é: o que se apreende sobre o mundo institucional quando nenhum evento crítico ou drama social acontece?” (TEIXEIRA, 2014, p. 34).

A partir desse momento político, um dos principais assuntos no corredor era a dúvida sobre a permanência do Coordenador Regional no cargo e o tempo que ele duraria. Os rumores eram muitos, teorias sobre as indicações e configurações políticas sobre o futuro da Coordenação Regional, uma vez que o Deputado que moveu recursos e projetos executados pela FUNAI para as comunidades indígenas foi reeleito.

Embora a FUNAI seja um órgão federal, tendo sua atuação, controle e fiscalização vinculada a um Ministério, as configurações políticas estaduais refletem diretamente na sua atuação, configurando uma especificidade institucional para cada Coordenação, como alertado por Castilho, Souza Lima e Teixeira (2014), ao apontar que, para estudar organismos estatais, não se pode deixar de apontar o entrelaçamento de redes pessoais, dos interesses, compromissos, percepções, adesões políticas, não redutíveis às fronteiras institucionais/doutrinárias ou geográficas legalmente prescritas.

Com o olhar atento e ouvidos abertos, percebia os movimentos da microfísica do poder, para utilizar um termo de Foucault³ (1985) em um sentido muito literal, no sentido de retratar os pequenos movimentos políticos, diante da máquina administrativa que não podia parar. Nomeações e exonerações internas passaram a mover a micropolítica, em nome da manutenção da ordem administrativa, na qual a função social da Coordenação Regional da FUNAI em Roraima estava em estado de suspensão. Foi curioso observar a necessidade da atuação política intrainstitucional nesse período de transição de poder executivo, para manter as Coordenações Regionais funcionando.

Sem publicação de contratos de manutenção de carro, locação ou combustível, a atuação da Coordenação Regional se voltou, nos meses de novembro e dezembro, para a realização do orçamento de regularização do ano fiscal. O atendimento à população indígena nunca parou, o corredor nesse período de organização “da casa” se manteve cheio de outros indígenas, com as demandas usuais por certificados, declarações e registro de nascimento indígena. Os meses de novembro e dezembro seguiram acelerados por dúvidas, boatos, férias e relatórios.

Vale informar que os projetos de bovinocultura, executados em 2018, com recursos descentralizados por emenda parlamentar da Superintendência de Desenvolvimento do Amazonas (SUDAM), já tinham encerrado suas etapas de entrega de gado às comunidades indígenas, no mês de outubro e novembro. Ao todo foram introduzidas 3810 cabeças de gado para atender 269 comunidades indígenas de Roraima. A iniciativa do projeto foi associada diretamente ao Coordenador Regional, por meio de emenda parlamentar e descentralização de recursos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, vinculada atualmente ao Ministério do Desenvolvimento Regional. O relato dessas informações vem ilustrar uma observação de campo, no período pós-eleição a demanda de atendimento no

³ De acordo com Reportagem do Estadão, veiculada em abril de 2018, sobre a manchete: **Bolsonaro defende exploração de terras indígenas, em visita a Roraima**. O pré-candidato à Presidência pelo PSL, Jair Bolsonaro, defendeu a exploração de terras indígenas e, novamente, a criação de campos de refugiados para venezuelanos, em vista à Boa Vista, capital de Roraima, nesta quinta-feira, 12. Os dois temas são considerados uns dos mais emblemáticos no Estado, por conta da terra indígena Raposa Serra do Sol e da migração de venezuelanos, que já somam 40 mil em Boa Vista, que tem cerca de 330 mil habitantes. As declarações foram feitas em um discurso para cerca de 300 pessoas, após o final de uma carreata, no centro de Boa Vista. Estadão, 18/04/2019. O interessante disso tudo foi sua primeira medida de governo foi sancionar um decreto migrando as demarcação e fiscalização ambiental da FUNAI, para ministério da Agricultura, por meio da medida provisória em 02/01/2019.

gabinete da Coordenação Regional, ficou esvaziada. Geralmente as demandas de atendimento no gabinete são exclusivamente de lideranças indígenas - os tuxauas - ou interlocutores de outras instituições do governo, como MAPA, INCRA, SESAI, dentre outras.

O ano de 2019 se inicia com o pedido de exoneração do Coordenador Regional, para assumir a Coordenação Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) Leste de Roraima. Os rumores de sua saída se concretizaram, assim como as promessas de campanha do presidente eleito, que no primeiro dia do ano revoga a Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que retirou da FUNAI a atribuição das demarcações de terras indígenas, e o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019⁴, que transfere a vinculação da FUNAI do Ministério da Justiça para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

As mudanças foram muitas e as novas competências irão se esclarecendo com as próximas ações de Governo. Assim, incluímos aqui apenas alguns dos principais destaques: passa a competir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) (1) a identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas; (2) a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos; (3) a pesca e a aquicultura; (4) a agricultura familiar e a reforma agrária; e (5) a regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, Terras Indígenas e Quilombolas. O Serviço Florestal Brasileiro também foi transferido do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para o Mapa, fazendo com que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) fique sob a gestão da pasta. [...] FUNAI, antes subordinada ao Ministério da Justiça e encarregada da demarcação de Terras Indígenas, torna-se o único órgão vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Com a exclusão de competências, não há clareza sobre quais serão as funções do órgão indigenista (ISA, 2019a).

Os novos arranjos políticos institucionais impactaram diretamente o trabalho na Coordenação Regional de Roraima, no qual pude observar um silenciar das questões cotidianas administrativas para o acirramento das posições político-partidárias e da micropolítica interna. Um novo processo de dança das cadeiras passou a ocorrer na sede da FUNAI, que logo impactou nas ações de planejamento da Coordenação regional. Em uma analogia, a FUNAI era um carro que vinha, desde as eleições, mantendo o rumo da estrada e marcha lenta, com a publicação do decreto há uma desaceleração até a paralisação total da máquina - neste caso administrativa, para o redirecionamento de seu rumo.

⁴ Ver anexo B.

Vale dizer que o impacto da reestruturação ainda não surtiu um efeito representativo nas ações da coordenação regional, pois ainda não houve um plano de realocação das atividades, funções e servidores que antes estavam envolvidos na gestão territorial e ambiental, como no caso do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT). No entanto, a repercussão internacional das medidas presidenciais aponta para uma apreensão generalizada a respeito do que representaria o esvaziamento da Instituição, com a diminuição do seu rol de atribuições e responsabilidades, alteração do ministério ao qual está vinculado, cujo escopo de ações e políticas públicas passarão a ter outras orientações, do que a proteção e defesa (jurídica/normativa) dos direitos indígenas.

Nas primeiras horas de governo, o presidente Jair Bolsonaro (PSL) editou uma medida provisória e um decreto que esvaziam as principais atribuições da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Ele deslocou para o Ministério da Agricultura, instituição que representa interesses do setor agropecuário brasileiro, a prerrogativa de delimitar terras indígenas e de quilombolas, e de conceder licenciamento para empreendimentos que possam atingir esses povos. Diminuir a concessão de demarcações de terras e destravar obras, como ferrovias e rodovias, em áreas próximas a comunidades indígenas eram reivindicações da Frente Parlamentar Agropecuária da Câmara, que representa os interesses de produtores rurais. Mas a decisão do novo presidente saiu melhor que a encomenda, segundo parlamentares do grupo, a chamada "bancada ruralista" (PASSARINHO, 2019).

Todo esse cenário de transição institucional, e indecisão política - pois até o findar de fevereiro não havia sido nomeado um novo Coordenador regional, influenciou no trabalho de campo, em especial nas considerações dos servidores entrevistados sobre a atuação da FUNAI nas políticas públicas para indígenas como poderemos ver nas análises do capítulo a seguir

3.1 AS ENTREVISTAS

O primeiro contato travado a respeito da realização da pesquisa com servidores e indígenas na Coordenação Regional (CR) foi com chefe do Setor de Apoio Administrativo (SEAD), em outubro de 2018, atualmente Coordenadora Regional Substituta. O contato foi feito com tal chefia diante da disponibilidade de tempo e proximidade, pois na época o Coordenador estava em viagem para finalização do projeto de bovinocultura. O Chefe do da Divisão técnica também foi consultado sobre a possibilidade de ser realizar um trabalho de campo na CR. Nesse

primeiro contato pude apresentar o projeto de pesquisa e intenção de fazer entrevistas com servidores, a proposta foi aceita e autorizada, com tal autorização passei a apresentar a pesquisa aos setores da unidade regional.

A apresentação da intenção de realizar uma pesquisa com servidores nos setores teve recepções diferentes, alguns chefes de setores mantiveram um interesse protocolar e burocrático, outros viram a pesquisa como uma “prova”, e ainda outros como uma oportunidade de falar sobre a FUNAI. As apresentações foram realizadas nos meses de novembro, no entanto as entrevistas só puderam ser retomadas no mês de fevereiro, devido a férias dos servidores e atividades externas. Assim como a FUNAI, minhas expectativas de pesquisa precisaram estar em suspensão, o que no final foi interessante, visto que todas as entrevistas com servidores foram realizadas dentro de um mesmo contexto político institucional. Não que isso tivesse uma pergunta ou uma intenção específica, mas influenciou o discurso e a percepção destes sobre a FUNAI.

A primeira entrevista ocorreu com uma indígena, no início de fevereiro, no corredor da FUNAI, era uma segunda-feira, às 8:15 da manhã, e a senhora estava a esperar o chefe da Coordenação Técnica Local do Uiramutã, para “pedir aposentadoria”. Já não era primeira vez que procurava a FUNAI. Não percebi constrangimento ambas as partes; as perguntas saíam como em um atendimento institucional, e as respostas à meia voz. Minha interlocutora insistia, a todo momento, no seu real interesse em verificar se seus documentos estavam aptos para conseguir se aposentar. A conversa demorou a desenvolver-se.

Mesmo assim, essa primeira entrevista serviu para compreender o peso institucional de fazer entrevistas no corredor, com indígenas na expectativa de conseguir “resolver” suas questões administrativas e pleitear direitos. Não posso negar, tive um certo melindre causado pelo peso de ser uma representante da FUNAI para aquela indígena e não uma mera pesquisadora. Como dito após os ritos iniciais de atendimento consegui dar continuidade a entrevista e ouvir seu relato sobre a FUNAI. A meu ver esta primeira experiência foi essencial, para entender que o desafio da pesquisa estava em ultrapassar a formalidade falta de credibilidade da instituição.

Foi assim que pude avaliar os primeiros entraves da pesquisa, nas palavras de Teixeira (2014, p. 37), busquei aprimora e reconhecer os limites da pesquisa de campo:

[...] não me esforcei para compreender naquelas ocasiões o ponto de vista nativo, a lógica daquela interpelação, numa reação que os antropólogos não costumam ter quando estudam comunidades ou outros contextos “subalternos”. [...] reconhecemos a legitimidade das barreiras impostas pelas comunidades ou movimentos sociais, e a negamos aos socialmente bem posicionados - para qualificarmos melhor o que vínhamos chamando de elites -, especialmente se detêm poder institucional.

As entrevistas⁵ com servidores contemplaram todos os setores da CR⁶, os aceites e conversas foram se sucedendo e, já na primeira semana da pesquisa, sem o acompanhamento dos chefes dos setores os servidores estiveram à vontade para discorrer suas impressões sobre a FUNAI. Isso me permitiu explicar, com minhas próprias palavras, os objetivos da pesquisa, enfatizando que ela tinha um cunho acadêmico e preservava o sigilo do informante, não tendo nenhum impacto funcional. A cada setor, no entanto, (re)iniciava-se um novo processo de aceitação da pesquisa, depois de dois meses após a apresentação inicial, com novas resistências e desconfianças a serem superadas. Estas vinham, em geral, sob a forma de negativas a participação na pesquisa, ou nas justificativas de acúmulo de trabalho, em especial por parte dos chefes.

Não posso negar que o desafio desse tipo de pesquisa etnográfica, já era conhecido, porém não vivenciado. Teixeira (2014) já tinha relatado sobre suas pesquisas em instâncias estatais, de como tais acessos e abordagens exigiam, sobretudo, reflexão sobre o fazer etnográfico que considerasse as (im)possibilidades e limites da compreensão do “ponto de vista nativo” e todas as demais barreiras etnográficas inerentes a esse tipo de estudo, pois deixam de ser unilaterais e se transformam em um tipo de interação social - inclusive quando os nativos são colegas de trabalho, ou seja, uma relação de mútua influência, de poder e empatia. Logo, nesse contexto de pesquisa, é preciso ficar atento para a parcialidade nas entrevistas. Como afirmou Teixeira (2014, p. 40):

Não apenas os interlocutores que detêm poder nos rejeitam ao colocarem dificuldades às investigações, mas nós etnógrafos também os repudiamos ao desconsiderarmos antecipadamente suas estratégias restritivas. Qualificando melhor a máxima de que somos todos nativos, se assim o somos, tais considerações sugerem que existem nativos e nativos: em relação a alguns, desenvolvemos empatia e anthropological blues; já com outros, nem sequer

5 Ver Anexo E

6 Foi apresentado o Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) disponível no anexo D para cada um dos servidores.

nos sentimos obrigados ou desafiados a compreendê-los. É como se lhes atribuíssemos sanção positiva se assim o fizesse

Por último, gostaria de fazer uma observação sobre as armadilhas do discurso pronto, revestido de conceitos, teorias e plano de trabalho que os servidores e principalmente nos cargos de chefia da FUNAI reservam para suas respostas. Visível no próprio site da Fundação (www.funai.gov.br), este é um discurso que enaltece a política indigenista e todo o trabalho junto as etnias, a pujança e a diversidade de suas atividades culturais e produtivas, tornando-a que enfatiza importância do trabalho da Coordenação regional de Roraima articulação com os mandos e desmando da Sede. Um discurso que, ao se contrapor ao estigma que historicamente acompanha a FUNAI, encobre sua fragilidade institucional e silencia a ausência de políticas públicas.

Sem dúvida esta foi uma pesquisa relevante, no âmbito da Antropologia política, dentro de instituições, observando os meandros cotidiano da aplicação de políticas públicas e direitos constitucionais. Um verdadeiro desafio: investigar de perto e por dentro o mundo dos detentores dos poderes, das resistências e do fazer política pública para indígenas.

4 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) : HISTÓRIAS E PERCEPÇÕES

Ao longo das últimas décadas, a FUNAI foi a conhecida como órgão especial para cuidar e proteger os direitos dos indígenas. Porém, ao longo desse mesmo tempo a Fundação foi perdendo relevância social e política, e com isso diminuindo seu rol de atribuições, alterando o seu escopo institucional, e atualmente perdeu uma de suas principais “competências administrativas”, como já mencionado no capítulo anterior, que é o processo de demarcação de terras indígenas, atribuição diretamente ligada ao direito originário dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União - e neste caso a FUNAI, demarcar, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Desse modo, para conhecer a dinâmica e função da FUNAI diante das políticas públicas para o indígena hoje, se faz necessário resgatar a sua história oficial e oficiosa, no âmbito das mudanças políticas-institucionais que envolveram não só a amplitude da proteção dos direitos indígenas, como o “esvaziamento” de suas atribuições e de sua perspectiva para o futuro.

4.1 FUNAI UMA HERANÇA DO SPI OU A MUDANÇA NA POLÍTICA INDIGENISTA?

A história da FUNAI começa antes de sua criação em 1967. A política de “proteção aos indígenas” tem origem com a instituição do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1910, sob a direção do então tenente-coronel, Cândido Mariano da Silva Rondon, como solução para os inúmeros conflitos resultantes da ocupação e exploração territorial de povoamento do país. Criado no início do século XX, marcado pelo projeto de expansão do Estado, em prol do desenvolvimento de atividades econômicas, o SPI ascende na institucionalização desse projeto republicano, cuja expectativa de expansão se deu a partir da invasão de regiões/territórios ocupados por povos indígenas.

“(…) Não se pode, porém, a República, permanecer na imobilidade com que se tem assistido, em muitos casos, ao massacre de índios e sua sujeição ao regime de trabalho semelhante a um cativo, porque lhe é indiferente saber até que ponto pode coadunar-se coma lei e as responsabilidades de governo a doutrina que os colocou ao nível de seres irracionais. Incumbe-lhe, ao contrário, velar por eles, guiá-los prudentemente, sem violência, por que, se são inferiores e fracos, mais iniludível é o dever de os defender contra os privilegiados e fortes”. (MUSEU DO ÍNDIO, FUNAI, 2011, p.406)

O trecho acima é a reprodução do discurso de Rodolfo Miranda, Ministro da Agricultura em 1910, sobre as razões de criação do SPI, que partia de uma orientação apaziguadora da situação de conflito, visando mitigar os impactos do genocídio iminente. Tal discurso estava marcado por uma exaltação da bondade e generosidade do Estado brasileiro, que de forma abnegada, buscava proteger aquele que era tomado como “incapaz” de participar plenamente de uma comunidade política. Se faz necessário destacar que o projeto político republicano, se valia de dos princípios de intervenção oficial, do ideário positivista, criando uma espécie de agência civilizatória e nacionalista, para garantir a “pacificação”⁷.

Os termos e conceitos que regeram a política indigenista do SPI demonstravam de forma expressiva o objetivo de tutelar essa população, sob o pano de fundo de um ato humanitário, para inseri-la no processo de formação e consolidado do Estado republicano no Brasil. As estratégias de atuação dessa política utilizavam além do discurso, e princípios a operacionalidade de sua malha administrativa, utilizando da articulação de âmbitos domésticos e públicos, uso do trabalho indígena e, mais importante, de liberação de terras aos interesses econômicos de grupos privados. Ao olhar criticamente, o SPI chancelava o trabalho indígena, em um momento que a mão de obra escrava estava criminalizada no país. E, com muito cuidado, pode-se afirmar que o SPI, em toda sua expectativa tutelar e pacificadora, foi a primeira ação de política pública para indígenas no Brasil.

De acordo com Souza Lima (2015), na conferência durante seu concurso para Professor Titular do Departamento de Antropologia do Museu Nacional/UFRJ, o processo de formalização do SPI, em especial do seu caráter legal, administrativo e tutelar, tinha a finalidade de inserção e controle dos Índios na Sociedade brasileira. No entanto, destaca em sua crítica que uma das principais atribuições do serviço estava na regularização da questão fundiária que envolvia os indígenas.

É importante notar que as funções de ação sobre os indígenas e colonização induzida por “nacionais”, se separadas em 1918, estiveram de algum modo sempre associadas e faziam parte de uma intenção de controle sobre o interior do país que continuou presente no que se pode chamar de pensamento social brasileiro. Assim, já sob o governo ditatorial de Vargas, nos anos 1937-1945, se atualizaram nos quadros da Marcha para Oeste,

7 O termo pacificação havia sido apropriado por Rondon, como um capital simbólico. Tal capital se referia, sobretudo, à capacidade de realizar “atrações” e realizar contato com os indígenas mais arredios. Pacificação, segundo Souza Lima, vencer as resistências indígenas sem o uso efetivo da força armada. (SOUZA E LIMA, *apud*, MELO, MUSEU do índio/FUNAI, 2011, p. 411)

sendo a chamada Fundação Brasil Central pensada por alguns como a contraparte do SPI (MENEZES 2000; SOUZA LIMA 1995). Poderíamos mesmo ver outros sinais dessa repartição de funções na importação da metodologia de discriminação de terras públicas e de quadros funcionais do Incra pela FUNAI, já nos anos 1970, sob outro quadro ditatorial. Com esta observação quero destacar a dimensão fundiária da intervenção do Estado sobre os povos indígenas, em continuidade com uma história colonial de longo prazo, presente de diferentes formas no Brasil contemporâneo (SOUZA LIMA, 2015, p. 429).

A estratégia de controle do SPI, de acordo com a crítica de Souza Lima (2015), foi gerar resultados em larga medida do acúmulo simbólico e político da experiência Rondon, o qual se tornou o emblema das políticas de Estado pró-índio no Brasil. Esta foi responsável por adentrar regiões desconhecidas do centro norte do país ocupadas por povos indígenas, de uma forma pacífica, de abordagem inspirada pelos preceitos religiosos ou humanitários, que levavam informação, desenvolvimento e conhecimento.

Vale resgatar que o SPI foi instituído pelo Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, e abarcava, além das tarefas de pacificação e proteção dos grupos indígenas, o acompanhamento dos núcleos de colonização com base na mão de obra sertaneja (BRASIL, 1910). Foi somente em 1918 que, por meio de outro pelo Decreto-Lei, este deixou de ter atribuições sobre acompanhamento da mão de obra. O legado da instituição foi consolidar o estigma de incapacidade, incivilidade, aos indígenas, equiparando-os à época, por meio do Código Civil Brasileiro de 1916, aos “relativamente incapazes” reafirmando, portanto, a necessidade de tutela destes.

Em 1928, foi promulgada pelo Congresso Nacional o Decreto Lei nº 5.484, que formalizou a função político-social do SPI, garantindo legalmente o caráter tutelar à instituição, homogeneizando o status jurídico do índio (BRASIL, 1928). De acordo com as considerações de Souza Lima (2001), essa lei permitiu ao Estado atribuir ao SPI a mediação da participação cidadã dos indígenas, entregando-lhe o controle não só dos seus direitos civis e políticos, mas também chancelando a sua intromissão na esfera de competência fundiária dos estados da União, ou seja, atribuiu poder sobre as terras habitadas por populações indígenas.

Há de se considerar que as primeiras instituições de proteção e tutela aos indígenas, como o SPI, estiveram atreladas aos interesses de um projeto político de governo, que utilizaram o aparelho estatal para exercer controle das terras indígenas, ou do uso delas, a questão fundiária nunca apartou da questão indígena, mas abordaremos isso mais adiante nas considerações finais

Cabe aqui destacar que o SPI, ao longo de sua existência, percorreu diferentes pastas e ministérios em função de adequar sua atuação, como descreve Souza Lima no trecho a seguir:

A trajetória do SPI demonstraria o escopo das funções administrativas de Estado, através das quais o *problema indígena* circulou: de 1910 a 1930, o SPI fez parte do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; de 1930 a 1934, do Ministério do Trabalho; de 1934 a 1939, do Ministério da Guerra, como parte da Inspeção de Fronteiras; em 1940, voltou ao Ministério da Agricultura e, mais tarde, passou para o do Interior (SOUZA LIMA, 2002, p. 19, grifo do autor).

No entanto, foi somente na virada entre as décadas de 1930 e 1940, que a questão indígena, ultrapassou os limites institucionais da tutela, com a criação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), instituído por um decreto presidencial, com intuito de ser o formulador e consultor da política indigenista brasileira. A criação do CNPI seria complementar ao SPI, com vistas a elaboração de ações para a execução do serviço; todavia, não foi isso que aconteceu, o SPI logrou mais 20 anos de coexistência com o CNPI.

Durante os primeiros vinte anos de existência, o CNPI foi considerado a instância da política indigenista que incorporou a atuação de antropólogos e indigenistas, profissionais que imprimiam nas “ações” do órgão o compromisso com a ideia de proteção aos indígenas, introduzindo no âmbito do Estado inúmeras discussões sobre o papel das políticas públicas a serem implementadas.

Tais discussões emolduraram o primeiro esboço do que viria ser a futuramente a Fundação Nacional do Índio. As pautas do referido Conselho estiveram permeadas por influências do indigenismo latino-americano, das reivindicações dos movimentos indígenas mais amplos, além de introduzir o tema sobre a Proteção e Integração das Populações Indígenas e outras Populações Tribais e Semitribais de Países Independentes, uma das diretrizes da Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1957, ratificada no Brasil nove anos após, pelo Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966 (BRASIL, 1966).

As contribuições do CNPI para a questão indígena também podem ser consideradas um legado administrativo e institucional, que resultou na proposta de unificação dos órgãos, consultivo e executivo, com a criação da FUNAI em 1967. Tal proposta só se efetivou em 1969 quando se deu por relativamente encerrado o processo de extinção do SPI.

Essa proposta política de unificação vinha ao encontro da necessidade do Estado de reconduzir a forma de execução da política indigenista, ou seja, de sanar os vícios e desvios incorridos na atuação do SPI. Como apontado no Dossiê intitulado “Por que fracassa a proteção aos índios”, publicado em 1963, por José Maria da Gama Malcher, ex-diretor do SPI no período de 1951-1955 e na época membro do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), os casos de corrupção no SPI foram uma herança do patrimonialismo estrutural da Administração Pública Brasileira, ou seja, o documento apontou que não somente funcionários do SPI eram corrompidos por interesses político-partidários de empreguismo, apadrinhamento e nepotismo cruzado⁸, mas principalmente pelo “o esbulho das terras e do patrimônio indígena” que essa prática facilitava.

Nas palavras do ex-diretor do SPI, a maior dificuldade desse órgão era fazer cumprir o que determinava a legislação relativa à garantia da posse de terras aos índios. Considera que o SPI encontrava-se desmoralizado e sem qualquer condição “para enfrentar a desmedida ganância dos grupos econômicos e a desenfreada demagogia de políticos sem escrúpulos”. Não se respeitavam nem mesmo as terras já demarcadas que estivessem sendo cultivadas pelos índios, às vezes até com melhores resultados que os dos seus vizinhos não-índios (MALCHER, 1963 *apud* BIGIO, 2007, p. 18).

O esbulho e a invasão das terras indígenas ocorriam, de acordo com Malcher (1963 *apud* BIGIO, 2007) sob o argumento de que essas terras nas mãos dos índios eram improdutivas, e não promoviam o desenvolvimento econômico para o país, sendo assim, o SPI procurava desenvolver, cancelar, onde fosse possível, a inserção de atividades econômicas - extrativismo, agricultura ou pecuária que pudessem ser escoadas no comércio regional ou até mesmo de exportação.

José Maria Gama Malcher concluiu sua análise ressaltando a duplicidade de competências existentes entre as instituições do SPI e do CNPI, e o quanto essa

⁸ O vocábulo "nepotismo" (do latim nepos, neto ou descendente) é utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos públicos. O nepotismo ocorre, por exemplo, quando um agente público é promovido por ter relações de parentesco com aquele que o promove, havendo pessoas mais qualificadas e mais merecedoras da promoção. Também se proíbe o "nepotismo cruzado", isto é, a troca de parentes entre agentes públicos para que tais parentes sejam contratados diretamente, sem concurso. Tal prática é considerada um desrespeito aos princípios da do Direito Público atualmente, instituído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Medida Cautelar em sede de ADC (Ação Direta de Constitucionalidade) 12, firmou-se no sentido de que o nepotismo denota ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia. Para maiores detalhes acerca do que se considera nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, observe-se a Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (RUSSAR, 2008).

ambiguidade e sobreposição de competências administrativas impactou negativamente para as ações de proteção e para a imagem institucional do SPI. Assim, pode-se considerar, a partir das análises de Malcher (1963) e Bigio (2007), que, embora a história do SPI tenha sido marcada pela influência de figuras proeminentes e comprometidas como Rondon, sua atuação foi desvinculada, corrompida por interesses econômicos. Sobrevivendo por mais de 50 anos de atuação carente de recursos, o órgão acabou ao longo desse tempo, sendo gerido e executado por profissionais pouco conhecedores da questão indígena, como militares e trabalhadores rurais cujas atuações à frente dos Postos Indígenas de todo o país acabaram por gerar resultados desastrosos, como a fome, epidemias de doenças e escravização, o levou ao seu fim, com a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou e levou à demissão e suspensão de mais de cem funcionários de todos os escalões (OLIVEIRA; FREIRE, 2006). Em 1967, em meio à crise institucional e ao início da ditadura, o SPI e o CNPI foram extintos e substituídos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

É notório que os projetos e políticas indigenistas tiveram fortes influências na formação do Brasil, tratando do século XX, e o SPI foi uma agência que induziu profundas transformações sociais. Faz-se relevante para as discussões antropológicas quando nos deparamos com indígenas questionando o que foi o SPI e quem foram seus agentes; esses questionamentos vêm sendo calcados em releituras das transformações promovidas pelo indigenismo do século XX. Pôr em pauta os eventos nos quais os protagonismos das políticas indígenas, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, questionam e buscam recontar suas histórias mobilizando argumentações de reivindicações étnicas baseadas em documentos e em pesquisas sobre os vínculos das agências estatais no passado. (TIMÓTEO DA CUNHA, 2016, p.16)

Para fazer uma análise antropológica da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) se faz necessário considerar o cenário de sua criação, não só o cenário político-institucional ou administrativo, mas também o cenário das liberdades civis e projeto de desenvolvimento do país sob um governo militar, mas da política indigenista encabeçada por esse projeto de estado. Desse modo, essa análise deve considerar, ainda, a criação da FUNAI como parte do esforço global de redefinição do aparato burocrático-administrativo do Estado, realizado por volta de 1967, quando se preparava mais um dos surtos de expansão espacial, em termos políticos e econômicos, de setores da administração pública e de seus aliados internos e externos ao país, dessa vez para a região da Amazônia Oriental (SOUZA LIMA, 2001).

Na prática, porém, a FUNAI ergueu-se sobre os escombros do SPI, aproveitando inclusive a sua estrutura de pessoal, recursos etc. Em outras palavras, um pouco mais do mesmo! Se algo de novo havia, quando aparecia, vinha na forma de funcionários sem nenhuma experiência de trabalho com os índios, provenientes de outros órgãos que, funcionando em Brasília, estavam sendo transferidos para outras partes do país. Foi o caso, por exemplo, de muitos que trabalhavam no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), que estava sendo deslocado para o estado do Ceará – o funcionário que queria escapar da transferência tinha a FUNAI como tábua de salvação (ARAÚJO, 2006, p.33)

Como estratégia de reaver o controle sobre a política indigenista brasileira, a FUNAI foi instituída como uma das fundações públicas de direito privado, dentre tantas outras criadas pelo regime militar no pós-1964. Criada por uma lei, característica da autarquia pública, elencada no rol de entidades da administração pública direta, é dotada de autonomia administrativa, e possui caráter e funções auxiliares na execução de políticas públicas, tem como vantagem ser descentralizada - ou seja possui capacidade de atender localmente. As autarquias públicas federais dispõem de patrimônio e recursos próprios, mas toda sua atuação administrativa e orçamentária está sujeita à fiscalização e controle do Estado. Foi concebida com o objetivo político de fazer a articulação entre sociedade civil e sociedade política, atribuição que sofreu várias críticas ao longo do tempo, como expõem Souza Lima (2001, s.p.) no trecho a seguir.

A FUNAI foi instituída pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, para executar as tarefas de tutela do Estado, lato e stricto sensu, sobre os povos indígenas em território nacional brasileiro. Sua criação seguiu-se às denúncias de práticas corruptas e genocídio de índios pelo aparelho que a precedeu, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), apuradas por uma comissão parlamentar de inquérito e divulgadas sob a forma do chamado Relatório Jáder Figueiredo. Pela lei de criação da FUNAI, considerou-se extinto o SPI, através de sua fusão com a nova entidade.

De acordo com o antropólogo Souza Lima (2001, s.p.), desde de sua criação, a FUNAI “jamais logrou agir com a independência que o estatuto de autarquia implica”, sendo, desde sua instituição, sobretudo área de interesse e atuação dos militares. Tal percepção de Souza Lima é um reflexo do contexto de sua criação, no período militar, mas que carrega esta característica até os dias de hoje, cujo Presidente é um militar da reserva: Franklimberg Ribeiro de Freitas, que retornou à Presidência da FUNAI em 2019, após tê-la presidido anteriormente no período entre maio de 2017 e abril de

2018. Vale dizer que a FUNAI teve de 1967 até 2019 trinta e cinco presidentes nomeados, e que dentre estes, dez eram militares.

O referido antropólogo entende que a FUNAI, como toda proposta de autonomia, ainda pode ser considerada como um: “dispositivo colonialista do Estado brasileiro, voltado para o interior de um território que, definido juridicamente na qualidade de nacional, só vem sendo assenhoreado pela administração pública direta, ainda hoje, de modo paulatino e precário” (SOUZA LIMA, 2001, s.p.).

Sendo assim, a FUNAI foi instituída para pensar as diretrizes e garantir a aplicação da política indigenista, que em 1967, representava a tutela dos indígenas em suas demandas civis e sociais, como a assistência médico-sanitária e educação, vinculada a um projeto político integracionista. Para Bigio (2007, p. 21), a FUNAI: “estava destinada a recuperar os desígnios originais que estruturam o SPI”, ou seja, deveria, em seu aspecto de autonomia institucional, realizar uma ação indigenista pautada no integracionismo dos povos indígenas à sociedade brasileira, para evitar que esses povos impedissem a expansão das frentes econômicas do capital. Dentre os objetivos oficiais encontram-se:

I — estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, II — gerir o patrimônio indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização; III — promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas; IV — promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios; V — promover a educação de base apropriada do índio, visando à sua progressiva integração na sociedade nacional; VI — despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista; VII — exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio (BRASIL, 1967).

Vale dizer que a FUNAI também ficou encarregada de exercer “os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais”, isto significou nas análises de Souza Lima a determinação da tutela do Estado. Este ponto será debatido no item mais adiante.

Voltando à configuração da FUNAI e seu processo de consolidação, cabe ressaltar que as bases legais para a ação indigenista privilegiaram as deliberações da Convenção nº 107 da OIT sobre a proteção e integração das populações indígenas de 1967. Todavia, em janeiro de 1969, o Governo Federal alterou a Lei nº 5.371/67 de criação da FUNAI, por meio do Decreto-Lei nº 423, extinguindo o Conselho Diretor,

estabelecendo uma administração colegiada para a administração desse órgão, formada por representantes de diferentes organismos e presidida pelo representante do Ministério do Interior (BRASIL, 1969). Logo após, por meio de um outro Decreto, o Governo cria o Conselho Indigenista,

Em 02/05/1969, o governo faz nova alteração na Lei nº 5.371/67, por meio do Decreto nº 64.447. Fica assim criado o Conselho Indigenista, como mero órgão consultivo e de assessoria ao presidente da FUNAI, anulando dessa forma uma estratégia que havia sido pensada ainda pelo CNPI, ou seja, que as decisões do órgão indigenista fossem tomadas de forma colegiada, podendo o Conselho Diretor, inclusive, eleger o presidente do órgão indigenista (BIGIO, 2007, p. 23).

Os efeitos da criação da FUNAI, alinhado ao projeto político do governo militar, foram deflagrados, não só aspecto integracionista, tutelar ou de controle administrativo, mas também na sua estrutura institucional, como exemplo o conselho indigenista criado em 1969, como órgão consultivo e esvaziado no em 1971, com o estatuto da Fundação, no qual o conselho, antes composto de integrantes de diferentes áreas como saúde, educação, para um conselho composto por nomeação do Presidente da República.

[...] o Decreto nº 68.377 (de 19/03/71) dá nova redação aos Estatutos da FUNAI, a composição do Conselho Indigenista é mais reduzida ainda, deixando ao Presidente da República a atribuição de nomear seus sete membros exclusivamente entre 'pessoas de comprovado conhecimento da problemática indigenista', isso quer dizer que aqueles órgãos deixam de participar do Conselho Indigenista (OLIVEIRA, 1988, p. 4).

Outro aspecto já mencionado, que potencializa a percepção sobre os efeitos da ditadura militar na atuação da FUNAI, e logo da política indigenista foi que desde sua criação em 1967 até julho de 1983, a FUNAI só teve presidentes militares⁹, coronéis e generais da reserva de diferentes forças armadas, com podemos acompanhar no quadro a seguir:

⁹ À exceção de curto período, de 15/03/79 a 31/10/79, em que ocupou esse cargo o engenheiro Ademar Ribeiro Silva, ex-diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), muito ligado aos militares que estavam no poder.

Quadro 2 - Galeria dos presidentes da FUNAI 1967-1983

| Nome do Presidente | Período | Ações |
|---|------------------------|---|
| José de Queiroz Campos, | 12/1967-06/1970 | Coordenou a implantação do órgão, tendo que se defrontar - juntamente com o Ministro do Interior, Gal. Albuquerque Lima - com a avalanche de denúncias de genocídio contra o governo no exterior, sobretudo a partir da divulgação do Relatório Jader Figueiredo (março de 1968), que trazia os resultados de uma devassa no SPI (Serviço de Proteção aos Índios, órgão governamental antecessor à FUNAI). Na sua gestão, foram ampliadas a área do Parque do Xingu e criados outros três parques indígenas. Criou a GRIN, Guarda Rural Indígena, transformando índios em policiais nas suas próprias aldeias |
| Oscar Jeronymo Bandeira de Mello | 06/1970-03/1974 | General da Reserva, ex-chefe da Divisão de Segurança e informação da FUNAI e ex-agente do SNI, participou do inquérito que extinguiu o SPI. Na sua gestão, consolidou-se a política da FUNAI atrelada ao binômio “segurança e desenvolvimento”, que marcou o período mais duro do regime autoritário - o governo Médici. Seu lema era: “Integrar os índios rapidamente”, sobretudo para que não obstaculizassem a ocupação e colonização da Amazônia, em consonância com o Ministro do Interior, Costa Cavalcante, que anunciou o “boi como grande bandeirante da década”. |
| Ismarth Araújo de Oliveira | 03/1974-03/1979 | General da Reserva, antes de ser nomeado presidente havia sido superintendente da FUNAI. Na sua posse, o Ministro do Interior, Rangel Reis, anunciou “a política de integração em ritmo acelerado”, o que viria a desembocar no projeto de emancipação dos índios, contra o qual ele se opôs publicamente. Mas incrementa os chamados “projetos de desenvolvimento comunitário”, dentro de uma política de “espíritos desarmados” com antropólogos, indigenistas e missionários. Na sua gestão, aumentam substancialmente as demarcações de Terras Indígenas. |
| João Carlos Nobre da Veiga | 11/1979-10/1981 | Coronel da reserva, assume o cargo falando em “disciplina” e demitindo 39 indigenistas e antropólogos, porque haviam encaminhado carta ao Ministro do Interior com críticas à política da FUNAI. Incrementa o projeto de emancipação compulsória, criando os famosos “critérios de indianidade” e declarando que “o índio estará emancipado em cinco gerações”; mas recua e não |

| | | |
|-------------------------------|----------------------------|--|
| | | encaminha o processo ao Ministério do Interior (MINTER). Reestrutura a FUNAI para fortalecer as unidades regionais. Numa reunião da SUDAM, afirma que "há reservas demais". A 15/12/1980, sai uma Portaria Interministerial (MINTER/ Min. das Minas e Energia) facilitando a exploração mineral em terras indígenas por empresas estatais |
| Paulo Moreira Leal | 10/1981 07/1983 | Coronel da Aeronáutica, trabalhou no Conselho de Segurança Nacional (CSN). Assumiu a presidência da FUNAI falando em reestruturação administrativa; solicitou ao Ministério do Interior a contratação de 4 mil novos funcionários e afirmou que sua grande aspiração era ver o maior número possível de índios ocupando cargos de direção da Fundação. Demitiu alguns militares assessores do órgão sob pressão dos Xavantes |

Fonte: ISA (2019b).

O Quadro 1 apresentou o conjunto de informações não somente dos presidentes militares, mas de dados sobre suas gestões que corroboram para análise do atuação da FUNAI neste período. Sobre isto, pode-se verificar que dentre as ações estão em destaque aquelas de integração e desenvolvimento nacional, em detrimento das reflexões culturais ou demandas sociais desses indígenas. Assim, a década de 1970 e 1980 se resumem a reveses sofridos pela FUNAI no momento de sua consolidação que foram agravados pela iminência de um poder monolítico de decisão sobre os destinos dos povos indígenas por parte do Estado (OLIVEIRA, 1988).

É também nesse período que, em 19 de dezembro de 1973, o Congresso Nacional aprova o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, passando a regular a situação jurídica dos índios ou silvícolas no país, e que por sua vez é sancionado pelo Presidente da República General Emílio Garrastazu Médici. O Estatuto do Índio, ainda em vigor, é uma lei datada, formulada em um contexto sociopolítico específico, e por vezes apresenta normatizações que vão de encontro com a realidade das políticas brasileiras.

Para compreender o Estatuto do Índio, é preciso enquadrá-lo como fato no contexto da realidade político-social da história brasileira, que se caracterizava pelo "autoritarismo e pela exclusão de amplos setores da sociedade do processo de elaboração e execução de políticas oficiais" (BIGIO, 2007, p.33), 1985, chamando à atenção ainda para o fato de que a elaboração do Estatuto do Índio só foi possível de ser realizada por um grupo restrito de juristas. Isto porque já existiam conceitos

técnico-legais presentes em “legislação anterior (de 1910, 1911 e 1942)” (BIGIO,2007, p.33), o que favoreceria a função social que assumiu esse diploma legal como meio de assistência e proteção aos índios.

A década de 1980, para FUNAI, foi marcada por diversas manifestações indígenas que passaram a ganhar visibilidade nacional, movidas pelo processo de redemocratização e crescimento dos movimentos sociais no país. Nesse mesmo período, começaram a surgir as primeiras organizações formais de base comunitária ou regional. Em âmbito nacional, foi criada a União das Nações Indígenas (UNI), atualmente extinta.

O resultado das mobilizações indígenas foi o surgimento das organizações e associações voltadas para a causa indígena. No entanto, a maior conquista desse movimento indígena está na Constituição Federal de 1988, que trouxe em seus artigos uma proposta de autonomia e cidadania indígena, ou seja, um tratamento inédito aos povos indígenas. A Constituição foi de encontro ao postulado ideológico do indígena como incapaz, que pela primeira vez foi reconhecido por seu direito à diferença, à diversidade das etnias e culturas, rompendo com a tradição assimilacionista e integracionista que prevalecia no arcabouço jurídico institucional até 1988.

O texto constitucional garantia, a partir de então, o usufruto exclusivo de seus territórios tradicionalmente ocupados, definidos a partir de seus usos, costumes e tradições. A União foi novamente instituída como instância privilegiada das relações entre os índios e a sociedade nacional, e logo a FUNAI ganha uma nova representação social na sua concepção de proteção ao indígena e promoção da política indigenista (Art. 231) (BRASIL, 1988).

Uma das principais mudanças que a Constituição Federal trouxe para a política indigenista foi definida no artigo 232, que reconheceu os indígenas e suas organizações como partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos, reforçando a expansão e a consolidação de suas associações (BRASIL, 1988).

Essa redefinição no status jurídico dos indígenas também trouxe uma redefinição nas atribuições da FUNAI, e outras instituições, como o Ministério Público e o Congresso Nacional. Com estas medidas, o conceito de capacidade relativa dos silvícolas, e a conseqüente necessidade do “poder de tutela” perderiam validade e atualidade. No entanto, a aplicabilidade desses direitos constitucionais precisou ser

regulamentada e consolidada por meio de políticas públicas, o que ainda não acontece plenamente.

Apenas com o advento da promulgação da Constituição Federal de 1988, se opera uma radical alteração do paradigma conceitual e jurídico da política indigenista. A partir daí, foi extinta a figura da tutela, e garantido o reconhecimento da autonomia e dos direitos decorrentes das especificidades culturais dos Povos Indígenas no país. Significou, ainda, um importante marco na proteção territorial como forma de viabilizar a reprodução física e cultural dos índios, garantindo-lhes o direito ao usufruto exclusivo de suas terras de ocupação tradicional (FUNAI, 2018).

A década de 1990 iniciou sobre o espírito republicano e democrático, que a partir da nova constituição trouxe mudanças estruturais para política indigenista e logo impactaram a atuação e atribuição da FUNAI, em especial as mudanças nas atribuições da saúde indígena, educação, fiscalização território e meio ambiente, auto-sustentação, além de como já apontado, a forma de lidar com a cidadania indígena.

O Quadro 2, a seguir, descreve as principais decretos e alterações na estrutura organizacional e funcional da FUNAI.

Quadro 3 - Legislação sobre as restaurações da FUNAI

| Decreto Data | Objeto do decreto |
|--|--|
| Nº 23 - 4/02/1991 (saúde) | Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde das populações indígenas : Art. 5º A Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) , enquanto não for instituída a Fundação Nacional de Saúde, de que trata o artigo 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, encarregar-se-á da coordenação dos projetos, tanto na fase de elaboração, quanto na de execução. OBS. Em 16 de abril de 1991, o Decreto Presidencial nº 100 instituiu a Fundação Nacional de Saúde (FNS) que incorporou a Fundação Serviços de Saúde Pública e, por seu turno, o atendimento à saúde das populações indígenas. |
| Nº 24 - 4/02/1991 (meio ambiente) | Dispõe sobre as ações visando à proteção do meio ambiente em terras indígenas . Art. 4º A coordenação dos projetos mencionados no art. 2º caberá à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, e sua elaboração e execução serão realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e pelo órgão federal de assistência ao índio |
| Nº 25 - 4/02/1991 (autossustentação econômica) | Dispõe sobre programas e projetos para assegurar a autossustentação dos povos indígenas . Art. 5º Compete ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária , por intermédio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, e ao Ministério da Justiça , por intermédio do |

| | |
|------------------------------------|--|
| | órgão federal de assistência ao índio, a coordenação das ações decorrentes deste Decreto |
| Nº 26 - 4/02/1991 (educação) | Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil . Art. 1º Fica atribuída ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à Educação Indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI |
| Nº 7.056 - 28/12/2009. | Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e dá outras providências. |
| Nº 7.778 - 27/07/2012 | Reestrutura e aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e dá outras providências. |
| Nº 9.010 - 2017 | Reestrutura e aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e dá outras providências. |

Fonte: ISA (2019b).

Sobre esse conjunto de mudanças, Souza Lima (2001) considerou que as alterações implantadas pelos decretos presidenciais, sobre as ações de assistência às populações indígenas no tocante a questões de saúde, educação, desenvolvimento rural e meio ambiente, já eram exercidas pela FUNAI com enorme precariedade e, por isso, foram dispersas entre diferentes aparelhos de governo, caminhando-se, a partir daí, para uma diretriz de municipalização desses serviços de Estado.

Sobre a organização da FUNAI, o autor destacou que em 1991 a estrutura era composta de três níveis de gestão:

- a) o primeiro nível era de âmbito nacional e situava a administração central da Fundação, sediada em Brasília, alocando os “órgãos colegiados”, diretorias e à “Presidência”, além dos “órgãos seccionais” (Procuradoria Geral, Auditoria, Diretoria de Administração) - este nível comportava características deliberativas, geográficas e hierárquicas. Vale dizer que tais características permanecem assim até hoje;
- b) o segundo nível seria o regional, distribuído em estados ou grandes regiões, que em 1991 eram denominados os “órgãos regionais” - hoje renomeados para Coordenações Regionais, que são as responsáveis pela atuação administrativa execução de políticas e projetos locais - esta instância também já foi denominada “delegacias regionais” (DRs) - cujo cargo de Coordenador era chamado de delegado, diante do poder de

polícia instituído à FUNAI. Atualmente a FUNAI dispõe de 39 Coordenações Regionais (CR) em todo país;

- c) o terceiro nível organizacional e geográfico é de escala local, que abarca municípios e as comunidades neles sediadas, quem em 1991, eram chamados de “postos indígenas”, subordinados aos órgãos regionais, sendo que atualmente esse nível é denominado de Coordenação técnica local (CTL) que somam 291 CTLs em todo país. Os critérios de distribuição das unidades, sejam as CR ou as CTLs, dependem de vários fatores como a demanda das comunidades, planejamento orçamentário, vontade política e viabilidade de implantação.

A organização da Fundação prioriza a capilaridade e amplitude do atendimento às demandas indígenas e à implantação da política indigenista. No entanto, como afirma Souza Lima (2001, s.p.): “O funcionamento real da instituição está condicionado às interações das múltiplas redes de relações que a perpassam nacionalmente, estendendo-se para muito além da esfera de seus limites”. Para o autor, estas redes estão organizadas a partir de interações políticas ou/de parentesco, relações afetivas e de amizade, pertencimento a partidos políticos e sociedades secretas, como a certas lojas da maçonaria, bem com abarcam também um outro número de diferentes associações e comunidades indígenas que elaboram novos projetos, gerenciam recursos, executam ações e aparelham a FUNAI.

Essa percepção sobre a função social da FUNAI e como se desenvolve o seu funcionamento está em congruência com o que foi apontado nas falas dos servidores entrevistados. Eles fazem uma referência específica à Coordenação Regional de Roraima, mas acabam por referendar as análises de Souza Lima (2001, s.p.), realizadas há vinte anos:

No presente, a FUNAI é um dos símbolos do corporativismo institucional auto-reprodutivo, na sua pior e mais perversa acepção, apesar da qualidade de alguns funcionários idealistas, que julgam poder reabilitá-la desde dentro. As facções internas, articuladas com facções de grupos indígenas e outros interesses externos, têm conseguido inviabilizar maiores transformações. Isto se aplica tanto aos seus funcionários de carreira que querem realizar algumas mudanças - por falta de força política para vencer as facções mais ligadas às práticas corruptas, com elas tendo que compor - quanto por iniciativas externas, incapazes de encontrar suporte no nível do Executivo e do Legislativo. No caso do Executivo, o desinteresse frente a transformações nessa área tem se aliado à intenção de passar, sobretudo para a opinião pública internacional, uma imagem de realizações positivas - mais para apagar conflitos do que para intervir no sentido de mudar - capaz de influir o tocante à entrada de capitais vindos da Europa e dos Estados Unidos. No

caso do Legislativo, pejado de questões polêmicas e com a atuação marcada pelos mecanismos clientelísticos, envolvendo a destinação de cargos e verbas, tem sido a bancada ligada a setores articulados a mineradoras e madeireiras na região amazônica que tem se afigurado como obstáculo principal e aliada das redes ligadas a práticas corruptas que também perpassam a FUNAI.

É importante destacar que o breve histórico de apresentação da FUNAI, não tem o objetivo de dar conta de todo os mais de 50 anos de história, mas para localizar, a origem de uma instituição que vem ao longo de sua existência se remodelando estrutural e funcionalmente, juntamente com a ampliação dos direitos sociais indígenas, e que ao recorrer as estratégias de atuação pautadas por um “corporativismo institucional auto reprodutivo” apresenta muitas lacunas para o desenvolvimento de sua missão, em especial em um cenário de “crise” vinculado à transição Ministerial, que vai impactar diretamente na diminuição do orçamento, realocação de recursos, esvaziamento de atribuições essenciais, e desvalorização da instituição e seu corpo funcional.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PODER TUTELAR, UMA REFLEXÃO SOBRE A FUNAI

Uma das discussões mais proeminentes a respeito função social da FUNAI, desde a sua criação, é a atribuição da tutela aos povos indígenas. A promulgação do Código Civil Brasileiro de 1916 imputa a característica de tutelado aos indígenas, ao considerá-los “relativamente incapazes”. De acordo com o texto original do artigo sexto em seu Parágrafo único, os indígenas foram inseridos no rol de cidadania específica: “Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação” (BRASIL, 1916).

A questão da tutela do indígena foi regulamentada como uma competência específica do Estado, em prol da construção de uma expectativa de soberania Nacional, da consolidação de uma identidade, de uma nacionalidade. O processo de regulamentação representou para Souza Lima (2015) nada menos do que uma estratégia de manutenção da hegemonia da classe dominante para implantar um projeto de soberania nacional. Neste, os indígenas precisavam ser acolhidos, diante do fim da escravidão, com as mudanças nas estratégias de dominação/colonização.

A virada do século XIX para o XX colocava para a classe dominante brasileira, de base eminentemente agrária e por tradição escravista, alguns desafios à

manutenção de sua hegemonia sob um novo quadro histórico, caracterizado por mudanças importantes que se implantaram em ritmos e tempos distintos. Dentre estas mudanças, três das mais significativas foram: 1. o término jurídico da escravidão e a necessidade de instauração de uma ordem baseada na liberdade, ainda assim mantendo controle sobre o acesso à terra e sobre a força de trabalho de estratos sociais hierarquicamente inferiores da população, em especial os libertos e seus descendentes; 2. a necessidade de construção efetiva de um aparato administrativo de Estado, com o fim do Real Padroado, logo, do papel de "unidades administrativas mínimas", desempenhado por longo tempo pelas paróquias (com a paralela redefinição ou o surgimento de unidades administrativas propriamente eclesiásticas sobre certos segmentos sociais); 3. a redefinição dos modos de se imaginar e de se pertencer a uma comunidade política nacional sob um regime republicano federativo (SOUZA LIMA, 2015, p. 427).

A discussão da tutela indígena pode ser perpassada por diversas discussões conceituais. No entanto, o esforço da minha proposta de reflexão é observá-la como um aspecto presente no processo de construção de políticas públicas para os indígenas, de forma a verificar como esta marcou o a atuação da FUNAI enquanto instituição oficial para exercer o “Poder Tutelar”¹⁰ (SOUZA LIMA, 2015, p. 430)

O “Poder Tutelar”, caracterizado por Souza Lima (2015, p. 425), como a “modalidade de exercício de poder de um Estado concebido como nacional”, pode ser muito bem observado nas discussões clasterianas sobre o poder de dominação estado moderno e as oposições sobre esse poder que vem das sociedades indígenas do baixo amazonas nos anos 1970. As considerações de Clastres sobre as sociedades contra o Estado podem, por analogia, propor uma leitura sobre a resistência ao poder tutelar dos indígenas a essa sociedade/nacionalidade apontada por Souza Lima (2015).

Todavia, é necessário observar que os autores tratam de paradigmas opostos, Clastres faz considerações sobre um modelo de estado ocidental genérico, em um determinado momento da história e da Antropologia Política, e mesmo estudando comunidades indígenas do território brasileiro, não se aprofundou em considerações sobre o processo de formação do Estado neste território. Já Souza Lima, que aprofunda seus estudos no âmbito da Antropologia Política brasileira, observa os meandros da formação desse Estado, da construção do projeto nacional, por meio de instituições, cuja dominação se valeu de um poder tutelar, na busca por integrar as demais nações indígenas que aqui habitavam. Para Souza Lima (2015, p. 432), “o

¹⁰ “Baseando-me em trabalhos de Max Weber (1983), de Michel Foucault (1983, 1997, 2004) e de outros autores, procurei elaborar a modalidade de exercício de poder de um Estado concebido como nacional que chamei de poder tutelar” (SOUZA LIMA, 2015, p. 430).

exercício do poder tutelar implica, pois, obter o monopólio dos atos de definir e controlar o que são as coletividades sobre as quais incidirá”, criando modelos de exclusão, e delimitação de acessos, tutelando a Cidadania em formação.

Nesse sentido, o poder tutelar se consolida como uma peça chave para compreender a função da FUNAI na promoção e proteção da política indigenista ao longo do tempo. Ou seja, mesmo que atualmente a FUNAI esteja sendo esvaziada de suas atribuições e competências, o poder tutelar ainda é atribuído a essa instituição:

Separando logicamente, para fins analíticos, o que é historicamente inseparável, pode-se dizer que o exercício de poder tutelar deve ser pensado como se integrasse tanto elementos das sociedades de soberania quanto das disciplinares, mas é antes de tudo um poder estatizado em agências que se propõem a ter abrangência nacional, isto é, estender-se enquanto malha administrativa por todo o mapa político do país. Sua função é ao mesmo tempo estratégica e tática. Nela, no caso brasileiro, a matriz militar da guerra de conquista está sempre presente no plano retórico. Mas se considerarmos o poder performativo das palavras, os modos de enunciação são também determinantes (SOUZA LIMA, 2015, p. 431).

Portanto, para o autor, há uma questão histórica, na qual poder tutelar se estruturou a partir da formação da sociedade brasileira, configurando-se sob a forma de um regime de dominação juridicamente definido, chancelado e atribuído às instituições sociais, de aparelhamento do Estado, como primeiramente na consolidação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI):

O primeiro instrumento legal a regular tal função de identificação e hierarquização especializada foi gerado ainda em 1910 e posto a tramitar em 1912 pelo conjunto de atores que implantou o SPI, e se transformou na Lei 5.484/1928, que se pode **considerar o primeiro estatuto civil do índio republicano e que teve como fim legitimar e universalizar a própria administração** diante de outros segmentos sociais e não dos povos indígenas sobre os quais incide diretamente (SOUZA LIMA, 2015, p. 432, grifo nosso).

Ao imprimir vigilância e controle às coletividades e terras numa rede nacional, o SPI se estabeleceu como um centro de poder, com ação a partir de unidades locais - os postos indígenas, termo “léxico cujos variados significados evocam as ideias de sistema hierárquico e de ação militar” (SOUZA LIMA, 2015, p. 432). A tais postos de administração local foram atribuídos uma espécie poder (tutelar) para fornecer acesso e atendimento aos silvícolas em seu território, marcando não só ascendência do Estado sobre essa territorialidade, como também segregando os indígenas do atendimento em outras instituições públicas da época - ou seja, o atendimento dito

especializado que acaba por estigmatizar, isto é, exclui para controlar os indígenas. Essa estratégia de ação do Estado, cercear para controlar, foi explicitada por Foucault, que influenciou as reflexões de Souza Lima (2015, p. 432), ao argumentar que os Postos indígenas do SPI, não passavam de uma política de segregação, “pelo tratamento supostamente segregado das populações às quais se destinava a atender, porções separadas do espaço interior estabelecido pelos limites internacionais do Estado nacional brasileiro”.

Pode-se parafrasear Foucault quando compara os modelos de exclusão suscitados pela lepra e os esquemas disciplinares engendrados a partir da peste: o poder tutelar exclui ao criar *postos indígenas* aos quais os povos autóctones deveriam (re/a)correr e junto aos quais deveriam se segregar. Ao mesmo tempo, porém, inclui coletividades e terras numa rede nacional de vigilância e controle, ténue que seja, a partir de um centro de poder (SOUZA LIMA, 2015, p. 432, grifo do autor).

A reflexão sobre a função política e social dos postos indígenas do SPI denota uma ambiguidade na ação estratégica de controle do Estado, entre proteger e controlar, ambiguidade esta já conceituada por Oliveira (2014), que denominou essa ambivalência política das instituições como o SPI e FUNAI de “paradoxo ideológico da tutela” (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 117). É sob essa percepção de ambiguidade na função de proteção e de dominação, que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) surgiu como a agência do Estado, para substituir o SPI e exercer o monopólio do poder tutelar, provendo os indígenas de todas as ações e políticas necessárias, consoante as ideias de proteção às comunidades indígenas, inclusive às suas terras e aos seus ritmos culturais específicos, representando-as juridicamente. A FUNAI no exercício desse monopólio também tinha a função de gerir os recursos econômicos, sociais, administrativos e simbólicos.

O poder tutelar aparece tanto explicitamente no texto de criação da autarquia, no qual a proteção e o controle foram vinculados ao poder tutelar, dado que descreditavam a capacidade jurídica dos indígenas, colocando-os em uma categoria de sub cidadania e “esvaziavam” o poder de polícia da instituição para a proteção de seus recursos. Para Souza Lima, o poder de polícia da FUNAI deveria se constituir de forma similar ao do Ibama e, em certa medida, ao do Iphan, no entanto, este não foi regulamentado até hoje, apesar de algumas tentativas de fazê-lo, sendo a fundação incapaz de aplicar multas às numerosas infrações aos direitos indígenas (SOUZA LIMA, 2001).

A discussão sobre o poder tutelar ganha novos contornos com a publicação da Constituição de 1988 que levou a uma nova configuração o projeto de futuro sobre a política indigenista. Sob o pilar da refundação democrática no país, instaurando um modo de governar especificamente brasileiro, conciliou o cruzamento entre instituições características de regimes democráticos representativos e da democracia participativa. A Constituição foi considerada um marco de rompimento com o modelo jurídico tutelar dado até o momento aos indígenas (BRASIL, 1988).

A Constituição vem, por meio novos dispositivos legais de controle social, regular os movimentos sociais indígenas que ascenderam à categoria de “sociedade civil organizada”, ampliando a discussão sobre a tutela do Estado (BRASIL, 1988). Além disso, o texto constitucional, em seu Capítulo VIII, intitulado “Dos Índios”, redimensiona os aspectos de cidadania dos indígenas, superando juridicamente o aparato institucionalizado da integração do indígena, colocando, assim, um suposto fim ao regime tutelar. A transcrição literal do texto reconhece aos índios sua autonomia de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e redefine os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

Parece repetitivo trazer o marco da Constituição de 1988 na causa indígena, contudo, para refletir sobre a função da FUNAI, compreender os limites da tutela e da atuação do Estado junto às comunidades indígenas, é importante referendar as mudanças jurídicas para entender os atrasos e esvaziamentos institucionais. De acordo com Souza Lima (2001), a Constituição põe um fim apenas jurídico ao poder tutelar, já que ele se apresenta maior do que as normatizações legais ou atribuições institucionais.

Pôs-se assim um fim “jurídico” ao regime tutelar, o que não significa que tenhamos um outro Estatuto do Índio aprovado, nem que todos os juízes do Brasil saibam que a lei 6001/1973 colide com o prescrito constitucionalmente. Com o estabelecimento do Ministério Público Federal como instância de assistência aos povos indígenas em sua capacidade civil, inclusive contra o Estado Nacional brasileiro, e a atribuição de capacidade processual civil aos índios, suas comunidades e suas “organizações”, juridicamente a Constituição pôs fim ao regime tutelar e abriu caminho para a importância do que se tem chamado de “movimento indígena organizado”. Na prática, imediatamente após a Constituição, houve uma intensa proliferação de organizações indígenas, em especial na Amazônia, sejam as de caráter local - associações, federações etc. - sejam as supralocais, congregando um povo indígena específico, ou articulando diversos povos de uma mesma região etc., com funções de participação política e representação jurídica. Muitas dessas associações têm hoje vínculos e projeção internacionais, integrando

um panorama heterogêneo e mal conhecido, e por vezes muito idealizado (SOUZA LIMA, 2001, s.p.).

Nesse sentido, retomo aqui as percepções de como e por que o poder tutelar ainda está associado à função social da FUNAI enquanto instituição, mesmo depois de sua “morte jurídica”. Para retomar essa reflexão, apresento os dados coletados na pesquisa de campo na Coordenação Regional da FUNAI em Roraima, em documentos e falas dos servidores, no que se percebe o quanto o poder tutelar está não só atribuído a FUNAI tanto dentro de sua estrutura, quanto fora, por parte de instituições públicas e sociedade civil, até mesmo nas políticas públicas para os indígenas.

Um exemplo de como a percepção sobre o poder tutelar está imbricado na sociedade, indígena e não indígena, pode ser observado com o desdobramento de caso ocorrido, na cidade de Boa Vista, em Roraima, em 10 de março de 2018, quando um grupo de indígenas da etnia Yanomami, chegaram a cidade e armaram redes na área localizada entre o Viaduto Pery Lago e a Feira do Produtor, sendo que durante sua passagem pela cidade consumiram álcool e arrumaram brigas entre si. O caso ganhou a mídia local¹¹ que destacou a preocupação da população não indígena com esse acampamento, sobretudo, em função do consumo de bebida alcoólica e brigas entre os Yanomamis (GOMES, 2018). Cabe destacar que a reportagem citou que a FUNAI já tinha sido acionada para retirada dos indígenas e convidada a se pronunciar.

Para o caso apresentado, esse foi o primeiro fato que chamou a atenção sobre função social da FUNAI, na articulação de políticas públicas, porém, é necessário fazer alguns apontamentos para se poder refletir o quanto essa função é tutelar. O primeiro ponto é mesmo sabendo da perspectiva emancipadora da Constituição Federal sobre os indígenas, os Yanomamis foram tratados como não cidadãos, como se estivessem usurpando o espaço da cidade, estando fora de seu contexto social. Além disso, foi retirada a sua liberdade de ir e vir, responsabilizando a FUNAI por sua tutela.

O Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (FPEYY)¹², durante o processo de coleta de dados utilizou um argumento sobre o

¹¹ “Indígenas ocupam área ao lado da Feira do Produtor”, por Ana Gabriela Gomes.

¹² A Coordenação Regional da FUNAI em Roraima é composta pela sede regional, uma Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'kuana. A FPEYY tem como atribuição regimental proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas

processo de adaptação ao trabalho da FUNAI, e seu contato com os Yanomami, que reflete um pouco desse processo de ignorância sobre as atribuições da FUNAI, para quem está de fora, e sobretudo na relação de atendimento e acompanhamento dos povos de recente contato.

[...] eu não conhecia o trabalho da FPEYY, e até entender o que era recente contato e índios isolados, demorou um tempo, a primeira entrada em campo foi só 7 meses depois [...] na terra indígena Yanomami. As políticas públicas para os índios isolados ou de recente contato estão menos avançadas, no sentido da implementação da política chegar até o lugar, quanto da necessidade do povo (Yanomami ou Ye'kuana) daquela política (Entrevista 2).
Como todo mundo diz até hoje, índio é responsabilidade da FUNAI! (Entrevista 5).

Cabe ressaltar que a população não-indígena desconhece as características culturais da Etnia Yanomami, que são intitulados povos de recente contato, habitantes da região oeste do estado de Roraima, que frequentam regularmente a cidade de Boa Vista, deslocando sempre a pé, da Comunidade Xexena, durante três quatro dias, a cada mês para sacar o benefício de programas sociais. Os deslocamentos desses Yanomamis são realizados em grupos familiares, e como muitos não falam o português, há sempre uma liderança no grupo.

A FUNAI, com a FPEYY, e demais instituições de defesa dos direitos indígenas se colocam como suporte e apoio para o deslocamento de volta às comunidades. No entanto, não podem impedir, controlar ou sequer inibir o deslocamento dessas etnias, pois a autonomia dos povos indígenas é um direito constitucional instituído. No entanto, sempre que acionada - seja pela população ou por outras instituições públicas, a FUNAI, em sua Coordenação Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami, aloca recursos como equipe, viaturas e combustível para realizar o retorno dos indígenas à comunidade, já que a ela compete: prestar apoio técnico, logístico e operacional necessários à realização das atividades de campo (FUNAI, 2018).

Os deslocamentos se repetem com regularidade, e quase um ano depois, em janeiro de 2019, outro evento envolvendo o mesmo grupo de indígenas Yanomami ganhou novamente a mídia local, e as redes sociais de Boa Vista. Neste caso um vídeo foi disseminado ao mostrar uma briga entre os indígenas na Feira do Produtor,

atividades tradicionais; II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados; III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato. (FUNAI, 2018)

sendo que no vídeo o grupo brigava ente si, e atiravam objetos nos feirantes, e um narrador fomentava um discurso sobre o perigo dos indígenas na cidade, afirmando: “Essa aqui é a FUNAI! [...] são agressivos [...] isso é pra tu ter noção do que a FUNAI faz com Índios aqui no estado de Roraima” (JRR, 2019).

A reportagem novamente citou que entrou em contato com a FUNAI (Coordenação Regional de Roraima), para esclarecimentos, porém não obteve resposta. Ainda sobre estes exemplos, ao refletir como o poder tutelar sobre o indígena está imbricado na expectativa que a sociedade tem sobre a FUNAI, em especial no estado de Roraima, vale informar que Coordenação regional de Roraima foi acionada pelo Ministério Público Federal para responder sobre as ações foram promovidas para conter os indígenas neste evento na Feira do Produtor de Boa Vista.

Outros exemplos podem ser apresentados, como as notificações de intimação judicial de indígenas remetidos à FUNAI¹³, a solicitação de fornecimento de urnas funerárias para indígenas que faleceram e não se encontram cadastrados no Censo da Secretaria de Estado de Saúde Indígena; entre outras provocações e acionamentos de órgão públicos, que identificam a FUNAI como órgão tutelar. Muito embora, a legislação ainda permita essas sobreposições de funções da instituição, visto que o Estatuto do Índio (1973), instituído na época da Ditadura, ainda está em vigor e reforça, essa característica da fundação.

No ano de 1973, foi editada, no Estado brasileiro, a principal norma sobre o Direito dos Povos Indígenas até o momento, qual seja, o Estatuto do Índio, com o objetivo principal de integrar todo e qualquer indígena à sociedade majoritária. Não é por acaso que o artigo 1º da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio) prevê que: “esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (HEEMANN, 2017, p. 5).

Foi sob esse aspecto legal que se reforça até a atualidade o poder tutelar da FUNAI. Souza Lima (2001) considerava em suas reflexões que a FUNAI, além de apresentar uma ideologia corporativa-indigenista, tende a se comportar institucionalmente como se detivesse o monopólio de fato da tutela e, portanto, uma força política compatível ao seu exercício. Corroboro com Souza Lima (2011),

¹³ Ver ofício em anexo C.

observando o quanto suas ações e discursos corporativos estão impregnados desse preceito, por vezes controlador, por outros paternalistas em suas políticas e ações.

A responsabilidade da FUNAI era maior (antigamente), porque agora tem Defensoria Pública, a AGU [...] à época que eu entrei era mais de assistência mesmo foi tirada a saúde, educação a assistência jurídica. Hoje a FUNAI só trabalha mesmo, o papel dela é a fiscalização e o acompanhamento, e acompanhamento dentro das comunidades indígenas. Hoje o índio vem aqui pede um transporte, uma ajuda com alimentação para um evento, uma atividade, a gente não tem! (Entrevista 8).

Um fator que ilustra a manutenção desse “poder tutelar” está em algumas falas dos servidores entrevistados para essa pesquisa. Ao pensar a função da FUNAI nas políticas públicas para os indígenas, eles identificaram que esse controle, o poder de proteção e dominação já foi maior, quando em suas falas afirmam que a FUNAI vem perdendo grande parte das suas funções de proteção aos direitos sociais como saúde e educação: *“Eles acham que perderam, e que a FUNAI não faz o que tem de fazer”* (Entrevista 1).

Outro servidor, chefe de uma Coordenação Técnica local, que atua diretamente no atendimento aos indígenas de 18 comunidades na região do Amajari afirmou que: *“metade da população indígena [de Roraima] ainda acredita que a FUNAI tem ainda o seu papel de tutela, de governo de que tem que estar lá (na comunidade) e acompanhar. Mas, a gente sabe que desde a Constituição de 88 não são mais tutelados”* (Entrevista 4).

O servidor motorista de carreira está na FUNAI desde a década de 1980, apontou em sua narrativa que FUNAI vem perdendo seu poder diante de outros interesses do governo, que:

[...] “no tempo que se fazia pacificação¹⁴ - ninguém chama mais assim, né [...], mas os contatos com índio isolados um trabalho belíssimo, muita dedicação e reconhecimento [...] as vezes é vida da pessoa que está ali [...] deixando a Família cinco, seis, sete meses ou um ano no máximo, para poder fazer os contatos, para não deixar a sociedade ver com outros olhos, para sociedade aqui. [A demarcação das terras indígenas] era uma coisa que atrapalhava o agronegócio das grandes fazendas, das madeiras que a FUNAI sempre protegeu. [...] eu sempre fui apaixonado por esse trabalho com os índios, hoje eles pagam um preço que não devem. O estado brasileiro deveria fazer mais, ele não faz 1 por cento do que poderia fazer. E para aqueles (indígenas e Comunidades) que sabe a necessidade que tem, ainda é a FUNAI de antigamente. A essência da FUNAI acabou! Os novatos não sabem o papel da FUNAI, hoje é difícil! Você não consegue trabalhar. O trabalho ele

¹⁴ Termo extinto no âmbito da política indigenista.

existe, muito, árduo, e as terras indígenas estão passando rolo compressor e levando os índios junto, e não tem mais a ninguém a recorrer, **não tem mais o corpo jurídico dentro da FUNAI, é tratado como cidadão comum, fica perdido na cidade [...] eu fico com pena!** Antigamente as FUNAI tinha os postos, dentro das comunidades indígenas, hoje eles não têm para onde correr. A FUNAI é segurança do indígena. (entrevista 4)

A discussão sobre a emancipação e autonomia dos povos em relação as suas terras sido defendida no centro do Governo Federal, pelas associações indígenas, pelas universidades e legisladores. De acordo com o relato do assessor jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Luiz Eloy, em participação em uma reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) “os governantes vêm os povos indígenas como um empecilho ao desenvolvimento. Segundo ele, é preciso que o Estado promova a autonomia desses povos a partir do etnodesenvolvimento” - referindo-se a fala de Luiz Eloy uma liderança indígena que participava da Reunião (AGÊNCIA SENADO, 2018).

O etnodesenvolvimento é pensado não a partir do ponto de vista econômico, mas das especificações de cada etnia indígena. Há povos indígenas coletadores ou criadores de gado, por exemplo. O desenvolvimento e a autonomia dessas comunidades devem ser pensados a partir dessas capacidades - explicou Luiz Eloy (AGÊNCIA SENADO, 2018).

É nesse sentido que a visão dicotômica entre o poder de tutela e a promoção de autonomia de comunidades indígenas, tem criado uma espécie de lacuna entre os entendimentos sobre a função da FUNAI. Atualmente, tem se valorizado as iniciativas de autonomia de comunidades indígenas que visem à geração de renda e ao aumento do bem-estar de povos originários, porém, muitas instituições ou esfera do governo tem utilizado dessas experiências como palanque para a implantação, ou cerceamento de direitos por parte dos indígenas.

Portanto, podemos considerar que atualmente o desafio político (e talvez antropológico) da FUNAI, e de certa forma da política indigenista brasileira, que ainda detém a expectativa da tutela por atribuição da sua lei de sua criação, está em fomentar a promoção da autonomia dos povos indígenas, enquanto este for dever do Estado. Ademais, buscar conciliar os aspectos políticos, econômicos e culturais atrelados a essa posição de autonomia, procurando estabelecer um equilíbrio na compreensão da sua função de acompanhamento e integração das políticas públicas para os indígenas.

5 PERCEPÇÕES ACERCA DA FUNAI PELOS SERVIDORES ENTREVISTADOS

Este capítulo tem objetivo de relatar as percepções sobre a sua função social hoje, perante as falas dos servidores que acompanharam e acompanham os diferentes momentos e formas de atuação da FUNAI, junto às políticas públicas, desde a sua criação. Tornando-se o capítulo central dessa dissertação, este reuniu os discursos de 10 servidores da FUNAI, da Coordenação regional de Roraima, local onde atuo profissionalmente como Indigenista Especializada.

Como apontado no item que abordou os aspectos metodológicos a escolha do local de pesquisa e objeto se redefiniram, em função de inúmeras variáveis, como disponibilidade de tempo, período eleitoral dentre outros. Entretanto, o mais relevante foram os alertas, *insights* e incômodos antropológicos suscitado durante o trabalho, e por isso, a Coordenação Regional da FUNAI, em Roraima, se voltou ao objeto central dessa pesquisa.

Assim, a elaboração do roteiro de entrevista, a coleta de dados e o processo de observação participante ocorreram em um contexto de trabalho, onde os interlocutores eram colegas de trabalho.

Pesquisar no âmbito de trabalho trouxe dilemas e desafios que serão aqui apresentados; como reforçou Souza Lima (2015), a FUNAI é um “órgão” corporativo, tanto internamente, na microfísica do poder administrativo da Fundação, quanto externamente junto aos interesses indígenas. Esse corporativismo pode ser observado nas reações ao convite para realizar as entrevistas, para alguns despertou-se o interesse e o aceite, no entanto para outros o descaso e a desconfiança.

O episódio da desconfiança foi marcante para se refletir a respeito dos dilemas de fazer pesquisa em meio às instituições nas quais estamos inseridos e sobretudo nas posições políticas internas. A desconfiança foi uma forma de negar a resposta da pesquisa, a primeira vez alegou indisponibilidade de tempo, a segunda negativa, foi marcando um posicionamento de desinteresse, e a terceira oportunidade, na qual o convite não estava mais em jogo, questionamento sobre o interesse em estudar a instituição.

A primeira entrevista foi realizada no corredor da FUNAI, com uma indígena, em busca de certidão de atividade rural para solicitar aposentadoria. O projeto de pesquisa inicial contemplava entrevistas com servidores e indígenas - no entanto, após a realização dessa primeira entrevista, foi preciso reavaliar a estratégia de coleta

de dados, já que, durante a observação participante, pôde-se perceber que os indígenas que se deslocam de suas casas até a FUNAI lá estavam para solicitar alguma declaração, um registro civil, e estavam com discursos e interesses prontos.

Embora o risco que as entrevistas junto aos servidores também pudessem traduzir uma série de concepções pré-estabelecidas ou de discursos políticos interessados, avancei com a proposta de entrevistas, visto que, a partir da experiência em campo, o fato de trabalhar na instituição poderia ser invertido em vantagem nesse quesito. Desse modo, a estratégia foi aproveitar a oportunidade dos interessados e ampliar o leque de perguntas a respeito do tema. Os servidores transformaram-se nos interlocutores dessa dissertação, uma vez que viram valorizadas suas percepções enquanto trabalhadores e ninguém melhor do que eles para refletirem sobre a atuação da FUNAI nas políticas públicas.

Grande parte dos dilemas enfrentados pelo pesquisador em imersões etnográficas em sua própria sociedade encontra-se atravessada, ainda hoje, pela questão findante objetividade versus subjetividade, sempre presente nos debates das Ciências Sociais. A preocupação em lidar com o objeto a partir dos cânones científicos (objetividade, isenção, imparcialidade) esbarra frequentemente nos elementos aqui apresentados: simpatia, empatia, pertencimento, engajamento, ativismo político, necessidade de dialogar com outros discursos etc.

Roberto Kant de Lima (1985), quando coloca os antropólogos como objeto de reflexão, parte do princípio de que a neutralidade não pode ser exigência do conhecimento antropológico, porque este tem um “caráter interessado”. Da mesma forma, este debate aparece em artigo de Charles Kurzman (1991), no qual o autor procura demonstrar a relação existente entre os valores e os interesses, tanto do pesquisador quanto do objeto, na produção do conhecimento (ENNE, 2014, p. 85).

Sob as referências teóricas de Souza Lima e seus estudos sobre a FUNAI, amplio as reflexões e descrições, aqui apresentadas, de que a FUNAI:

[...] está longe dos supostos de uma burocracia, no sentido weberiano do termo: inexistência de metas claras, de rotinas para alcançá-las, de sistemas de aferição de méritos e, baseados neles, de sistemas de cargos e salários correspondentes, são apenas algumas de suas características marcantes (SOUZA LIMA, 2001, s.p.).

5.1 A COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA

A Coordenação Regional da FUNAI em Roraima (CR-RR) foi criada pela PORTARIA Nº 1.733/PRES, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, que altera o regimento interno da Funai e apresenta a reestruturação das unidades que a compõem. De

acordo com Bigio (2007) com a criação da Funai, sua organização administrativa e a sua capacidade para executar a política indigenista estiveram fundadas em uma estrutura organizacional com pequenos órgãos chamados de inspetorias e postos indígenas, estes últimos eram o braço de atuação nas terras indígenas, um modelo de atuação herdado do SPI. A má distribuição destas unidades junto com a falta de servidores capacitados para executar as funções administrativas nos Postos e Inspetorias Indígenas sofreram severas críticas diante do Projeto republicano, pacificados da Política indigenista na Região Amazônica.

A má distribuição dos postos indígenas já havia sido indicada por Malcher como uma das causas da ineficiência do SPI. Como exemplo dessa inadequada distribuição das Inspetorias Regionais, o GT de 68 cita a localização dos postos indígenas da 7^o Inspetoria Regional, localizada em Porto Alegre, que tendo sob sua jurisdição 21 postos indígenas distribuídos em uma área de 600.000 Km², nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, e 1^a Inspetoria, com sede em Manaus, teria que atender aos postos indígenas distribuídos em uma área de mais de um milhão de quilômetros quadrados (...) Com a edição da Portaria nº 23, de 4 de junho de 1968, foram extintas as Inspetorias Regionais e Ajudâncias pertencentes à organização administrativa do SPI, e criadas cinco Delegacias Regionais, com suas respectivas estruturas administrativas (Secretaria, Setor de Assistência, Setor Jurídico, Setor de Estudos e Pesquisa, Setor de Administração e Setor de Patrimônio Indígena). **A 1^a Delegacia Regional, com sede em Manaus e jurisdição nas áreas dos estados do Amazonas e do Acre e do Território Federal de Roraima;** a 2^a Delegacia Regional, com sede em Belém, à qual estavam subordinados os Postos Indígenas dos Estados do Pará, do Maranhão, norte de Goiás (Vale do Rio Tocantins e Território Federal do Amapá); a 3^a Delegacia Regional, com sede em Recife, tinha a ela subordinada os Postos Indígenas dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Bahia; a 4^a Delegacia Regional, com sede em Curitiba, tinha a ela subordinados os Postos Indígenas dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e a 5^o Delegacia Regional, com sede em Cuiabá, tinha a ela subordinada os Postos Indígenas dos Estados de Mato Grosso, Goiás (Vale do Araguaia) e Território Federal de Rondônia.(BIGIO,2007,p.52)

Assim, a atuação da Funai no Território Federal de Roraima passou a ser realizada, em 1968, pela 1^a Delegacia Regional, com sede em Manaus e jurisdição nas áreas dos estados do Amazonas e do Acre e do Território Federal de Roraima¹⁵; por meio de postos indígenas e pela Ajudância de Boa Vista (RR), à qual ficavam subordinados os Postos Indígenas. A atuação da Funai no Vale do Rio Branco, era dispersa, conforme elucidada o relatório da época:

15 Criado pela Lei n.º 4.182, de 13 de dezembro de 1962, o antigo Território do Rio Branco passou a denominar-se Território Federal de Roraima.

Nas áreas de jurisdição das 1ª e 2ª Delegacias Regionais observa-se uma quase completa ausência de ação da FUNAI. No Pará apenas alguns postos estão funcionando razoavelmente, mercê o dinamismo do atual delegado, Sr. Honório Maia, que vem se revelando um executivo ativo e imaginoso. No Amapá, afora o jogo sagrado alimentado pelo Posto Uaçá, não mais existe. No estado do Amazonas, a rigor, não funciona nenhum posto. No Estado do Acre, também nada existe da FUNAI. No Território de Roraima, exceto a Fazenda São Marcos, não existe nenhuma outra atividade da nossa Fundação (FUNAI, Relatório de abril de 1969).

Para suprir o atendimento deficitário da FUNAI no Território Federal de Roraima, que por vezes tinham mais assistência dos missionários católicos. Para dirimir tal atuação a Delegacia de Manaus redimensionou sua região de atuação em sete “zonas de atividades”. A sétima zona passou a corresponder ao Território de Roraima, que abrangia toda bacia hidrográfica do Rio Branco, incluindo seus afluentes Catrimani, Ajarani, Mucajaí, Urariqueram Itacutú e seus sub-afluentes: Apiaú, tributário do Mucajaí, Parima, Uauaris, Uraricáa, Amajari e Parimé, tributários do Urariquera; Surumu e Cotingo, tributários do rio Itacautu.

Foi somente em 1974, que foi instituída a 10ª Delegacia Regional de Boa Vista (Portaria 184/74), que substituiria a Ajudância de Boa Vista, ficando a ela subordinados os Postos Indígenas Boca da Mata e PI Napoleão, e os recém-criados Posto Indígena Vista Alegre, antigo Posto Indígena São Marcos, e a Colônia Agrícola Indígena São Marcos, como passou a ser chamada a antiga Fazenda São Marcos

Há registro que a política indigenista brasileira no território de Roraima teve origem na ocupação da Fazenda Nacional São Marcos, que tradicionalmente constituída como território de ocupação indígena, foi passada aos cuidados do SPI em 1931, ainda sobre a gestão na delegacia do Amazonas que cobria toda extensão da região do Rio Branco, com era chamada a localidade o recentemente território Federal de Roraima.

Atualmente a CR-RR como é chamada dentro da estrutura da FUNAI é composta pela sede regional, localizada na capital do Estado Em Boa Vista, possui 5 CTLs divididas pelos Municípios por nome de regiões: Boa Vista, Amajari, Bonfim, Normandia, Pacaraima e Uiramutã além de dispor de uma unidade denominada Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye´kuana, e suas CTLs.

Está organizada conforme a organização da Portaria FUNAI nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre sua a organização. Desse modo, a Coordenação Regional de Roraima dispõe de um Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC), que tem a função de executivas e de

acompanhamento das políticas internas de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, ou seja, o SEDISC acompanha o processo de participação dos indígenas e suas associações, acompanha as deliberações sobre educação indígena, os eventos, festas e outras manifestações culturais. Este serviço que acompanha e orienta toda a emissão de documentos a respeito da cidadania indígena, emissão de Rani, certidão de residência e certificação de atividade rural ou extrativista e artesanal. O SEDISC pode ser considerado como um dos instrumentos de intervenção da política pública para os indígenas.

A partir do referido Decreto as ações de monitoramento territorial e fiscalização ficaram a cargo do SEGAT, que tem a função de executar e acompanhar as ações de monitoramento territorial, de gestão territorial e ambiental e de promoção do etnodesenvolvimento, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPEs), e em consonância a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (PNGATI)¹⁶, assim como também tem atribuição de:

[...]

III - elaborar diagnósticos regionais de gestão territorial e ambiental das terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas;

IV - executar ações de qualificação de reivindicações fundiárias para demarcações de terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGid;

V - apoiar e acompanhar, sob a coordenação da DPT, a execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional;

VI - acompanhar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic

[...] (FUNAI, 2017).

Nesse sentido, o SEGAT pode ser considerado um outro instrumento de intervenção da política pública ambiental para os indígenas, estando responsável por

¹⁶ Decreto Presidencial nº 7.747, institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente (BRASIL, 2012).

todo processo de reconhecimento e regularização da desintrusão em terras demarcadas.

A estrutura da Coordenação Regional (CR) ainda comporta duas unidades de atuação direta nas comunidades indígenas que são as Coordenações Técnicas Locais, com atribuição de conjugar algumas funções do SEDISC e do SEGAT dentro das comunidades, as CTLs tem uma característica essencial que é a territorialidade, ou seja, estar presente no território e ter conhecimento específico da área, das comunidades existentes, etnias, associações e projetos, é uma unidade descentralizada da CR, com vínculo e aporte administrativo da CR.

A outra unidade de ponta vinculada às Coordenações Regionais são as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPEs) - aqui em Roraima. Esta unidade é tratada como Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (FPEYY) cuja competência principal é a proteção dos povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais; essa competência já foi apresentada numa nota de rodapé, no capítulo anterior. Também pode ser considerada como unidade descentralizada com autonomia e status de Coordenação regional, uma vez que sua vinculação orçamentária é independente, e sua gestão tem uma gerência específica. No entanto, as atribuições que parecem distintas, por conta do tipo de público atendido, se mesclam no com as atividades cotidianas do SEDISC e SEGAT.

A Coordenação Regional de Roraima ainda conta com três setores de cunho administrativos, que fazem o papel de dar suporte as ações das políticas públicas de ponta. Os setores são: o Serviço de Apoio Administrativo (SEAD), o Serviço de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) e a Divisão Técnica (DIT) que viabilizam e acompanham o funcionamento administrativo e de atuação local da CR.

Na Coordenação Regional de Roraima a atuação junto às comunidades indígenas está voltada para a promoção da autonomia produtiva das Comunidades Indígenas, com a implantação de projetos de Bovinocultura, piscicultura, casa de farinha, e extrativismo de castanha. Este último é considerado um ícone da atuação da CR junto aos povos indígenas, com objetivo de promover a autossustentação de base familiar, bem como a geração de renda com base em práticas produtivas que associem técnicas tradicionais de cultivo com novas tecnologias.

O projeto de apoio a estruturação de Cadeias Produtivas do extrativismo da Castanha do Brasil, implantado em toda região Norte, tem ações que buscam

profissionalizar o extrativismo indígena, com melhorias na qualidade do produto, estabelecimento de marca, certificação de produto indígena, acesso aos mercados e geração de renda, isto em parceria com SEBRAE, EMBRAPA, CONAB, SEAPA/DATER e UERR.

As principais atividades da CR-RR são de fiscalização, com incursões em áreas de ilícitos ambientais; garimpos, desmatamento, invasão por não indígenas, as questões territoriais, e ambientais. Assim como fornecer o acesso das populações indígenas à documentação básica, para ampliar o acesso às políticas públicas, como disse o Coordenador da FPEYY na entrevista, as políticas públicas são iguais para todos os indígenas, sendo que para os povos isolados é preciso observar suas demandas, ou seja, a FUNAI, por meio da CR-RR tem o dever de atender as demandas indígenas pela documentação civil, seja na sede, seja nas próprias comunidades.

Estas são algumas das funções previstas e atividades desenvolvidas pela Coordenação Regional Roraima, que serviram de pano de fundo para observar o discurso sobre de atuação da FUNAI em suas unidades descentralizadas. A partir do conhecimento da estrutura formal da CR, e de suas funções que se observou algumas lacunas no entendimento sobre o que e como a FUNAI, neste caso específico, a CR-Roraima percebe sua atuação, por meio da visão os servidores. E no fim, da minha percepção entanto pesquisadora-servidora via essa atuação.

5.2 O PERFIL DOS ENTREVISTADOS

A coordenação regional de Roraima, atualmente possui uma estrutura de pessoal diversificada, com o quantitativo de 60 funcionários lotados entre Coordenações técnicas Locais e na capital em Boa Vista. Parte desse grupo foi incorporado à FUNAI no processo de redistribuição dos órgãos do antigo território na década de 1990, outros foram sendo incorporados dos projetos de gado, e posto indígenas, apenas uma pequena parte prestou concurso para o órgão. A característica mais marcante desse grupo está no tempo de atuação na FUNAI, uma média de 25-30 anos de serviço, o mais antigo entrou em fevereiro de 1979. Atualmente, estão em andamento 8 pedidos de aposentadoria formalizados e 7 com intenção de pedir, para o ano de 2020 mais servidores atingem o tempo de contribuição para aposentadoria.

Para realização da pesquisa, contamos com a participação de três indigenistas especializados, um agente de indigenismo, dois auxiliares em indigenismo, um chefe de Coordenação Técnica Local, dois auxiliares de escritório e um motorista. A identificação dos cargos acaba por identificar as formas de entrada na Fundação os cargos com denominações técnicas como indigenista especializado e agente de indigenismo tem seu provimento por meio de concurso público, os demais foram incorporados do ex-território, ou contratados antes da necessidade de concurso público. Desse modo, dentre os entrevistados seis desses ingressaram na instituição por concurso público, e reafirmaram ter pouco conhecimento sobre atuação da FUNAI antes da sua nomeação, como explicita na fala do atual Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental, ao ser perguntado sobre o que conhecia do trabalho na FUNAI antes de se ser servidor:

Meu pai foi professor em uma terra indígena na época da desintração, não conhecia muito bem (a cauda indígena), mas sabia que (**essa experiência**) tinha sido um meio traumática na época para meus pais [...] todo branco que estava lá era meio que sempre perseguido, [...], mas não fedia nem cheira, eu não conhecia o trabalho (**da FUNAI**) (Entrevista 2, grifo nosso).

Nosso cargo é um cargo único, que foi criado no concurso de 2010, após isso nunca mais houve concurso para o cargo de auxiliar de indigenista, segundo a portaria de criação era que o concurso fosse uma oportunidade para aqueles que estavam na FUNAI, como cargos comissionados, próprios indígenas que assumiam trabalhos eventuais tivesse oportunidade de entrar por um concurso público, pessoas com muita experiência de campo, que não tiveram a oportunidade de estudar... a intenção era entrar mais pessoas com experiência de campo do que teórica, foi feito exclusivamente para região norte com mais de 200 vagas para esse cargo. [...] (e foi isso que aconteceu). Não! Da nossa turma (da entrada no concurso) todos tem nível superior, e as demais frentes (Frentes de Proteção etnoambiental de proteção, ocorreu da mesma forma, em sua maioria tecnólogos e bacharéis... eu entrei em 2012 [...] eu fiz concurso para Roraima [...] na verdade como todo mundo que se propõe a fazer um concurso, exceto nas carreiras jurídica, nas demais as pessoas buscam uma melhor oportunidade, pouca gente, uma minoria, das carreiras policiais faz concurso público por afinidade, e o concurso da FUNAI foi um concurso atípico na época oferecia um salário muito bom, equiparava-se ao de um policial rodoviário federal, no entanto o salário não acompanhou! (Entrevista 5).

Entre na FUNAI em 2012, e em Roraima 2015. Cargo de agente de indigenismo, nunca tinha me aprofundado sobre o que era a FUNAI, tinha a visão do senso comum, de que trabalhava com índio, depois que passei e tomei posse, eu fui atuar no município mais indígena que tem, em São Gabriel da Cachoeira, lá não são os índios no meio dos brancos, mas os brancos no meio dos índios, vivenciar isso foi bem diferente, o impacto bem maior... foi o meu primeiro embate com a instituição, pois queria ficar em Boa Vista, para terminar o curso de agronomia, não foi concedido. Terminei indo para São Gabriel para tomar posse pois queria também ter essa experiência, não só aquela visão passiva, de fora, externa, descontextualizada, também queria ter experiência na instituição, porque todos nós temos uma ascendência indígena no nosso histórico.

Entrei na FUNAI (CR Roraima) por meio de concurso público realizado no ano de 2016. Fiz as provas do certame sem muita expectativa de ser aprovada, pois não havia me dedicado aos estudos específicos para o concurso em questão. [...] acredito que tenha passado por ter cursado o mestrado em Ciências Sociais (com ênfase em antropologia) e por já possuir alguma experiência na gestão pública. [...] tomei posse na FUNAI no dia 12 de janeiro de 2018 e entrei em exercício no dia 15 de janeiro de 2018, na Coordenação Regional Roraima, localizada em Boa Vista. No meu primeiro dia, demonstrei interesse em trabalhar com o povo indígena yanomami e falei sobre a minha experiência com trabalhos de campo (atuo com comunidades tradicionais desde 2005) (Entrevista 10).

Vale destacar que a FUNAI teve seu primeiro concurso público em 2010, após a publicação do Decreto nº 7.056, assinado no último dia 28 de dezembro de 2009, que reestruturou a FUNAI, criando um conjunto de cargos, agora, a partir de conhecimentos específicos para atuação com a população indígena. Nesse concurso foram criados cargos de nível superior - Indigenista Especializado, nível médio - Agente em Indigenismo e um cargo de nível fundamental - Auxiliar em Indigenismo, cargos esses que supririam as demandas locais dos antigos postos indígenas. O concurso representava, aos olhos da gestão da Fundação, e logo do Ministério da Justiça ao qual estava vinculado, como um fortalecimento da Instituição e, como explicitado pelo servidor entrevistado, os salários eram convidativos, inclusive aos “concurseiros” que não tinham afinidade com a causa ou política indigenista. Depois disso, a FUNAI teve outro concurso em 2016, somente para cargos de nível superior.

Uma das principais alterações produzidas pelo Decreto também foi a readequação institucional e territorial do atendimento ao indígena, com a substituição das Administrações Executivas Regionais (AER) e Postos Indígenas por Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais, respectivamente. As reformulações embarcaram as 45 Administrações Executivas Regionais, por 36 Coordenações Regionais e 297 Coordenações Técnicas Locais.

Ainda sobre a reestruturação e seu impacto na atribuição da FUNAI nas políticas públicas, é válido observar que o objetivo da reestruturação era fortalecer a função social da FUNAI na promoção da política indigenista, colocando-a mais para perto dos povos indígenas, com estrutura, e capacidade técnica, para o ex-presidente da FUNAI Márcio Meira¹⁷: “Tirar a FUNAI das capitais, das cidades e levar mais para

¹⁷ Formado em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com mestrado em Antropologia pela Universidade de Campinas (Unicamp), o atual Presidente da FUNAI pesquisou os povos Warekena, da região do rio Xié, um dos afluentes do rio Negro, no Amazonas, no início dos anos 1990. É o autor da tese “No tempo dos Patrões”, sobre o regime de aviamento que ainda vigora nas

perto das florestas, das aldeias, das Terras Indígenas (TIs), e as Coordenações Técnicas Locais serão fortalecidas” (ISA, 2019b).

No ano em que se completa o centenário do indigenismo no Brasil, o Decreto 7.056, assinado no último dia 28 de dezembro pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que renova a estrutura da FUNAI promove um avanço nas políticas públicas de Estado e moderniza a estrutura de atendimento ao seu público específico. A principal mudança está na substituição das Administrações Executivas Regionais (AER) e Postos Indígenas por Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais, respectivamente. Criadas ainda no período do Sistema de Proteção ao Índio (SPI - 1910/1967), tanto as AER's como os Postos Indígenas tinham como principal objetivo assistir aos povos. De acordo com a nova concepção, as Coordenações Regionais e Locais prestarão atendimento mais de perto, saindo dos centros urbanos para mais próximo das Terras Indígenas (TI) e terão como principal atribuição promover e executar as políticas públicas voltadas aos indígenas que estão sob jurisdição. O Decreto prevê, ainda, a criação de um Comitê Gestor paritário (50% indígena, 50% servidor), para cada Coordenação Regional, garantindo, assim, o protagonismo dos povos indígenas na implementação e execução das políticas públicas (FUNAI, 2010, p. 1).

Por outro lado, os servidores de carreira mais antigos, incorporados antes da implantação do regime jurídico do serviço público, pela Lei nº 8112/1990, ao descreverem as formas de entrada na FUNAI se remetem a uma instância afetiva com a causa indígena e relatam não só a sua forma de entrada na FUNAI, com a sua trajetória institucional com um certo envolvimento pessoal com o objetivo institucional. Ou seja, apresentam em seu discurso aspectos que refletem uma identificação com o trabalho, com a questão indígena, e abordam de uma forma, por vezes, apaixonada a percepção sobre a atribuição institucional atual, os discursos se remetem a um período de atuação com compromisso pessoal.

Pode-se observar que muitas falas exaltam a atuação da tutela, da proximidade com as comunidades indígenas e do trabalho de campo e da importância

relações entre extrativistas e comerciantes no interior da Amazônia. Sua atuação com os povos indígenas, porém, é anterior e data desde sua participação na luta pelos direitos indígenas na Constituição Federal de 1988. Foi também responsável pelo GT da FUNAI de identificação das Terras Indígenas do Médio Rio Negro, localizadas nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro. Meira foi um dos interlocutores das organizações indígenas na equipe de transição do governo Lula, em 2002. Sua gestão foi responsável pelo processo de reestruturação da FUNAI, que renovou o quadro funcional (com 425 novas contratações) e a estrutura administrativa do órgão. Também foi responsável pela inauguração do Centro de Formação em Política Indigenista em Sobradinho/DF. Apesar de ter priorizado a participação do movimento indígena e de ter implantado a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), ao final da gestão Meira ocorreu um rompimento da bancada indigenista com a comissão, no qual entidades ligadas à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) decidiram deixar a CNPI (ISA, 2019b).

de o servidor vestir a camisa institucional, formando assim uma outra percepção sobre a FUNAI e suas expectativas sobre essa atuação.

Entrei aqui em 2004 no auge da demarcação da Raposa (Terra Indígena Raposa Serra do Sol), vinda do ex-território, para trabalhar no setor de compras, estive um período fora da CR-RR para trabalhar em fortaleza, voltei para Cá no Setor financeiro, e posteriormente em 2005, iniciei os trabalhos como pregoeira. O papel da FUNAI deveria ser melhor! Em todos os aspectos! [...] não tem falta de políticas para eles não! (Referindo-se aos indígenas) [...] no papel é bem bonito, mas as pessoas que são designadas devem fazer a diferença; tanto os concursados quanto comissionados ou indicações políticas. [...] pois antes os servidores vestiam a camisa, você dava um limão eles faziam uma limonada, hoje se você fala: - faz isso e isso, e ele não sabe! A visão dele é só aquilo dali ele não tem um leque [...] ele não procura outros caminhos- e isso prejudica os projetos, são raros os que fazem tudo direitinho (Entrevista 9).

Ingressei na FUNAI em 26 de fevereiro de 1986, entrei no processo seletivo, calha norte para exercer atividades durante 1 ano, fui selecionada, trabalhei durante um ano e o governo federal conseguiu nos enquadrar para o quadro permanente da FUNAI - o sistema era celetista na época. Eu fui para ser secretária do delegado, a época ainda era delegacia, pelas minhas experiências anteriores em empresas eu fui selecionada para ser secretaria do delegado. Foi meu primeiro cargo, em 4 meses eu comecei a ganhar uma gratificação por desempenhar a função de secretária - eu entrei na Oitava delegacia de Guajará mirim em Rondônia, eu morava lá, após 2 anos e pouco vim transferida para Boa Vista - Roraima, em 1988, há 31 anos de Roraima (Entrevista 8).

Entrei na década de 1980, como motorista, quando eu estava saindo do exército, eu conhecia o trabalho da FUNAI através de alguns amigos, e sempre gostei dessa questão humanitária, voltada para o socialismo de trabalhar para essas pessoas menos vistas pela sociedade, que eram os indígenas. Que muita gente julgava como seres humanos diferentes não é isso, quando a gente conhece a essência deles, trabalha com eles ... sabe que é totalmente diferente! É um dos povos mais diferentes, mais sábio mais complexo que existe! (Entrevista 4).

Pode-se observar, portanto, que a legalidade da tutela também trazia consigo um caráter de pessoalidade nas relações entre os indígenas e servidores, sobretudo, no caso de uma coordenação regional de um estado recém-criado.

5.3 DO FOMENTO AO ACOMPANHAMENTO: AS PERCEPÇÕES SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DA FUNAI JUNTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS INDÍGENAS

A proposta de análise sobre as percepções dos servidores da Coordenação Regional de Roraima foi estruturada a partir de uma pergunta central: **Qual sua percepção sobre o papel da FUNAI para o indígena nas políticas públicas?** Desta se desdobrou um conjunto de outras breves perguntas. O objetivo era desdobrar as falas dos servidores, para ampliar o discurso legalista ou usual sobre a FUNAI e

pesquisar os desdobramentos e interpretações sobre o que a Fundação e a aplicação das políticas públicas representam para os servidores.

Não se pode negar que a amplitude da pergunta levou as mais diversas concepções de FUNAI e políticas públicas, no entanto, algumas considerações foram marcadas em todas elas:

- a) o esvaziamento do papel da FUNAI, que pode ser observado nos diferentes momentos das entrevistas;
- b) o trabalho da FUNAI é relevante, e especializado, no âmbito de atender as especificidades dos indígenas;
- c) Necessidade de realizar um trabalho articulado com outros setores do governo e da Sociedade;
- d) que há falta de recursos orçamentários e de pessoas para realizar o trabalho. Nas linhas e entrelinhas pode ser percebido que o a herança da expectativa de tutela ao indígena, observadas nos entremeios de argumentos e justificativas sobre trabalho, ou até no uso de termos da linguagem “burocrática” ou “legalista” para explicitar sua interpretação.

Para Souza Lima (2010 *apud* SILVEIRA, 2011), ao longo dos 50 anos de estudo sobre a política indigenista, a FUNAI reflete em seu esvaziamento e reestruturações os diferentes momentos da Administração Pública Brasileira, que são por sua vez resultado dos Projetos Políticos de desenvolvimento. Desde a sua origem na Ditadura Militar em 1967, ela surgiu para atender as políticas de integração, abarcando todas as demandas indígenas, sob uma proposta de contenção e tutela, tudo era atendido na FUNAI, registros civis, atenção à saúde e educação. A herança do SPI, de “um sertanismo governamental, ou seja, órbitas do sítio, as linhas pelas quais a administração (pública) tutelar procurou cercar a circulação indígena, ela própria marcadora de natureza distinta” (SOUZA LIMA, 2010 *apud* SILVEIRA, 2011, p. 126).

Já na virada dos anos 1990, com a promulgação da Constituição cidadã, os aspectos democráticos multiplicaram as instituições públicas de promoção e defesa de direitos. Ampliou-se também a expectativa sobre as liberdades individuais dos indígenas, além da proteção a sua cultura e a sua condição de uso das terras originárias. Num projeto de universalização de políticas sociais, as designações da FUNAI sobre a atuação na saúde e educação indígena foram incorporados a projetos de políticas públicas ampliados, como a criação da Fundação Nacional de Saúde

(FUNASA)¹⁸ em 1991, que incorporou o atendimento à saúde das populações indígenas. A ampliação de políticas ambientais também impactou a atuação da FUNAI, que atribuiu a proteção e fiscalização ambiental ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para atuação conjunta.

Outro fruto dessa proposta política de ampliação de direitos transferiu competência sobre a educação indígena da FUNAI, por meio do Decreto 26 de 1991, que em seu art. 1º atribuiu, a Educação Indígena no Brasil ao Ministério da Educação, com competência para coordenar as ações referentes à Educação Indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, passando a FUNAI uma atribuição consultiva e de acompanhamento. Os efeitos dessa abertura política impactaram diretamente a percepção sobre a FUNAI, nessa virada de regime, como se pode observar em algumas falas dos servidores mais antigos.

Antigamente o trabalho da FUNAI era campo, tinha tudo corpo de atenção: educação e saúde, tudo era a cargo da FUNAI, nesse tempo eu fazia transporte dos indígenas, muito traslado de indígena doente para a Cidade, eu morei muito em comunidade, em função do trabalho [...] (Entrevista 4, atua na FUNAI desde o início dos anos 1980).

Eu acho que a época que eu entrei na FUNAI ela tinha um papel importante de assistência ao índio, assistência mesmo! Até porque a FUNAI cuidava da saúde indígena e assistência técnica aos projetos de roça, de boi, de subsistência, incentivo e acompanha para que todo indígena tivesse roca [...] ela atendia todas essas áreas - educação, saúde segurança- porque tinha um grupo de funcionários que prestava um serviço de apoio as comunidades, nos eventos, para coibir o abuso de bebida alcoólica(industrializada), motivo de confusão constante entre os indígenas... Havia compromisso, mas faltava recurso, fazíamos vaquinha para pôr combustível na ambulância (Entrevista 8, atua na FUNAI desde 1986).

A percepção de esvaziamento também está vinculada a um processo de retirada não só de atribuições, mas também de recursos equipamentos, suporte institucional, de planejamento e ação. A sensação de desmantelamento e desestruturação da FUNAI, repetida em diversas falas, sob diferentes nomes, está associada a essa sensação de não alcançar a proposta de atuação ainda existente. A maioria dos entrevistados, concursados ou não, novatos ou antigos, apontaram que o papel da FUNAI está em desconstrução.

¹⁸ É uma fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde. Surgiu com o Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, como resultado da fusão de vários segmentos da área de saúde, entre os quais a c, duas entidades de notável tradição e projeção internacional, orgulho do serviço público brasileiro, que contam com uma bela folha de serviços construída em todo território nacional. Segue abaixo o Decreto que criou a Funasa e suas alterações.(MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019)

Percebo a desarticulação e desestruturação da FUNAI enquanto órgão indigenista [...] a FUNAI foi perdendo atribuições durante esses anos, e cada vez menos a gente trabalha com a promoção de direitos sociais e cada vez menos a FUNAI vai participando da política indigenista- antes ela era fomentadora, hoje ela acompanha processos educativos, processo de saúde de uma forma bem superficial (Entrevista 1).

No fim das contas a gente faz muita coisa superficialmente, por exemplo o trabalho (do SEGAT) de autorização de obras em Terras indígenas [...] damos a autorização de obras para construção de estradas, escolas, galpões, mas não conseguimos acompanhar o que foi feito (Entrevista 6).

Se a gente pegar o que tá na lei, a FUNAI ainda não faz o que tem de fazer, desde a Constituição de 1988 a FUNAI tinha o objetivo dentro de 5 anos demarcar todas terras indígenas do país, e ela não alcançou, não houve estrutura para isso (nesses 5 anos) mas também ela era mega gigante, saúde, educação, territorialidade, gestão territorial e atendimento, e a grande função de demarcar o que era terra ancestral e ou era terra indígena, e mesmo depois da saída das atribuições de educação e saúde, não conseguiu cumprir. Pois a retirada de função significou retirada de recursos, e isso foi desmontando a FUNAI. [...] O processo de desmonte da FUNAI está sendo bem grande e vivível, inclusive na estrutura dos ministérios, isso tem sido um fato, uma realidade, as intenções relacionadas se agravam cada vez mais, esse último aspecto da essencialidade da FUNAI (a demarcação de terra) que passou pro INCRA. O INCRA também nunca conseguiu alcançar a meta dele de legalizar as terras dos municípios, por que não tem estrutura... também é não vai alcançar (novamente) a situação da demarcação das terras indígenas, como a FUNAI também não alcançou, mas pelo menos ela era especializada (Entrevista 7).

Como a FUNAI, ao longo do tempo e das reestruturações, deixou de estar dentro das terras indígenas, os indígenas passar a vir para a FUNAI, que ficou com esse papel muito mais administrativo e documental, na questão (das políticas públicas) como Bolsa Família, aposentadoria, salário maternidade - que os índios têm direito, mas a FUNAI ainda cuida mais disso, do que ela deveria fazer de fato, que a fiscalização e a proteção territorial (Entrevista 4).

Após observar os discursos sobre o esvaziamento, pode-se analisar que, embutido nesse discurso, existem outros aspectos que contornam a função e a efetividade da FUNAI das políticas públicas, como a redução de função associada à redução de recursos financeiros, que impacta a atuação das outras atividades. Outro impacto desse esvaziamento está no distanciamento e superficialidade no acompanhamento das ações de educação, saúde e até do monitoramento. Assim como a retirada de algumas funções levam à capacidade técnica e ao conhecimento construído, como a sensibilidade de trabalhar com indígenas, a atribuição específica de demarcação de terra. E, sobretudo, o quanto esse esvaziamento tem transformado a FUNAI em um órgão administrativo, de registro e documentação.

Ainda sobre essa impressão de uma maior atuação administrativa da FUNAI, em especial na visão dos servidores da CR Roraima, em detrimento a proteção territorial, também pode estar associada a esvaziamento das ações de campo, por

falta de estrutura as CTL hoje atuam em Boavista, na CR, e vão a Campo por oportunidade de ações da Justiça itinerante, ou reuniões, pois não há um posto, como havia antigamente. Um outro fator foi a desativação de bases de atuação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana por conta dos altos custos de manutenção destas, hoje atuante só a BAPE do Ajarani.

Sobre as atribuições de Fiscalização e Proteção territorial, é importante observar, nas falas que essa atribuição essencial, tem dificuldades de ser implementada, primeiro por conta da FUNAI não ter poder de polícia, ou de aplicabilidade de multa, segundo pela dificuldade manutenção das atividades nas terras indígenas e terceiro devido à descontinuidade do processo de demarcação. Isso para não entrar no mérito de que essa atribuição essencial, também foi realocada em janeiro deste ano por meio da Medida Provisória, de estruturação do governo Federal, que além de deslocar a FUNAI para um ministério de expectativa de assistência social, por temas de direitos sociais das minorias, com menos visibilidade, também retirou a sua função primeira e única de demarcação de terras indígenas.

A gente não consegue dar respostas rápidas às demandas de campo e, se recebemos uma denúncia: - olha tem garimpeiro aqui! [...] Rapaz, até agente a ir lá... o garimpeiro foi embora! A função da FUNAI, até hoje, era de verificar se há exploração de garimpo, e se houvesse acionar a polícia federal, o IBAMA, numa ação de articulação. (A gente não faz fiscalização), o que a gente faz mesmo é monitoramento territorial (Entrevista 6).

O discurso dos entrevistados aponta para um desencontro do que a política indigenista espera para a atuação da FUNAI e a realidade desta atuação. A realidade vivida pelos servidores - segundo um dos entrevistados (um integrante da Frente de Proteção etnoambiental, que atua na FUNAI desde o concurso de 2010 e atualmente tem um cargo de gestão) - mostra que, além do esvaziamento das atribuições institucionais ao longo dos anos, há a relevância da atuação e da capacidade de o órgão ser o único que conhece, de fato, as demandas das comunidades indígenas. Ou seja, para o entrevistado, a FUNAI detém como função social dispor de um conhecimento único, essencial sobre as comunidades indígenas, e tem uma função relevante no âmbito de atender as especificidades dos indígenas.

[...] em se tratando de índio, integrado ou não integrado, poucos conhecem, e quando prejulgam assim, é por conhece pouco! (Entrevista 2).
Porque os outros órgãos (Federais ou Estaduais) que tem atribuição de atender e políticas públicas para os indígenas, mas não tem a sensibilidade (Entrevista 6).

Mesmo sem atribuição com relação a saúde é a gente sempre ouve notícia de falta de água nas comunidades, muitos indígenas têm resistência a vacina, e aí sempre na hora do aperto recorrem à FUNAI - a FUNAI é última instância de recorrer os direitos sociais, [...] no caso da Educação Indígena acontece a mesma coisa, tem muitas escolas indígenas..., porém com uma estrutura muito precária, ou ainda quando tem estrutura, foi feita com recursos da Comunidade - não foi o Governo que construiu (Entrevista 3).

Primeiro, é assim, algumas medidas que são tomadas, elas não são ouvidas... as políticas públicas criam uns critérios que a gente não entende o porquê, do meu ponto de vista, uma coisa (política para indígena) não pode sair de fora para dentro, tem que sair de dentro para fora, e assim ocorre com as políticas da FUNAI, numa comunidade indígena, você não pode montar o trabalho aqui, sem ter de ouvir de fato o que está acontecendo lá (Entrevista 4).

A FUNAI tem um papel fundamental, se não fosse a FUNAI, os indígenas só fariam parte da história passada, a FUNAI tem papel na sobrevivência dos indígenas (Entrevista 5).

Para Souza Lima (2001), o funcionamento real da FUNAI esteve condicionado às redes de relações que perpassam a ação da política indigenista, percepção apontada pelos servidores que, ao pensar os entraves os desatendimentos da FUNAI, indicam a necessidade de articulação para serem efetivos nas suas ações. No âmbito da CR-RR, as CTL têm se articulado com a Justiça em ações itinerantes, por diferentes municípios, para ações de emissão de documentos, para o Serviço de Direitos Sociais (SEDISC); essas ações têm corroborado para atender as demandas das comunidades mais distantes.

Já para o outro serviço de atuação na Ponta - o SEGAT, seria possível ter uma articulação com funcionamento melhor: *“A gente precisa de mais condições para fazer as coisas, mas acho que um importante papel nem precisa de dinheiro é a articulação com outros órgãos de fiscalização e atuação para os indígenas”* (Entrevista 6), inclusive porque esses órgão não tem conhecimento, nem habilidade, para lidar com aspectos indígenas, por exemplo explicar questões culturais de cultivo e extração para o IBAMA das relações cosmológicas da natureza que envolvem uma grande parte das atividades de investimentos produtivos, que por vezes não vão adiante.

Não se pode deixar de analisar o não aparecimento nas falas sobre articulação com organizações das instituições da Sociedade Civil, dado que, na Coordenação Regional de Roraima, essas interações são tratadas no âmbito do SEDISC como ações de consulta a temas regionais e demandas dos direitos sociais indígenas e não estão no escopo de atuação política. Os posicionamentos político-partidários do Estado influenciam a relação da FUNAI com as organizações da

sociedade civil, que, por vezes, se aproximam ou se distanciam, estando a FUNAI como um aparelho de estado, a mercê de coligações políticas.

Sobre a falta de recursos, as falas são contundentes. A cada ano o orçamento diminui e, quando retiradas funções, este também diminui desproporcionalmente, a FUNAI perde capacidade de atuar e responder às funções administrativas e documentais que lhe sobraram. No último ano, os recursos provenientes da SUDAM auxiliaram em ações e projetos de etnodesenvolvimento, os recursos investidos somente de custeio de capital, na inserção de gado nas comunidades indígenas, como citado anteriormente. Não há recurso político ou orçamentário para conter as restrições da atuação da FUNAI atualmente; e os servidores avaliam que a falência institucional da FUNAI é gradativa, está diretamente associada à falência do modelo tutelar que a criou. Embora concordem com a visão da sociedade civil, que a especificidade e a experiência da FUNAI permanecem ligadas à tutela como reafirmou Souza Lima (2001,2013,2015) em suas considerações apresentadas no item anterior.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Minha primeira percepção sobre a função da FUNAI nas políticas públicas para indígenas foi frustrante; dado que, ao entrar em exercício e conversar sobre a expectativa de pesquisa sobre políticas públicas para indígenas, em especial o Programa Bolsa Família, fui impactada com um discurso que desqualifica a intervenção desse tipo de política pública para indígenas. O servidor em questão afirmava que o Bolsa Família gerava o alcoolismo nas comunidades. Percebi, então, que havia lacunas nas percepções e entendimentos dos servidores sobre a autonomia dos indígenas e no seu acesso às políticas públicas. Esse foi um dos primeiros gatilhos para que os discursos dos servidores a respeito da FUNAI se tornassem o objeto de estudo dessa dissertação.

Ao chegar no momento final deste trabalho, que teve por objetivo apresentar percepções sobre a função da FUNAI a partir da experiência concreta de dez servidores da Instituição que contribuíram com a pesquisa, faz-se necessário apontar as principais questões compreendidas.

A FUNAI foi instituída como uma das fundações públicas de direito privado, dentre tantas outras, criadas pelo regime militar no pós-1964. Criada por uma lei, características das autarquias públicas, elencada no rol de entidades da administração pública direta, é dotada de autonomia administrativa e possui caráter e funções auxiliares na execução de políticas públicas. Tem como vantagem ser descentralizada, ou seja, possui capacidade de atender localmente, com patrimônio de recursos próprios, mas sujeita à fiscalização e controle do Estado.

Essa FUNAI autárquica foi descrita nesse trabalho e percebida nos seus diferentes papéis ao longo de sua história. Colocada em sobreposição a outras instituições com finalidades (ou ações) de proteção aos direitos indígenas, das quais foi sucessora, ou interlocutora, ou somente consultora, teve, e por vezes ainda tem, uma essência tutelar, uma de nas suas principais formas de atuação perante os indígenas.

Nesse sentido, toda reflexão teórica sobre o modelo das instituições do estado moderno de Clastres, as ponderações sobre conflitos étnico e integração de Tambiah e as estratégias de resistência de Scott, que retratam as diversas estratégias de atuação diária da FUNAI, serviram para ilustrar as lacunas e, ao mesmo tempo, a capacidade de ação de uma instituição em processo de “falência”, tal como

apresentada pelos servidores entrevistados. Isso tudo contornando as reestruturações, a falta de recursos, as condições de atendimento às demandas dos indígenas e, por vezes, das demais instituições que abarcam esse atendimento. Condição formada a partir de um contexto político no qual se conjugam interesses partidários, capitalistas e governamentais, que se sobrepõem à proteção e garantia dos direitos indígenas e do uso da terra – de direito originário.

Dessa forma, a percepção da atuação da FUNAI, na Coordenação Regional de Roraima em relação às políticas públicas para indígenas, emerge como exemplo da insatisfação e precariedade do desmonte estrutural da Fundação, no momento em que se defronta com mais uma recondução de suas atividades principais, na qual as dificuldades para concretização de sua missão, da razão de existir, vão ser redimensionadas. O desgaste institucional, que essa transição ministerial há de imprimir, vai impactar diretamente nos pontos frágeis da instituição: o escasso corpo de servidores, falta de planejamento integrado de ações e dificuldade de reunir gestores envolvidos com a questão indígena.

Neste momento, é importante retornar à compreensão do “jogo político” no âmbito local e nacional. A dificuldade de reunir gestores com capacidades técnicas e políticas, em especial para a Coordenação Regional Roraima, surgiu em meio aos discursos dos entrevistados, que, em uma das questões de desdobramento da percepção da função da FUNAI, passaram a relatar que parte da não atuação, do não planejamento, da falta de servidores e, de certa forma, da má gestão que corrobora para a discrepância existente entre as atribuições regimentais da FUNAI e a execução do trabalho, está que a Gestão da Coordenação Regional de Roraima é de indicação política, que por muitas vezes não dispõe de conhecimento sobre legislação, sobre os procedimentos ou diretrizes da administração pública. As falas dos servidores vão além da necessidade desse tipo de conhecimento técnico - que pode ser viabilizado inclusive por uma boa equipe de assessores, refletindo que os conhecimentos fundamentais para exercer esse cargo devem contemplar o conhecimento da política indigenista e, sobretudo, envolvimento com a causa. Outro ponto considerado relevante pelo conjunto de interlocutores, sobre os gestores locais, foi que, por serem de indicação político-partidária, implicaria em consequências para articulação com demais órgãos do governo estadual e federal em Roraima, além de não se conseguir ter um projeto de continuidade da atuação, já que, como o cargo, por vezes, é preenchido por indicação de partidos, cada novo ator político que assume inicia um

novo olhar rompendo com a projeto deixado pelo outro grupo político. Assim, não há sustentação de uma atuação institucional que produza com resultados prolongados.

A FUNAI tem dificuldade de encontrar gestores, em especial o Coordenado Regional, pois o é necessário ter conhecimento da causa indígena e sacar minimamente de administração Pública, leis, recurso o que pode ou não, e a gente nunca algum que combinasse essas atribuições (Entrevista 6). Em minha breve experiência acompanhando os indígenas oriundos da Venezuela, os gestores “externos” enxergavam a FUNAI como um órgão com pouca atuação dos gestores nas questões indígenas locais (Entrevista 10). Acho que o gestor de ponta somos guerreiros né, porque sofre muitas pressões, seja técnico tanto político, só de estar gerindo essa política na ponta já é um ato corajoso, mesmo sendo indicado politicamente, mas só de estar ali já sabe que vai pegar muitas pancadas, em um órgão que não tem muito recursos que deveria ter para dar um apoio melhor para as comunidades indígenas [...] (Entrevista 2).

Por outro lado, sobre a gestão em âmbito nacional, o olhar sobre a vinculação político-partidária do presidente da instituição se inverte. Em uma das falas, o interlocutor aponta que quanto mais proximidade político partidária o gestor tiver, maior viabilidade de ampliação da FUNAI como um todo, seja na realocação de recurso, seja na sua interlocução com as demais políticas públicas.

Um dos erros da FUNAI (sede), durante um grande período, foi se afastar da política partidária sofrendo com falta de recursos, estratégia que de uns anos para cá voltou a ser praticada. Pois desde que eu entrei na FUNAI, todos anos muda o presidente da instituição. O mesmo aconteceu na gestão do Marcos Meira vinculado ao PT, que teve uma grande influência das ONG's na FUNAI, isso teve muitas consequências, o concurso foi uma delas, e foi importante, no entanto as indicações políticas do período criou uma cisão dentro da Instituição, entre efetivos e comissionados (Entrevista 7).

Ao refletirem sobre o futuro da Instituição, os servidores expressaram suas angústias afetivas e profissionais após perder uma função social precípua, de demarcação e fiscalização de terra indígena. Há de se considerar o estreitamento dos seus limites de ação, o que pode atrapalhar a realizar o que há de relevante da sua atuação, isto é, o domínio de conhecimento técnico para assessorar e intermediar os demais órgãos públicos na interlocução para a implantação de políticas públicas, sejam somente para os indígenas ou não, nas terras indígenas¹⁹.

¹⁹ Um exemplo seria o caso de articular a passagem de caminhões de combustível pela BR174, após às 18h, para alimentar as termoeletricas e não causar um colapso energético em Boa Vista, em outubro de 2018.

Por conseguinte, se a FUNAI tem sido vista como uma instituição em desestruturação, na fala dos entrevistados, prevalece a representação de que esta é uma instituição que poderia fazer mais, embora dependa constantemente de gestão, recursos, planejamento e projeto de atuação. A questão indígena, todo arcabouço de conquista nas políticas públicas, não pode ser considerada temporária, transitória ou superada. Na leitura de alguns servidores, a atuação da FUNAI junto às políticas públicas, tem sido vista como “tapa buraco” das questões emergenciais relacionadas aos indígenas, seja nos conflitos pela terra, na documentação necessária para credibilidade de outras políticas públicas, a proteção do patrimônio cultural indígena e o acompanhamento de questões fundiárias e ambientais, como de garimpo, exploração dos recursos naturais. Alguns interlocutores dessa pesquisa, ao serem indagados sobre o futuro da instituição, sobre os planos do atual governo, ofereceram respostas que levam à incerteza, insegurança, instabilidade e preocupação.

A FUNAI poderia estar mais presente (nas comunidades indígenas), ela conseguiria ter forças para dar atenção para questões que não sejam só emergenciais [...] planejamentos estratégicos com os povos indígenas, fazer um a programação de execução desses planejamentos, com plano de médio e longo prazo; Hoje a gente não consegue fazer isso a gente luta com a incerteza do financeiro e de recursos humanos, que a gente não consegue garantir projetos ou ações de médio prazo, só consegue garantir atendimento imediatos do grito da sociedade, dos problemas ocasionais (Entrevista 2). Observando a FUNAI, de acordo com que ela foi criada (para deter o monopólio da tutela), com o cumprimento de suas metas (demarcar todas as terras indígenas) era para ela realmente não mais existir, porque o objetivo não era direitos sociais, ou direito fundiários, era realmente demarcação, como a FUNAI não alcançou e tá sendo retirada, como a educação foi retirada, como a saúde foi retirada, e como resta somente a questão, que assume lugar prioritário são os direitos sociais, que no âmbito da FUNAI tem um trabalho tão reduzido, o que tem sido o direito social na prática: só emissão de alguns documentos, [...] é por isso que os investimentos do governo na FUNAI não são grandes, porque eles não veem como algo essencial o próprio serviço que ela atualmente está prestando... por quê? Não sei... (Entrevista 7).

O difícil equilíbrio de se fazer política pública, com escassez de recursos, desestruturação funcional, déficit de recursos humanos e cenário de incerteza política é o que a FUNAI tem desenvolvido em 2019. A Coordenação Regional de Roraima é influenciada por todo esse contexto de indecisão e instabilidade, além de atuar com outras demandas locais, como chegada de migrantes venezuelanos em terras indígenas, as assembleias anuais das associações, a necessidade de finalizar projetos, sem contratos publicados para manter atividades.

James Scott (2011) consideraria que a FUNAI (e seus servidores) sobrevive como uma forma de resistir, por assim dizer uma resistência “cotidiana” dos servidores, que mesmo em um contexto político de desvantagem, ou insegurança, se utilizam das ações emergenciais, ou mesmo as de cotidiano - como a interlocução e assessoria a outras instituições para se fazer necessária, de se manter atuante e, com isso, se posicionar diante do seu desmantelamento. Esse não é só o caso da Coordenação Regional de Roraima, o fantasma da incerteza abarca todas as unidades desconcentradas.

O futuro incerto só abre mais dúvidas do que respostas, desde as suspeitas de extinção da FUNAI, ou de como será a designação do rumo da fundação neste novo governo. Desse modo, acredito que o trabalho realizado nessa dissertação buscou cumprir com que a Antropologia, enquanto ciência, tem de mais importante: dar vozes aos interlocutores, fazendo-os não só emitir suas opiniões, mas refletir sobre elas e reavaliarem a importância da questão indígena e das políticas públicas. Sobretudo, a possibilidade de vislumbrar a FUNAI enquanto uma instituição a serviço dos indígenas, com interlocução direta com o Estado, como sonharia Clastres, dado que o modelo de Estado moderno pautado no paradigma da desigualdade do poder já se mostrou ineficaz, diante das mudanças da concepção de cidadania indígena.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Promoção da autonomia dos povos indígenas é dever do Estado, afirmam debatedores. **Senado Notícias**, 12 jul. 2018. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/12/promocao-da-autonomia-dos-povos-indigenas-e-dever-do-estado-afirmam-debatedores>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

ARAÚJO, A. V. et alii. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença / Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BIGIO, E. dos S. A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990). **Revista de Estudos e Pesquisas**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 13- 93, dez. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____. Decreto nº 23, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde das populações indígenas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 fev. 1991a.

_____. Decreto nº 24, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre as ações visando a proteção do meio ambiente em terras indígenas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 fev. 1991b.

_____. Decreto nº 25, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre programas e projetos para assegurar a auto-sustentação dos povos indígenas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 fev. 1991c.

_____. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a educação indígena no Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 fev. 1991d.

_____. Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 27 jun. 1928.

_____. Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 dez. 2009.

BRASIL. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jun. 2012a.

_____. Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jul. 2012b.

_____. Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo regulamento. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 20 jun. 1910.

_____. Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e revoga o Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 mar. 2017.

_____. Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019. Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º jan. 2019a.

_____. Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção nº 107 sobre as populações indígenas e tribais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jul. 1966.

_____. Decreto-lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969. Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jan. 1969.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 1º jan. 1916.

_____. Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 dez. 1967.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 1973.

_____. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º jan. 2019b.

CASTILHO, S. R. R.; SOUZA LIMA; A. C.; TEIXEIRA, C. C. (Org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2014.

CASTILHO, S. R. R.; SOUZA LIMA; A. C.; TEIXEIRA, C. C. **Etnografando burocratas, elites e corporações: a pesquisa entre estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas**. In: CASTILHO, S. R. R.; SOUZA LIMA; A. C.; TEIXEIRA, C. C. (Org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2014. p. 8-32.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

_____. **La Société contre l'État: recherches d'anthropologie politique**. Paris: Éditions de Minuit, 1974.

DA CUNHA, M. C. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ENNE, A. L. "Nós", os "outros" e os "outros dos outros": dilemas e conflitos no mapeamento de sujeitos, redes e instituições. In: CASTILHO, S. R. R.; SOUZA LIMA; A. C.; TEIXEIRA, C. C. (Org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2014. p. 85-90.

ESTADÃO. Bolsonaro defende exploração de terras indígenas, em visita a Roraima. **Jornal do Comércio**, 12 abr. 2018. Disponível em: <<https://defende-exploracao-de-terras-indigenas-em-visita-a-roraima.html>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FREIRE, C.A.R. (org) **Memória do SPI: textos imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910/1967)**. Rio de Janeiro, Museu do Índio/FUNAI, 2011.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. 2018. Disponível em: <>. Acesso em: 06 nov. 2018.

_____. Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017. Disponível em: < 2017-Regimento-Interno.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

_____. Reestruturação da Funai é um avanço para os povos indígenas brasileiros. 2010. Disponível em:

< funai-e-um-avanco-para-os-povos-indigenas-brasileiros%23>. Acesso em: 06 jan. 2019.

FUNASA. **Fundação Nacional de Saúde**. Fundação Nacional de Saúde (Funasa). 2018. Disponível em: <>. Acesso em: 12 dez. 2018.

GOMES, A. G. Indígenas ocupam área ao lado da Feira do Produtor. **Folha de Boa Vista**, 10 mar. 2018. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/-Indigenas-ocupam-area-ao-lado-da-Feira-do-Produtor/37627>. Acesso em: 23 fev. 2019.

HEEMANN, T. A. Por uma releitura do Direito dos Povos Indígenas: do Integracionismo ao Interculturalismo. **Revista do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)**, v. 109, n. 1, p. 5-18, 2017.

ISA. Instituto Socioambiental. Fique sabendo o que aconteceu entre 21/12/2018 a 02/01/ 2019. 2019a. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/fique-sabendo-o-que-aconteceu-entre-21-de-dezembro-de-2018-e-02-de-janeiro-de-2019>. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. **Órgão indigenista oficial**. 2019b. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/%C3%93rg%C3%A3o_Indigenista_Oficial#Galeria_dos_presidentes_da_FUNAI>. Acesso em: 12 mar. 2019.

JRR. **Jornal de Roraima**. Indígenas fazem ameaça a feirantes e consumidores em feira de Boa Vista. G1, 11 jan. 2019. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/jornal-de-roraima/videos/v/indigenas-fazem-ameaca-a-feirantes-e-consumidores-em-feira-de-boa-vista/7294200/>. Acesso em: 09 mar. 2019.

LASWELL, H. D. **Politics: who gets what, when, how**. Cleveland: Meridian Books, 1936.

LUVIZOTTO, C. K. **Etnicidade e identidade étnica**. São Paulo: Editora UNESP; Cultura Acadêmica, 2009.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 107**, de 05 de junho de 1957. Concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. Disponível em: <encurtador.com.br/bhU18>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OLIVEIRA, J. P. de. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. **Mana**, v. 20, n. 1, p. 125-161, 2014.

OLIVEIRA, J. P. de; FREIRE, C. A. da R. **A presença indígena na formação**

do Brasil. Brasília: MEC/Secad/Laced/Museu Nacional, 2006.

OLIVEIRA, R. C. de. **A crise do indigenismo**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

PASSARINHO, N. Plano de Bolsonaro para demarcações indígenas pode parar na Justiça. **BBC News**, 3 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46749222>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

PEIRANO, M. **Etnografia não é método**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. Rio de Janeiro: Global Editora e Distribuidora Ltda., 2015.

RUA, M. G. Análise de política públicas: conceitos básicos. In: RUA, M. G.; CARVALHO, M. (Org.). **O estudo da política: tópicos selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998. P.-.

RUSSAR, A. Que se entende por nepotismo cruzado?. **Jusbrasil**, 11 ago. 2008. Disponível em: <<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/92681/que-se-entende-por-nepotismo-cruzado-andrea-russar>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

SCOTT, J. C. Exploração normal, resistência normal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 5, p. 217-243, jan./jul. 2011.

_____. Formas cotidianas da resistência camponesa. **Raízes**, Campina Grande, v. 21, n. 1, p. 10-31, jan./jun. 2002.

SILVEIRA, E. M. dos S. **Cultura como desenvolvimento entre os Paresi Kozarini**. 2011. 159f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011.

SOUSA, A. L. M. de. **A inclusão de famílias pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Cadastro Único para Programas Sociais**. Brasília: MDS, 2010.

SOUZA LIMA, A. C. de. **Diversidade cultural e política indigenista no Brasil**. Tellus, Campo Grande, v. 2, n. 3, p. 11-31, out. 2002.

_____. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). In: FUNAI (Org.). **Dicionário histórico** biográfico brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/fundacao-nacional-do-indio-funai>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. **Revista de Antropologia**, v. 55, n. 2, p. 781-832, jul. 2013.

_____. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, Séculos XX/XXI. **Mana**, v. 21, n. 2, p. 425-457, 2015.

SOUZA LIMA, A. C. de; MACEDO E CASTRO, J. P. Notas para uma abordagem antropológica da(s) política(s) pública(s). **Revista Antropológicas**, v. 26, n. 2, p. 17-

54, 2015.

TAMBIAH, S. J. Conflito etnonacionalista e violência coletiva no sul da Ásia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 34, p. 5-24, 1997.

TEIXEIRA, C. C. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. In: CASTILHO, S. R. R.; SOUZA LIMA; A. C.; TEIXEIRA, C. C. (Orgs.).

Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. 1. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2014. p. 33-42.

TIMÓTEO, DA CUNHA. **Quando esse tal de SPI” chegou**: O Serviço de Proteção aos Índios na Formação de Rondônia. 2016. Dissertação (Mestrado) em Antropologia Social-PPGAS/UFAM. Manaus.

ANEXO B - DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

24/03/2019

D9660



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A vinculação das entidades da administração pública federal indireta fica estabelecida na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogado o [Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.1.2019 - Edição especial

ANEXO

Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte:

I - à Casa Civil da Presidência da República: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

II - à Secretaria de Governo da Presidência da República: Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social;

III - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- b) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG;
- c) Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. - Casemg;
- d) Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp;
- e) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - ao Ministério da Cidadania:

- a) Autoridade de Governança do Legado Olímpico - Aglo;
- b) Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

24/03/2019

D9660

- c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;
 - d) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
 - e) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
 - f) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
 - g) Fundação Cultural Palmares - FCP; e
 - h) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- V - ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
- a) Agência Espacial Brasileira - AEB;
 - b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
 - c) Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
 - d) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec;
 - e) Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
 - f) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
 - g) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás; e
 - h) Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- VI - ao Ministério da Defesa:
- a) por meio do Comando da Marinha:
 - 1. Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM;
 - 2. Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron; e
 - 3. Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. - Amazul;
 - b) por meio do Comando do Exército:
 - 1. Fundação Habitacional do Exército - FHE;
 - 2. Fundação Osório; e
 - 3. Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel; e
 - c) por meio do Comando da Aeronáutica:
 - 1. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe; e
 - 2. NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil;
- VII - ao Ministério da Economia:
- a) Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;
 - b) Banco Central do Brasil;

24/03/2019

D9660

- c) Banco da Amazônia S.A. - Basa;
 - d) Banco do Brasil S.A.;
 - e) Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;
 - f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
 - g) Caixa Econômica Federal - CEF;
 - h) Casa da Moeda do Brasil - CMB;
 - i) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - j) Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
 - k) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
 - l) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;
 - m) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;
 - n) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - o) Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;
 - p) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;
 - q) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - r) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
 - s) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
 - t) Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
 - u) Superintendência de Seguros Privados - Susep;
 - v) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc; e
 - w) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;
- VIII - ao Ministério da Educação:
- a) Centros Federais de Educação Tecnológica:
 - 1. Celso Suckow da Fonseca - Cefet-RJ; e
 - 2. de Minas Gerais;
 - b) Colégio Pedro II;
 - c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
 - d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
 - e) Fundação Joaquim Nabuco;
 - f) Fundações Universidades:

24/03/2019

D9660

1. do Amazonas; e
2. de Brasília;
- g) Fundações Universidades Federais:
 1. do ABC;
 2. do Acre;
 3. do Amapá;
 4. da Grande Dourados;
 5. do Maranhão;
 6. de Mato Grosso;
 7. de Mato Grosso do Sul;
 8. de Ouro Preto;
 9. de Pelotas;
 10. do Piauí;
 11. do Rio Grande;
 12. de Rondônia;
 13. de Roraima;
 14. de São Carlos;
 15. de São João del-Rei;
 16. de Sergipe;
 17. do Tocantins;
 18. do Vale do São Francisco;
 19. de Viçosa;
 20. do Pampa;
 21. do Estado do Rio de Janeiro; e
 22. de Uberlândia;
- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- l) Institutos Federais:

24/03/2019

D9660

1. do Acre;
2. de Alagoas;
3. do Amapá;
4. do Amazonas;
5. da Bahia;
6. Baiano;
7. de Brasília;
8. do Ceará;
9. do Espírito Santo;
10. de Goiás;
11. Goiano;
12. do Maranhão;
13. de Minas Gerais;
14. do Norte de Minas Gerais;
15. do Sudeste de Minas Gerais;
16. do Sul de Minas Gerais;
17. do Triângulo Mineiro;
18. de Mato Grosso;
19. de Mato Grosso do Sul;
20. do Pará;
21. da Paraíba;
22. de Pernambuco;
23. do Sertão Pernambucano;
24. do Piauí;
25. do Paraná;
26. do Rio de Janeiro;
27. Fluminense;
28. do Rio Grande do Norte;
29. do Rio Grande do Sul;
30. Farroupilha;

24/03/2019

D9660

31. Sul-rio-grandense;
 32. de Rondônia;
 33. de Roraima;
 34. de Santa Catarina;
 35. Catarinense;
 36. de São Paulo;
 37. de Sergipe; e
 38. de Tocantins;
- m) Universidades Federais:
1. de Alagoas;
 2. de Alfenas;
 3. da Bahia;
 4. de Campina Grande;
 5. do Ceará;
 6. do Espírito Santo;
 7. Fluminense;
 8. de Goiás;
 9. de Itajubá;
 10. de Juiz de Fora;
 11. de Lavras;
 12. de Minas Gerais;
 13. de Pernambuco;
 14. de Santa Catarina;
 15. de Santa Maria;
 16. de São Paulo;
 17. do Pará;
 18. da Paraíba;
 19. do Paraná;
 20. do Recôncavo da Bahia;
 21. do Rio Grande do Norte;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9660.htm

6/9

24/03/2019

D9660

22. do Rio Grande do Sul;
 23. do Rio de Janeiro;
 24. Rural da Amazônia;
 25. Rural de Pernambuco;
 26. Rural do Rio de Janeiro;
 27. Rural do Semiárido;
 28. do Triângulo Mineiro;
 29. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
 30. da Fronteira Sul;
 31. da Integração Latino-Americana;
 32. do Oeste do Pará;
 33. do Cariri;
 34. do Sul e Sudeste do Pará;
 35. do Oeste da Bahia;
 36. do Sul da Bahia;
 37. do Agreste de Pernambuco;
 38. do Delta do Parnaíba;
 39. de Catalão;
 40. de Jataí; e
 41. de Rondonópolis;
- n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e
- o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- IX - ao Ministério da Infraestrutura:
- a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
 - b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
 - c) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
 - d) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
 - e) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
 - f) Companhia Docas do Maranhão - Codomar;
 - g) Companhia Docas do Ceará - CDC;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9660.htm

7/9

24/03/2019

D9660

- h) Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa;
 - i) Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;
 - j) Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp;
 - k) Companhia Docas do Pará - CDP;
 - l) Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern;
 - m) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ;
 - n) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; e
 - o) Empresa de Planejamento e Logística - EPL;
- X - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:
- a) Agência Nacional de Águas - ANA;
 - b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
 - c) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;
 - d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;
 - e) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;
 - f) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
 - g) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e
 - h) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;
- XI - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;
- XII - ao Ministério do Meio Ambiente:
- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e
 - c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;
- XIII - ao Ministério de Minas e Energia:
- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
 - c) Agência Nacional de Mineração - ANM;
 - d) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás;
 - e) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
 - f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
 - g) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

24/03/2019

D9660

- h) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;
 - i) Indústrias Nucleares do Brasil - INB; e
 - j) Nuclebrás Equipamentos Pesados - Nuclep;
- XIV - ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Fundação Nacional do Índio - Funai;
- XV - ao Ministério do Turismo: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur;
- XVI - ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão; e
- XVII - ao Ministério da Saúde:
- a) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
 - b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - c) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS;
 - d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
 - e) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
 - f) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

*

Endereço do CEP/UFRR:

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto (Campus do Paricarana), CEP: 69.310-000 - Boa Vista – RR

Bloco da PRPPG-UFRR, última sala do corredor em forma de T à esquerda (o prédio da PRPPG fica localizado atrás da Reitoria e ao lado da Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DARH)

E-mail: coep@ufrr.br / Telefone: (95) 3621-3112 Ramal 26

ANEXO C - ROTEIRO DE ENTREVISTA/SERVIDOR

Roteiro de entrevista Servidor, HU VCFDEXS

Cargo: _____

- 1) Como foi sua entrada na Funai?
- 2) Desde quando está na Funai? Me conte sua história aqui?
- 3) Qual sua percepção sobre o papel da Funai para o indígena?
- 4) Você considera que a Funai faz o quem que fazer?
- 5) O que a Funai poderia fazer? Por quê?
- 6) Em sua opinião qual a percepção dos Gestores sobre Funai?

Qual a percepção dos outros profissionais da sua equipe sobre a Funai?

Endereço do CEP/UFRR:

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto (Campus do Paricarana), CEP: 69.310-000 - Boa Vista – RR

Bloco da PRPPG-UFRR, última sala do corredor em forma de T à esquerda (o prédio da PRPPG fica localizado atrás da Reitoria e ao lado da Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DARH)

E-mail: coep@ufr.br / Telefone: (95) 3621-3112 Ramal 26

Endereço do CEP/UFRR:

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto (Campus do Paricarana), CEP: 69.310-000 - Boa Vista – RR

Bloco da PRPPG-UFRR, última sala do corredor em forma de T à esquerda (o prédio da PRPPG fica localizado atrás da Reitoria e ao lado da Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DARH)

E-mail: coep@ufrr.br / Telefone: (95) 3621-3112 Ramal 26

ANEXO D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO: UM OLHAR SOBRE A ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA

Pesquisador Responsável: Natasha da Fonseca da Frota Simões, vinculada ao Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRR

Você está sendo convidado(a) para participar de uma pesquisa de caráter antropológico sobre as percepções sobre o papel da Fundação Nacional do Índio nas Políticas Públicas para indígenas na Coordenação Regional de Roraima.

Este projeto tem o objetivo de refletir sobre o papel da Fundação Nacional do Índio - FUNAI no contexto atual das políticas públicas que versam sobre questão indígena no Brasil, a partir da análise da atuação da sua Coordenação Regional em Roraima

Para tanto, será necessário realizar os seguintes procedimentos realizar entrevistas com servidores da Fundação, lotado na Coordenação Regional de Roraima, e com indígenas que forem à instituição a título de a partir de seus discursos compreender qual a impressão sobre o papel da Funai.

Durante a execução do projeto os entrevistados poderão durante a entrevista correr os riscos de responder a questões sensíveis, tais como atos ilegais, assédio, corrupção; dedicar parte de seu tempo de trabalho para responder as entrevistas ou até ceder dados profissionais como cargo, tempo de serviço que poderão ser confidenciais. No entanto conforme o as responsabilidades éticas e profissionais envolvidas que serão garantidos os sigilo e confidencialidade. Além de garantir que os sujeitos da pesquisa que vierem a sofrer qualquer tipo de dano previsto ou não no termo de consentimento e resultante de sua participação, além do direito à assistência integral, têm direito à indenização.

Os benefícios envolvidos no processo de pesquisa estão em fomentar a pesquisa científica no país, em especial sobre a questão indígena, e garantir que sempre serão respeitados os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes quando as pesquisas envolverem comunidades.

Após ler e receber explicações sobre a pesquisa, você tem o direito de:

1. receber resposta a qualquer pergunta e esclarecimento sobre os procedimentos, riscos, benefícios e outros relacionados à pesquisa;
2. retirar o consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo;
3. não ser identificado e ser mantido o caráter confidencial das informações relacionadas à privacidade.
4. procurar esclarecimentos com o Natasha da Fonseca da Frota Simões, por meio do número de telefone (095) 991516711 ou no ENDEREÇO Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto (Campus do Paricarana), CEP: 69.310-000 - Boa Vista - RR, em caso de dúvidas ou notificação de acontecimentos não previstos.

Endereço do CEP/UFRR:

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto (Campus do Paricarana), CEP: 69.310-000 - Boa Vista – RR

Bloco da PRPPG-UFRR, última sala do corredor em forma de T à esquerda (o prédio da PRPPG fica localizado atrás da Reitoria e ao lado da Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DARH)

E-mail: coep@ufr.br / Telefone: (95) 3621-3112 Ramal 26

Eu, _____, declaro estar ciente do anteriormente exposto e concordo voluntariamente em participar desta pesquisa, assinando este consentimento em duas vias, ficando com a posse de uma delas. Acrescentar contato do colaborador, se houver.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do participante da pesquisa: _____

Eu, *Natasha da Fonseca da Frota Simões*, declaro que forneci todas as informações referentes à pesquisa ao participante, de forma apropriada e voluntária.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do pesquisador: _____

Contato do pesquisador: (95) (99151-6711) natasha.fonseca@gmail.com

Endereço do CEP/UFRR:

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto (Campus do Paricarana), CEP: 69.310-000 - Boa Vista – RR

Bloco da PRPPG-UFRR, última sala do corredor em forma de T à esquerda (o prédio da PRPPG fica localizado atrás da Reitoria e ao lado da Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DARH)

E-mail: coep@ufrr.br / Telefone: (95) 3621-3112 Ramal 26

**ANEXO E - NOTIFICAÇÕES DE INTIMAÇÃO JUDICIAL DE
INDÍGENAS REMETIDOS À FUNAI**



1164915

08749.000236/2019-22



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA
Rua José Bonifácio, 630, 630 - Bairro Aparecida
CEP 69306-275 Boa Vista - RR
- <http://www.funai.gov.br>

Ofício nº 24/2019/CR-RR-FUNAI

Boa Vista - RR, 14 de março de 2019.

A Vossa Senhoria Débora Alves Monteiro da Cruz

Delegada Titular de polícia Civil-DEAM

Senhora Delegada,

1. Em resposta a vossa solicitação contida no OFÍCIO Nº 053/2019/DEAM, de 13 de março de 2019, informamos a Vossa Senhoria, que a atribuição de acompanhamento de servidores públicos no serviço de intimação nas comunidades indígenas só cabe para etnias de recente contato, que não é o caso desta comunidade, habitada por etnias macuxi e wapichana, com autonomia cultural, civil e jurídica.
2. Em consideração a urgência do pedido, disponibilizamos o Contato registrado da Tuxaua da Comunidade Ilha, Senhora Lindalva Morais, telefone 99123-9542.
3. A Coordenação Regional de Roraima se coloca à disposição dessa delegacia para quaisquer dúvidas e informações.

Atenciosamente,

Anexos: I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Rodrigues Maciel, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 14/03/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

1
Dmt
28.10.2010



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
Procuradoria-Geral Federal - PGF
Procuradoria Federal Especializada-FUNAI

Memo nº 667/PGF/PFE/FUNAI/10

Em 19 de outubro de 2010.

Ao Senhor
Gonçalo Teixeira dos Santos
Coordenador Regional de Boa Vista

Urgente!

Ass.: Apresentação de indígenas perante a Polícia Federal

*- a DFT
DISTRIBUIÇÃO
EXTRAS AS SERVIDORES
da ER
ENCAMINHAR
para a
DFT
e 28/10/10*

Em atenção aos termos do Memorando nº 227/GAB/CR/BVB/2010, através do qual V.Sª solicita orientação quanto a apresentação de indígenas para depor na sede da Polícia Federal nessa Capital, encaminho a V.Sª, a Informação nº 93/PGF/PFE/CAC-FUNAI/2010 e a Nota nº 299/KMIV/PGF/PFE-FUNAI/2010, para conhecimento cabíveis.

*Gonçalo Teixeira dos Srs
Coordenador Regional da PF
Port. Nº 141/PRES de 7*

Atenciosamente,

Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão
Procurador-Chefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNAI
SEPS 702/902 Bloco "A" Ed. Lex 3º andar
CEP: 70340-904 - Brasília/DF
Tel: (61) 3313-3519 e-mail: pg@funai.gov.br

NOTA Nº 299 KMIV/CAA/PGF/PFE – FUNAI/2010

REFERÊNCIA: Memo nº 227/GAB/CR/BVB/2010

ASSUNTO: Apresentação de indígenas perante a Polícia Federal

INTERESSADO: Coordenação-Regional de Boa Vista

Apresentação de indígenas perante a Polícia Federal.
Inexistência de obrigação legal da FUNAI para fazê-lo.
Não recepção das normas do Estatuto do Índio que
diferenciam indígenas de acordo com o nível de
integração à comunhão nacional. Substituição da tutela
de pessoas pela tutela de direitos. Considerações.

Sra. Coordenadora de Assuntos Administrativos,

1. Por meio do Memorando nº 227/GAB/CR/BVB/2010 a Coordenação-Regional de Boa Vista solicitou orientação desta Procuradoria Federal Especializada em relação ao procedimento recorrente da Polícia Federal de solicitar a apresentação de indígenas para depor, seja na qualidade de testemunha ou de indiciado.

2. A Coordenação de Assuntos Contenciosos apresentou a Informação de nº 93/PGF/PFE/CAC-FUNAI/2010, através da qual enfrentou, irretorquivelmente, o mérito da questão posta sob análise e concluiu sugerindo o encaminhamento do presente expediente à Coordenação de Assuntos Administrativos a fim de evitar divergência de entendimentos.

3. Considerando que por esta CAA ainda não tramitou procedimento com tema semelhante, não há contradição a se verificar com manifestação anterior. Outrossim, nada há que enseje oposição à manifestação referida, uma vez que, efetivamente, não subsiste no ordenamento jurídico vigente o fundamento legal utilizado pela Polícia Federal para obrigar a Fundação Nacional do Índio a apresentar indígenas às suas unidades, como bem pontuou o Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti.

4. De se acrescentar, tão-somente, que o auxílio de intérprete por ocasião das tomadas de depoimento é responsabilidade que compete a cada uma das instituições interessadas nas informações fornecidas por indígenas, nos termos do art. 12 da Convenção 169 da OIT e art. 13 da Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas, que rezam, respectivamente:

“Os povos indígenas e tribais deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder mover ação legal, pessoalmente ou por seus organismos representativos, para assegurar o devido respeito a esses direitos. Medidas deverão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNAI
SEPS 702/902 Bloco "A" Ed. Lex 3º andar
CEP: 70340-904 - Brasília/DF
Tel: (61) 3313-3519 e-mail: pg@funai.gov.br

legais, proporcionando-lhes, se necessário, intérpretes ou outros meios eficazes." (sem grifos no original)

"1. Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir a proteção desse direito e também para assegurar que os povos indígenas possam entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos, proporcionando para isso, quando necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados".

5. Demais disso, há que se mencionar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 466.343/SP, decidiu pela suprallegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos, uma vez que "equipá-los à legislação ordinária seria subestimar o seu valor especial no contexto do sistema de proteção dos direitos da pessoa humana."

6. Dessa sorte, completamente despropositada afigura-se a solicitação contida no Ofício nº 1748/2009- IPL 0051/2003-4, por meio do qual a Polícia Federal não só solicitou a apresentação de testemunhas como a do próprio intérprete, o que significa, em verdade, a transferência à FUNAI de parte de suas responsabilidades institucionais, o que não se concebe num Estado Democrático de Direito.

7. Em face do exposto, recomenda-se o envio da presente manifestação, assim como da Informação nº 93/PGF/PFE/CAC-FUNAI/2010, à Coordenação Regional da FUNAI em Boa Vista para que tome ciência de ambas e assim possa coordenar as atividades dessa unidade frente às solicitações da Polícia Federal de idêntico teor.

À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Karine Martins de Izquierdo Villota
Karine Martins de Izquierdo Villota
PROCURADORA FEDERAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNAI
SEPS 702/902 Bloco "A" Ed. Lex 3º andar
CEP: 70340-904 - Brasília/DF
Tel: (61) 3313-3519 e-mail: pg@funai.gov.br

REFERÊNCIA: Memo nº 227/GAB/CR/BVB/2010

De acordo. Encaminhe-se ao Procurador-Chefe, para aprovação.

Luciene Toledo Couto

Luciene Toledo Couto
Coordenadora CAA/PFE-FUNAI

Aprovo. Encaminhe-se à CR de Boa Vista para as providências pertinentes.

Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão
Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão
PROCURADOR-CHEFE DA PFE/FUNAI

15/10/10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 93 /PGF/PFE/CAC-FUNAI/2010

REFERÊNCIA: Memo nº 227/GAB/CR/BVB/2010

INTERESSADO: Coordenação Regional de Boa Vista

ASSUNTO: P.A 1.32.000.000.307/2007-26/MPF/RR

Senhora Coordenadora de Assuntos Contenciosos,

O memorando em referência trata da apresentação de indígenas no interesse da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima – SR/DPF/RR, requerendo orientação jurídica para a adoção de procedimento quanto a esta demanda de apresentação de indígenas para depor na sede da Polícia Federal/RR.

Informa ainda não dispor de orçamento para tanto, excetuados os casos de audiência em juízo na Justiça Federal, e que sempre colocou à disposição os antigos postos indígenas (atuais Coordenações Técnicas Locais) para tomar os depoimentos, visando concluir os inquéritos do interesse da justiça e dos índios.

Outrossim, informa, em ofício à Procuradoria da República no Estado de Roraima, também em anexo, que a Polícia Federal invoca a tutela pública do índio e a obrigação de defesa de seus direitos pela FUNAI para atribuir à fundação indigenista a obrigação de apresentar os índios para depoimentos. Ainda, que a obrigação da FUNAI de defesa dos direitos indígenas dizem respeito aos índios que, na condição de acusados por prática de delitos, sejam intimados para depoimentos em inquéritos policiais, que podem resultar no seu indiciamento, denúncia e julgamento pelo Poder Judiciário e que os índios que são intimados na condição de testemunha, em sua maioria, por não serem acusados na prática de crimes, não têm direitos individuais em discussão à exigir a defesa institucional da FUNAI.

Passo à manifestação.

Em primeiro lugar, a nova disciplina constitucional referente aos índios introduziu



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI

A sistemática vigente antes da Constituição Federal de 1988, considerava os índios como pessoas relativamente incapazes (Código Civil de 1916). O Estatuto do Índio, por sua vez, estabeleceu, em seu art. 7º, que "*os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional*" ficariam sujeitos a um regime tutelar incumbido à União, que a exerceria através de órgão federal competente, a FUNAI.

O tratamento dispensado aos povos indígenas estava inserido no espírito de promover a sua "integração" à sociedade, como ressuma evidenciado no art. 1º da Lei 6.001/73, *in verbis*:

"Art. 1º. Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, **com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.**" (grifamos)

Em outras palavras, o ordenamento anterior à Carta Magna vigente proclamava que a tutela da União teria a finalidade de incorporar os índios a uma cultura diversa da sua, como condição imperiosa para que adquirissem capacidade civil. Enquanto tal não ocorresse, permaneceriam sob a tutela do Estado.

Em verdade, sob o lema de respeitar os usos, costumes e tradições dos "silvícolas", a legislação supracitada assentava-se em uma ideologia integracionista expressa em dispositivos que se referem à "integração dos índios à comunhão nacional" e à sua "adaptação à civilização do país" como objetivos a serem atingidos.

O advento da Constituição de 1988, por outro lado, dentre tantas outras progressões no campo social, ampliou sobremaneira os direitos dos povos indígenas, rompendo com a tradição de integração do índio aos valores da sociedade ocidental, assegurando aos índios o direito de permanecerem como tais e de manterem a sua identidade cultural enquanto povos etnicamente diferenciados, reconhecendo permanentemente sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam. 2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI

A importância dessa observação decorre da constatação de que a Constituição Federal não fala, em nenhum momento, de tutela dos índios pela União. A nova ordem constitucional, altera o enfoque do papel do Estado, transmutando a óptica da tutela de pessoas para a da proteção de direitos. Compete à União, precisamente, a incumbência de proteger e fazer respeitar os direitos indígenas.

Nesse sentido, o art. 232 da CF/88 contém disposição de extrema relevância para a demonstração do direito da FUNAI, *ipsis litteris*:

"Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações **são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses**, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo." (grifamos)

A norma constitucional ventilada consagra a capacidade processual dos povos indígenas. Os índios não mais necessitam da assistência judicial do Estado para defenderem seus direitos judicialmente, podendo demandar em juízo, inclusive, contra o próprio Estado, seu suposto tutor.

Dessa forma, havendo a Carta Magna reconhecido a capacidade processual das comunidades indígenas, claro está que reconhece, de forma geral, a capacidade jurídica plena dos índios, restando prejudicada qualquer distinção que tenha como parâmetro referido nível de integração à comunhão nacional.

O caso em tela configura nitidamente hipótese de não-recepção de diversos dispositivos do Estatuto do Índio pela Constituição em vigor. Toda a sistemática relativa à tutela estatal deve ser reexaminada e adaptada à nova ordem constitucional.

Tal entendimento já foi preconizado, inclusive, em documento da Presidência da República intitulado "Sociedades Indígenas e a Ação de Governo", onde consta que:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI

*cautela de singularizar os aspectos que requerem adaptação ao novo texto constitucional. **O aspecto mais importante é que a ótica da tutela de pessoas foi substituída pela da tutela de direitos.***
(Documento publicado em 1996. Acessível em https://www.planalto.gov.br/publi_04/colecao/indio4.htm)

Desta feita, com as inovações trazidas à baila pela Magna Carta, o instituto da tutela estatal sobre os índios deve ser reavaliado, à luz dos aspectos realçados, o que enseja impostergáveis considerações para o deslinde do caso.

O Estatuto do Índio, ao ser tratado como norma regulamentadora da capacidade civil dos índios, afronta flagrantemente a Constituição Federal de 1988 ao prever a tutela dos índios não-integrados, não sendo portanto recepcionado pela mesma.

A FUNAI pelo só fato de ser a entidade responsável pela proteção e promoção dos direitos indígenas, não possui meios para obrigar o índio a fazer ou deixar de fazer algo. A FUNAI zela, isto sim, pelo bem-estar dos índios, mas não possui o poder coercitivo típico das autoridades policiais para forçar a condução de indígenas e apresentá-los a autoridade policial.

Ainda, não há obrigação legal ou institucional da FUNAI em apresentar os índios à autoridade policial, de modo que forçar a apresentação do indígena seria medida ilegal e passível de responsabilização.

Desse modo, entendemos que as obrigações a serem tomadas no âmbito da FUNAI seriam: a comunicação ao indígena interessado de que está sendo intimado a depor perante a autoridade policial na data, hora e local agendados; o questionamento ao indígena se o mesmo tem interesse em comparecer, desde já sendo advertido que em caso de não comparecimento poderá ser conduzido coercitivamente pela Polícia Federal; a apresentação do indígena à autoridade policial, acaso tenha interesse em depor, desde que haja recurso orçamentário para tanto.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI

Em qualquer hipótese, fica resguardado o direito da autoridade policial federal em conduzir coercitivamente a testemunha ou depoente em caso de não comparecimento.

Essas são as informações prestadas no presente caso e que submeto à apreciação de V. Senhoria para ratificação e aprovação. Entretanto, por haver pertinência com o consultivo em matéria administrativa, bem como para evitar divergência de entendimentos nesta PFE/FUNAI/Sede, sugiro o encaminhamento à Coordenação de Assuntos Administrativos para manifestação acerca do tema.

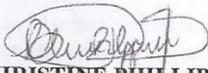
Brasília, 21 de julho de 2010.


LÍVIO COELHO CAVALCANTI

Procurador Federal PFE/FUNAI

De acordo. Encaminhe-se ao Procurador-Chefe.

Brasília, 23/07/2010.



CHRISTINE PHILLIP STEINER

Coordenadora de Assuntos Contenciosos

PFE/FUNAI

A favor.
À CAA, para ratificação.

24/07/10
Antônio Marcos Guerreiro Selmeira
Procurador-Chefe
FUNAI

